



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 8º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: (61) 2022-7891 e 2022-7899 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 3871/2020/ASPAR/GM/GM-MEC

Brasília, 14 de outubro de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27
70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1.070, de 2020, do Deputado João H. Campos e outros.

Senhora Primeira-Secretária,

1. Refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1452, de 8 de setembro de 2020, por meio do qual é trazido ao conhecimento desta Pasta o Requerimento de Informação nº 1.070, de 2020, de autoria do Deputado João H. Campos e outros, versando sobre a utilização das recomendações presentes nos Boletins da Comissão Externa (Comex) relativas aos trabalhos do Ministério da Educação durante a pandemia em 2020.

2. A esse respeito, esclareço que a matéria foi repassada, por pertinência, à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), à Secretaria de Educação Superior (SESU), à Secretaria de Educação Básica (SEB), à Secretaria de Alfabetização (SEALF), à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), à Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação (SEMESP), ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) e à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que se manifestaram na forma dos documentos que ora encaminho a Vossa Excelência, em anexo.

3. Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MILTON RIBEIRO
Ministro de Estado da Educação

Anexos: I - DESPACHO Nº 2962/2020/GAB/SETEC/SETEC-MEC (2228864);
II - OFÍCIO Nº 695/2020/GAB/SETEC/SETEC-MEC (2220648);
III - NOTA TÉCNICA Nº 76/2020/CGNAE/GAB/SESU/SESU (2232587);
IV - NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 14/2020/CHEFIA/GAB/SEB/SEB (2245813);
V - NOTA TÉCNICA Nº 35/2020/GAB/SEALF/SEALF (2248412);
VI - NOTA TÉCNICA Nº 749/2020/CGLNRS/DPR/SERES/SERES (2248757);
VII - NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 6/2020/GAB/SEMESP/SEMESP (2249478);
VIII - NOTA TÉCNICA Nº 40/2020/CGSNAEB/DAEB (2248922);
IX - NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 150/2020 (2248933);
X - NOTA TÉCNICA Nº 6/2020/DEED (2248936);
XI - NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 2026227/2020 (2250277);
XII - NOTA TÉCNICA Nº 2017258/2020/COINF/CGEST/DIGAP (2250280);
XIII - NOTA TÉCNICA Nº 2017757/2020/CGPES/DIGAP (2250284);
XIV - NOTA TÉCNICA Nº 2029057/2020/DIGEF (2250287);
XV - NOTA TÉCNICA - SEI nº 2/2020/DAI-EBSERH (2251204);
XVI - NOTA TÉCNICA Nº 21/2020/GAB/PR (2252666).



Documento assinado eletronicamente por **Milton Ribeiro, Ministro de Estado da Educação**, em 15/10/2020, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2280728** e o código CRC **DA8E1D6C**.



Ministério da Educação

DESPACHO Nº 2962/2020/GAB/SETEC/SETEC-MEC

Processo nº 23123.005213/2020-99

Ao Chefe da Assessoria para Assuntos Parlamentares

1. Cumprimentado-o cordialmente, faço referência ao OFÍCIO-CIRCULAR Nº 217/2020/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 2224677), por meio do qual essa Assessoria para Assuntos Parlamentares solicita manifestação das unidades desta Pasta acerca do Requerimento de Informação nº 1070, de 2020 (SEI nº 2220405), de autoria do Deputado João H. Campos e outros, que solicita informações sobre a utilização, por este Ministério da Educação (MEC), das recomendações presentes nos Boletins da Comex sobre os trabalhos do MEC durante a pandemia, para informar o que se segue:

2. No que concerne ao **1º Boletim da COMEX** (SEI 2115931), remetido para análise das unidades finalísticas desta Secretaria, consoante Despacho nº 2074/GAB/SETEC/SETEC-MEC (SEI nº 2121680), não constam recomendações direcionadas diretamente a esta Secretaria. Não obstante, e considerando a transversalidade da Educação Profissional e Tecnológica, após análise do inteiro teor do citado relatório, constatou-se que a temática da Educação Profissional e Tecnológica figura no rol das recomendações do item 4 “EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA: MP Nº 934/2020”. Assim sendo, das recomendações que abarcam o citado item, e que repercutem nesta Secretaria, em face da atuação das instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, destaca-se:

- *Estabelecer política nacional para a educação superior no período de pandemia;*
- *Realizar pesquisa avaliativa com as Instituições de Ensino Superior brasileiras;*
- *Disponibilizar plataforma online aberta para todas as Universidades Federais*

3. Com vistas a apoiar o atendimento das recomendações em tela, até a presente data, esta Secretaria adotou o seguinte conjunto de ações:

- *Disponibilização de R\$ 25 milhões para financiar iniciativas desenvolvidas pelas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal), tais como a produção de máscara, material de limpeza e álcool em gel e aquisição de impressoras 3D de médio porte para impressão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), que visam atender a comunidade escolar e as localidades atendidas por essas instituições;*
- *Destinação de R\$ 15,8 milhões às instituições da Rede Federal, que solicitaram apoio financeiro para à adoção de medidas para implementar de atividades não presenciais, com o objetivo de apoiar, dentre elas, a capacitação de docentes para atuar na EaD e garantia de conectividade e equipamentos para acesso remoto de conteúdo para atender os alunos dessas instituições;*
- *Repasso de 10 milhões para o financiamento do "Projeto Conectividade", desenvolvido em parceria com a Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), vinculada ao Ministério da*

Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que tem como escopo a contratação de soluções de banda larga móvel que viabilize a sustentação de atividades acadêmicas remotas e a disponibilização de equipamentos de informática, para atender os alunos em situação de vulnerabilidade socioeconômica das das instituições da Rede Federal;

- *Apoio a implementação do painel "Coronavírus - Monitoramento nas Instituições de Ensino" disponível no endereço eletrônico: <http://portal.mec.gov.br/coronavirus/>, que tem por objetivo monitorar as atividades desenvolvidas pelas instituições da Rede Federal em face da situação de emergência da Covid 19, possibilitando divulgar à sociedade as referidas informações.*

4. Especialmente em relação ao 2º **Boletim da COMEX**, registro que, por meio do **OFÍCIO Nº 695/2020/GAB/SETEC/SETEC-MEC** (SEI nº [2220648](#)), esta Secretaria apresentou ponderações a alguns dos pontos abordados no citado documento, bem como prestou informação acerca do atendimento da recomendação direcionada a esta Secretaria, e solicitou à Secretaria Executiva avaliar a conveniência de direcionar as contribuições registradas naquele Ofício à COMEX.

Atenciosamente,

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica



Documento assinado eletronicamente por **Ariosto Antunes Culau, Secretário(a)**, em 03/09/2020, às 18:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2228864** e o código CRC **22E94B46**.

Referência: Processo nº 23123.005213/2020-99

SEI nº 2228864

Criado por JussaraCardoso, versão 2 por JussaraCardoso em 03/09/2020 16:46:03.



Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 4º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-8581 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 695/2020/GAB/SETEC/SETEC-MEC

Brasília, 31 de agosto de 2020.

Ao Senhor
Secretário Executivo
Ministério da Educação
Brasília/DF

Assunto: **2º Boletim da Comissão Externa de Acompanhamento do MEC - COMEX (SEI nº 2189890)**

Senhor Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, faço referência ao Ofício-Circular nº 43/2020/CHEFIA/SE/SE-MEC (SEI nº 2202353), por intermédio do qual a Secretaria Executiva deste Ministério encaminhou, para conhecimento das unidades administrativas desta Pasta, o *2º Boletim da Comissão Externa de Acompanhamento do Ministério da Educação - COMEX*, com os resultados do monitoramento e com recomendações de melhorias às políticas educacionais durante a pandemia, para registrar a ciência desta Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec/MEC), bem como apresentar ponderações a alguns dos pontos abordados no citado documento, que se referem, exclusivamente, à temática sob gestão da Secretaria, conforme se segue.

2. O relatório elaborado pela COMEX, aborda 5 pontos centrais afetos às políticas de Educação Profissional e Tecnológica, sendo elas:

- 1 - execução das metas 10 e 11 do Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2014);
- 2 - transparência do monitoramento das atividades não presenciais nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Rede Federal);
- 3 - disponibilização de mecanismos de acesso às atividades não presenciais, incluindo a política de conectividade às instituições da Rede Federal e a normatização de colegiados para tratar das ações de Educação à Distância (EaD);
- 4 - informações sobre o percentual de execução dos recursos financeiros destinados as ações de enfrentamento a pandemia do novocoronavírus, pelas instituições da Rede Federal; e

5 - execução dos recursos alocados nas ações orçamentárias da Setec/MEC.

3. Especificamente acerca do **item 1**), que trata das metas do PNE, com o objetivo de contribuir para uma análise mais aprofundada acerca dos pontos trazidos pela COMEX, importa registrar que, no ano de 2019, com o objetivo de subsidiar manifestação desta pasta ao item 9.1.1 do Acórdão nº 2353/2018 – TCU – Plenário, que *“determina que o MEC encaminhe ao TCU relatório contendo avaliação acerca da possibilidade de cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, indicando as correções necessárias para o seu alcance e a execução física e financeira das ações orçamentárias e dos programas e políticas relacionados.”*, esta Secretaria realizou diagnóstico a fim de avaliar a concepção e a execução das metas atribuídas à Educação Profissional e Tecnológica no referido plano, ocasião em que se identificou, conforme registrado na Nota Informativa nº 02/2019/GAB/SETEC-MEC (SEI nº 1774295), que subsidiou manifestação deste Ministério àquele Tribunal, resumidamente, que as metas 10 e 11, foram idealizadas e projetadas de modo otimista e sem contemplar um planejamento, que sustentasse o seu alcance, uma vez que desconsiderou as evidências estatísticas da tendência de crescimento da série histórica do Censo Escolar (2010-2013), período que antecedeu o PNE, e também, a sazonalidade do cenário econômico e fiscal do país.

4. Nesse sentido, sobre os apontamentos trazidos pela comissão com relação ao baixo percentual de execução das metas, importante ressaltar a percepção desta Secretaria no sentido de que uma análise de cenário que retrate de maneira mais realista a execução das metas definidas do plano deverá considerar a série histórica percorrida pelo PNE entre 2014 e 2019, e não de forma comparativa ano a ano, haja vista que os indicadores que compõem a meta poderão apresentar, em momentos distintos, variáveis de retratação ou recuo, o que não necessariamente comprometerá o processo de expansão de matrículas no período total do PNE. A título de exemplo, destaque-se a Meta 11, que, em 2015, apresentou retração de 3,2% em relação ao ano anterior, retomando o crescimento a partir de 2017, alcançando em 2018 um aumento de 4,3%. Assim sendo, a “variação negativa” apontada pela Comissão, conforme análise empreendida pelo INEP[1], representa pouco mais de 0,3 %, o que caracteriza a estabilidade no indicador.

5. Assim sendo, com base na análise do INEP, esse atual cenário, de relativa estagnação, contrasta com a movimentação observada no decorrer da série histórica de 2013 a 2019, no qual a rede pública federal apresentou a melhor evolução no período, com acréscimo de 47,1% nas matrículas”.

6. Acerca dos **itens 2), 3) e 4)**, constantes dos citado relatório, após análise desta Secretaria, identificou-se que as ponderações apresentadas pela COMEX, e divulgadas em **11 de agosto de 2020**, perfazem os mesmos questionamentos direcionados a este Ministério, por intermédio dos Requerimentos de Informação nº 823/2020 (SEI nº 2164142) e nº 947 (SEI nº 2184822) e 948/2020 (SEI nº 2184838), de autoria, respectivamente, dos Deputados Federais, Felipe Rigone e Tabata Amaral, recepcionados nesta Secretaria em **28 de julho de 2020** e em **07 de agosto de 2020**.

7. Nesse sentido, considerando que o relatório da COMEX foi divulgado antes da manifestação formal desta Secretaria no bojo dos questionamentos constantes dos requerimentos de informações em tela, entende-se pertinente solicitar àquela comissão que considere os esclarecimentos registrados por esta Secretaria, respectivamente, nas: **Nota Técnica Conjunta nº 8/2020/GAB/SETEC/SETEC (SEI nº 2195175); Nota Técnica Conjunta nº 2/2020/DIFES/SESU/SESU (SEI nº 2212236)** e na **Nota Técnica nº 24/2020/GAB/SETEC/SETEC (SEI nº 2215597)**.

8. No que que concerne ao **item 5)** do relatório, que especifica a “preocupação” com a baixa capacidade de execução nas ações orçamentárias da Secretaria, importa destacar que o total de R\$ 2,2 bilhões de dotação atualizada destinada às ações orçamentárias da política de Educação Profissional e Tecnológica, conforme especificado no quadro do próprio relatório, inclui, em seu somatório, os recursos do orçamento próprio das 41 instituições da Rede Federal daquelas sob gestão direta da Secretaria. Assim, do total previsto no conjunto das ações orçamentárias da Setec e da Rede Federal, até 03/08/2020, foram **empenhados** R\$ 1.219.797.460, o que corresponde a mais de 50% do total[2].

9. Especificamente sobre o **empenho** de recursos que abarcam somente as ações orçamentárias da Setec/MEC, cabe, ainda, pontuar que sua destinação se efetiva a partir da celebração de Termo de Execução Descentralizada (TED) com as instituições da Rede Federal, cabendo, assim, a essas instituições, nos termos do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 “executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos; zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional e executar os programas, projetos e atividades estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática”.

10. Por fim, em referência à recomendação direcionada a esta Secretaria de “adotar medidas para realizar um mapeamento extensivo, que englobe as dificuldades enfrentadas pelas instituições, bem como o estabelecimento de troca de boas práticas”, registre-se, inicialmente, o agradecimento deste Secretário, bem como seu acolhimento e ressalte-se, conforme especificado na resposta ao Requerimento de Informações nº 823/2020, que já foram iniciadas as ações necessárias para implementar tal recomendação.

11. Considerando as informações acima referenciadas, submeta-se à apreciação dessa Secretaria Executiva **para que avalie a conveniência de direcionar as contribuições ora registradas à COMEX.**

Atenciosamente,

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Secretário de Educação Profissional e Tecnológica

[1] Relatório do 3º Ciclo de Monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação – 2020, pg. 256

[2] Fonte: Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi).



Documento assinado eletronicamente por **Ariosto Antunes Culau, Secretário(a)**, em 31/08/2020, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2220648** e o código CRC **C63925A4**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 76/2020/CGNAE/GAB/SESU/SESU

PROCESSO Nº 23123.005213/2020-99

INTERESSADO: JOÃO H. CAMPOS - DEPUTADO FEDERAL

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 1278/2019 - DEPUTADO FEDERAL JESUS SÉRGIO

EMENTA: Requerimento de Informação nº 481, de 2020, de autoria do senhor Deputado Tiago Mitraud e outros. Solicita informações detalhadas sobre contratos firmados em regime de urgência no âmbito da calamidade causada pela Pandemia de COVID-19. Respostas da Secretaria de Educação Superior/MEC.

1. SUMÁRIO

1.1. Trata-se do Ofício-Circular nº 217/2020/ASPAR/GM/GM-MEC ([2063840](#)) da Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação (Aspar/MEC), por meio do qual encaminha o Requerimento de Informação nº 1070, de 2020 ([2220405](#)), de autoria do Sr. Deputado João H. Campos e outros, os quais solicitam informações sobre a utilização das recomendações presentes nos Boletins da Comex sobre os trabalhos do MEC durante a pandemia pelo Ministério da Educação.

1.2. No intuito de atender a solicitação do Requerimento de Informação mencionado, ressalta-se que cabe a esta Secretaria de Educação Superior do Ministério de Educação (SESu/MEC) dispor de informações que atendam aos seguintes questionamentos:

- a) Quais medidas estão sendo adotadas pelo Ministério da Educação para atender as recomendações presentes nos dois boletins? As recomendações dos boletins estão alinhadas (ou foram, de certa forma, integralizadas) ao planejamento de entregas do MEC diante da pandemia do novo coronavírus?
- b) Quais das recomendações presentes nos dois boletins foram cumpridas pelo Ministério?
- c) Quais das recomendações presentes nos dois boletins estão em andamento no Ministério?
- d) Quais das recomendações presentes nos boletins não foram (ou não serão) incorporadas pelo Ministério? Quais as justificativas do Ministério que motivam a não adoção dessas recomendações?

1.3. Como esperado, a manifestação desta Secretaria atenderá aos itens do Requerimento de sua respectiva competência, ao que corresponde às seguinte recomendações previstas nos Boletins 1 ([2115931](#)) e 2 ([2189890](#)) da COMEX sobre os trabalhos do MEC durante a pandemia:

- i. Estabelecer política nacional para a educação superior no período de pandemia;
- ii. Realizar pesquisa avaliativa com as Instituições de Ensino Superior brasileiras;
- iii. Disponibilizar plataforma online aberta para todas as Universidades Federais;

- iv. Estruturar política nacional com recomendações às redes hospitalares e aos recém-profissionais das áreas da saúde mencionadas na MP nº 934/2020;
- v. Estruturar sistema de monitoramento da trajetória profissional dos estudantes que optaram pela colação de grau antecipada nas áreas de Saúde mencionadas na MP nº 934;
- vi. Reavaliar e reeditar a Portaria nº 544, de 2020, em relação aos cursos da área da saúde.

2. INTRODUÇÃO

2.1. O mencionado Requerimento de Informação requer informações ao Ministro de Estado da Educação com o objetivo de acompanhar os trabalhos do MEC durante a pandemia do novo coronavírus em 2020.

2.2. A Justificação ao Requerimento de Informação se faz nos seguintes termos:

Diante da grave situação de pandemia do novo coronavírus, os(as) Deputados(as) João H. Campos (PSB/PE), Tabata Amaral (PDT/SP), Felipe Rigoni (PSB/ES), Aiel Machado (PSB/PR), Eduardo Bismarck (PDT/CE), Professor Israel Batista (PV/DF), Luísa Canziani (PDT/PR) e Tiago Mitraud (NOVO/MG) organizaram-se em uma Coalizão Parlamentar, de caráter emergencial e temporária, com o intuito de garantir maior qualidade e controle das políticas educacionais nesta fase atípica para o Brasil e para o mundo.

A partir de reuniões com especialistas, gestores públicos e acadêmicos e do acompanhamento pari passu das atuações do MEC, foram produzidos, até o momento, dois boletins, visando apoiar, acompanhar e dar ampla publicidade às políticas públicas realizadas no país e apontar caminhos a serem adotados pelo Ministério da Educação, a fim de minimizar os impactos da crise social e educacional causada pela COVID-19.

Os boletins abarcam em seu conteúdo temas como Educação Básica; Ensino Superior e Pesquisa; Compras Públicas e Transparência; Avaliações Periódicas de Desempenho; Alfabetização e Modalidades Especializadas; Ensino Técnico; Planejamento, Orçamento e Gestão do MEC e um foco na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares durante a pandemia. Além disso, ambos os documentos possuem recomendações a serem adotadas tanto pelo Poder Executivo, quanto pelo Poder Legislativo. Ao todo, foram elaboradas 40 recomendações, sendo 33 delas voltadas ao Ministério da Educação.

Diante disso, ressalta-se que os boletins produzidos têm caráter construtivo e para alcançarem completa eficácia necessitam da cooperação entre os Poderes e também da implementação das recomendações. A fim de promover esse acompanhamento, justifica-se este Requerimento de Informação.

2.3. As ações para combater e mitigar os impactos da pandemia do Novo Coronavírus tiveram início, no Brasil, em 22 de janeiro de 2020, com a constituição do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE/COVID-19) do Ministério da Saúde (MS). Dadas as frentes sugeridas pelo COE/COVID-19 ao âmbito da educação e de suas instituições, o Ministério da Educação (MEC) instituiu o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação, por meio da **Portaria Nº 329 de 11, de março de 2020**, na qual tem como premissa o gerenciamento dos assuntos sensíveis à COVID-19 e seus reflexos na educação.

2.4. No que tange a atuação da SESu/MEC, o princípio decorreu por meio da **Portaria Nº 343, de 17 de março de 2020**, alterada pela **Portaria Nº 345, de 19 de março de 2020**, com recomendações para a prevenção do Novo Coronavírus no âmbito das instituições da Rede Federal de Ensino Superior. Para além disso, a promulgação da **Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020**, buscou estabelecer normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a **Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**.

2.5. Destarte, nesta perspectiva, em resposta ao Requerimento de Informação nº 1070, de 2020 (2220405), está descrito no subtítulo da Análise o detalhamento das ações de enfrentamento ao Novo Coronavírus no âmbito desta Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação.

3. ANÁLISE

3.1. Em atendimento ao Requerimento de Informação nº 1070, de autoria do Sr. Deputado João H. Campos e outros, os quais solicitam informações sobre a utilização das recomendações presentes nos Boletins da Comex em trabalhos do MEC durante a pandemia pelo Ministério da Educação, informa-se o que segue.

Recomendação i: Estabelecer política nacional para a educação superior no período de pandemia;

3.2. Dadas as frentes sugeridas pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE/COVID-19) ao âmbito da educação e de suas instituições, o MEC instituiu o Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação, por meio da **Portaria Nº 329 de 11, de março de 2020**, na qual tem como premissa o gerenciamento dos assuntos sensíveis à COVID-19 e seus reflexos na educação. O COE/MEC é composto por representantes do Gabinete do Ministro de Estado da Educação, membros de todas às Secretarias do MEC, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), do Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica (CONIF) e da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES).

3.3. No que interpela, em princípio, pela ações da Secretaria de Educação Superior, é cabido mencionar a promulgação da **Portaria Nº 343, de 18 de março de 2020**, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19. Adiante, a **Medida Provisória Nº 934, de 01 de abril de 2020**, estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a **Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**. No que tange às Instituições de Educação Superior, as medidas são de caráter recomendatório, a fim de respeitar a autonomia universitária.

3.4. Ao considerar a **Lei Nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020**, que “dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus” a SESu/MEC avaliou a possibilidade de colação de grau antecipada, para áreas da saúde, com o propósito de apoiar “estratégias indispensáveis à promoção e à preservação da saúde pública”. A proposta da SESu/MEC foi concretizada na **Portaria Nº 374, de 3 de abril de 2020** revogada pela **Portaria Nº 383, de 9 de abril de 2020**.

3.5. Atualmente a **Portaria Nº 544, de 16 de junho de 2020** está em vigência. A referida Portaria, além de dispor sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19, revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020.

3.6. Na busca de minimizar o impacto financeiro sobre as rendas das famílias mais vulneráveis, o Ministério da Educação, juntamente com o Comitê Gestor do Fies e o FNDE se manifestaram favoráveis às iniciativas legislativas que previam à suspensão das parcelas para os contratos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES). Nessa perspectiva, foi promulgada a **Lei nº 14.024/2020**, que permite a suspensão das parcelas do Fies até 31 de dezembro, data final da vigência do estado de calamidade pública decretado em março de 2020 devido à pandemia da Covid-19. O normativo estabelece a possibilidade de suspensão dos pagamentos aos estudantes que estavam em dia com as prestações do financiamento até o dia 20 de março e também àqueles que estavam com parcelas em atraso por até 180 dias antes dessa data. Com isso, poderão ser beneficiados cerca de 1,5 milhão de estudantes.

3.7. Dada a publicação da **Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020** e **Medida Provisória nº 942, de 2 de abril de 2020**, o governo federal possibilitou alocação de orçamento, com abertura de

crédito extraordinário, para atender à Educação Superior, com vistas à graduação, pós-graduação, ensino, pesquisa e extensão, no que se refere ao enfrentamento da Pandemia do Coronavírus da seguinte forma:

- a) R\$ 57 milhões para o Hospital de Clínicas Porto Alegre (HCPA). Do total, R\$ 47 milhões correspondem ao valor de aquisição de equipamentos para 105 novos leitos de Terapia Intensiva no Bloco B do hospital: um dos prédios concluídos em 2019 que ainda não estava equipado. Há, ainda, R\$ 10 milhões para custeio, dado que as equipes técnicas e administrativas do Hospital de Clínicas estão atuando para estruturar as instalações.
- b) R\$ 187,8 milhões para as Universidades, sendo R\$ 127,8 milhões alocados diretamente nas universidades e R\$ 60 milhões alocados no MEC para a realização de termos de execução descentralizada – TED com as universidades.
- c) R\$ 43,5 milhões alocados no Hospital Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) de modo a atender às emergências, visto que o Hospital Universitário (HU) não faz parte da rede Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).
- d) R\$ 13,3 milhões alocados na Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) de modo a atender às emergências, pois o HU da universidade não faz parte da rede EBSERH. Destes recursos, R\$ 9 milhões serão direcionados pela UNIFESP ao Hospital São Paulo e ao Hospital Universitário (HSP/HU UNIFESP) para instalação de 70 Leitos de UTIs, compra de novos EPIs, de testes para diagnóstico, de medicamentos e de insumos de diversas naturezas para o atendimento à população e para abastecer a equipe de profissionais de Saúde do HSP e HU. Os demais R\$ 4,3 milhões serão empregados na compra de insumos, na realização de pesquisas clínicas, epidemiológicas e básicas, além das pesquisas de novos medicamentos, instrumentos médicos e para aquisição de EPIs.

Recomendação ii: Realizar pesquisa avaliativa com as Instituições de Ensino Superior brasileiras;

3.8. A parceria entre a SESu/MEC, a Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOB), a Universidade Federal do Cariri (UFCA), a Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA) e a Universidade Federal de Viçosa (UFV) possibilitou o desenvolvimento do Portal de Monitoramento das Instituições de Ensino da Rede Federal em tempo real, através de formulário avaliativo online. O objetivo do portal é o de monitorar a situação de funcionamento das Universidades e dos Institutos Federais, divulgar as principais ações de enfrentamento na Rede Federal de Ensino e acompanhar o quantitativo de médicos, enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas e, posteriormente, odontologistas que tiveram sua colação de grau antecipada. Para monitorar o funcionamento e as principais ações das universidades, dos institutos federais, dos Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs), o portal é abastecido em uma dinâmica informatizada de cruzamento de informações. Os dados coletados na rede são processados em uma plataforma de Big Data, que relaciona informações da Plataforma Nilo Peçanha, do Censo da Educação Superior, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e do Portal da Transparência para cálculo automático dos indicadores, construção de mapas interativos e visuais das ações das instituições, e fomenta a tomada de decisão por parte da Secretaria. Ao acessar o portal, que é público, o usuário tem acesso a mais de 1,6 mil ações realizadas que já alcançaram mais de 24 milhões de pessoas. A estrutura concebida para monitoramento das Instituições da Rede Federal de ensino está descrita a seguir:

- a) O Painel Geral: este painel disponível no Portal de Monitoramento, permite o acompanhamento em tempo real das instituições da Rede Federal de Ensino no que se refere à suspensão das suas atividades acadêmicas. Em suma, é possível verificar o percentual de Universidades e Institutos Federais que estão com suas atividades paralisadas, bem como o número de pessoal – discentes, docentes e técnicos – diretamente afetados pelos efeitos da pandemia. Atualmente, das 110 instituições federais monitoradas, 53 universidades e 37 institutos/CEFET's já estão funcionando com aulas de forma remota, através das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs).

b) Painel de acompanhamento do funcionamento das Instituições Federais: com esta funcionalidade é possível acompanhar a situação individual de cada uma das 110 instituições da Rede Federal de Ensino. No portal, o usuário consegue verificar quando a instituição iniciou a suspensão das suas atividades, sendo possível visualizar a situação das atividades administrativas e acadêmicas (graduação e pós-graduação), a previsão de retomada das atividades, bem como observar quando ocorreu a última atualização das informações por cada instituição. Além disso, também é possível certificar quais instituições já retomaram ou deverão retomar suas atividades por meio das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), isto é, de forma remota.

c) Painel de ações de enfrentamento ao coronavírus na Rede Federal de Educação: com o objetivo de divulgar as iniciativas de combate à COVID-19 que estão em curso na Rede Federal de Ensino, o portal estabeleceu o monitoramento das ações de enfrentamento. Por meio dessa funcionalidade, tornou-se viável compreender as mais de 1.600 ações realizadas no âmbito da Rede Federal para mitigar os efeitos da pandemia na comunidade acadêmica e na sociedade. Entre as principais ações informadas estão: a produção de álcool em gel 70%; a fabricação de equipamentos de proteção individual (EPIs) e de equipamentos e peças para equipamentos hospitalares; serviço de apoio psicológico; realização de exames; produção de material educativo e muitas outras ações. Por meio de relatório sumarizado, o usuário também pode saber o detalhamento da ação, a fonte do recurso e, inclusive, o número de beneficiados.

d) Painel de monitoramento da colação de grau antecipada: como medida adotada pela SESu/MEC para colaborar com o aumento da capacidade técnica no combate e mitigação dos impactos na saúde pública, foi protocolada a **Portaria nº 383, de 9 de abril de 2020**, que possibilitou e regulamentou a antecipação da colação de grau para os cursos de fisioterapia, farmácia, enfermagem e medicina. Dessa forma, por meio do portal se faz possível constatar o número de novos profissionais em cada uma das profissões acima mencionadas por cidade e estado. É importante ressaltar que a Portaria não faz distinção para a colação de grau antecipada de alunos da rede pública ou privada, desde que cumpridos os requisitos dos cursos e a porcentagem imposta na legislação extraordinária. Até o presente momento, conforme aponta o Portal de Monitoramento, foi possível formar 378 novos farmacêuticos, 490 novos fisioterapeutas, 1.210 novos enfermeiros e 5.352 novos médicos em todo o Brasil.

3.9. No sentido de tomar decisões assertivas o Portal de Monitoramento das Instituições de Ensino da Rede Federal tem sido fonte de informação para outras ações da SESu/MEC, entre elas o Projeto para Conectividade dos Alunos em Situação de Vulnerabilidade. A SESu/MEC consolidou proposta para disponibilizar internet a estudantes de baixa renda matriculados em universidades federais e em instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica. De acordo com o levantamento realizado junto às 110 instituições federais de ensino, existem cerca de 906 mil estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, com renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio e grande parte desses alunos não possui acesso à rede de internet com capacidade de conexão para atividades por meio de TICs, como videoconferências. Serão desembolsados pela SESu um valor total de R\$ 18 milhões com previsão de desembolso em agosto/2020. A Secretaria de Educação Superior (SESu) esteve trabalhando nesta proposta junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações desde o início da pandemia de COVID-19. A iniciativa de conectividade de banda larga móvel implementada no mês Julho/2020 pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), permitirá que estudantes em vulnerabilidade socioeconômica tenham acesso ao conteúdo das aulas. A expectativa é de atender todos os alunos das Universidades e Institutos, de acordo com a disponibilidade orçamentária, o valor contratado e seguindo as faixas de renda per capita familiar conforme tabela abaixo. Paralelamente a isso, a SESu/MEC está estudando a contratação, em até 12 meses, de soluções de conectividade por banda larga plena, preferencialmente fixa em fibra óptica e, a mais longo prazo, de acesso de nova geração (5G), em parceria com o setor privado – provedores de internet e

operadoras móveis, para o atendimento aos domicílios dos estudantes das instituições federais de ensino que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

3.10. No intuito de apoiar às Universidades Federais que substituíram suas aulas presenciais com aulas por meio de TICs (remoto) até 01 de Junho de 2020, a SESu/MEC estabeleceu Termos de Execução Descentralizada (TEDs) com 10 instituições, com base em informações extraídas, inclusive, do Portal de Monitoramento. São elas: UFLA, UFC, UFABC, UFMA, UFSM, UNIFEI, UFMS, UNIFAL-MG, UFR e UFPR. Um total de R\$ 10 milhões foi diluído entre as universidades no sentido de garantir o apoio orçamentário, por intermédio dos TEDs, com o objetivo de ampliar a capacidade de TICs, com foco na Educação a Distância, conectividade, tecnologia da informação e outros da mesma natureza.

Recomendação iii: Disponibilizar plataforma online aberta para todas as Universidades Federais;

3.11. Apesar de o foco da SESu/MEC estar atrelado às ações reconhecidas como urgentes no combate do novo coronavírus, inclusive, através do monitoramento em tempo real das Instituições integrantes da Rede Federal de Ensino, a Secretaria corrobora com a necessidade de disponibilizar plataforma online aberta para todas às Universidades Federais, respeitando sempre o princípio da autonomia. No presente momento, a SESu/MEC está em processo de elaboração de Portaria que prevê a atuação de um Grupo Técnico que deverá analisar a capacidade de ampliação da oferta dos cursos de nível superior, na modalidade de educação a distância (EaD), nas Universidades Federais. Neste sentido, entre suas atribuições, o Grupo Técnico fará a interlocução com às IES no sentido de identificar as potencialidades dessas instituições para promover à educação a distância. Em síntese, essa medida deverá contemplar, entre outras ações, a possibilidade da disponibilização de plataforma online aberta para todas às Universidades Federais os quais demonstrarem interesse.

Recomendação iv: Estruturar política nacional com recomendações às redes hospitalares e aos recém-profissionais das áreas da saúde mencionadas na MP nº 934/2020;

3.12. No domínio da proposta de estruturar política com recomendações às redes hospitalares e aos profissionais das áreas da saúde, a SESu/MEC interpreta não ser de sua competência, já que de acordo com o Decreto Nº 9.795, de 17 de maio de 2019, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde (MS), são assuntos de competências do MS, conforme o Art. 1º desta legislação:

- I - política nacional de saúde;
- II - coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde - SUS;
- III - saúde ambiental e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva, inclusive a dos trabalhadores e a dos índios;
- IV - informações de saúde;
- V - insumos críticos para a saúde;
- VI - ação preventiva em geral, vigilância e controle sanitário de fronteiras e de portos marítimos, fluviais, lacustres e aéreos;
- VII - vigilância de saúde, especialmente quanto a drogas, medicamentos e alimentos; e
- VIII - pesquisa científica e tecnológica na área de saúde.

3.13. Além disso, conforme o documento de Despacho DEGTS/SGTES/MS (2147903) o MS já vem atuando na execução de ações semelhantes ao que a recomendação propõe, em que se descreve:

Importante ressaltar que, diante da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), o Ministério da Saúde, por meio de sua Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES), realizou papel estratégico no planejamento de ações para enfrentamento da situação em âmbito nacional. Por meio de seus Departamentos de Gestão, tanto do Trabalho, quanto da Educação na Saúde, a SGTES desenvolveu dois grandes sistemas no âmbito da Ação Estratégica “O Brasil Conta Comigo”. Cabe ao DEGTS, no âmbito da Ação Estratégica

“O Brasil Conta Comigo”, coordenar intervenções estabelecidas pelas seguintes Portarias: a) Portaria GM/MS Nº 580, de 27 de março de 2020, voltado aos profissionais/residentes que participam de Programas de Residência na área da saúde; b) Portaria GM/MS Nº 639, de 31 de março de 2020, voltado para capacitação e cadastramento de profissionais da área da saúde. Neste sentido, importante destacar que a ação de antecipação da colação de grau de estudantes dos cursos de Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Medicina, estabelecida pela Portaria MEC nº 374, de 03 de abril de 2020, visa fortalecer as ações estabelecidas nas Portarias GM/MS Nº 580 e GM/MS Nº 639, de 31 de março de 2020. Ressalta-se que, o aumento de número de profissionais de saúde cadastrados em seus respectivos conselhos profissionais, desde que previamente capacitados para o enfrentamento da pandemia, tende a fortalecer a Ação Estratégica “O Brasil Conta Comigo”, bem como fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS).

Recomendação v: Estruturar sistema de monitoramento da trajetória profissional dos estudantes que optaram pela colação de grau antecipada nas áreas de Saúde mencionadas na MP nº 934;

3.14. Na direção da recomendação anterior, a SESu/MEC vai ao encontro de ser, a presente recomendação, competência do Ministério da Saúde, inclusive por meio do trabalho desenvolvido pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES). A SGTES é responsável por formular políticas públicas orientadoras da gestão, formação e qualificação dos trabalhadores e da regulação profissional na área da saúde no Brasil. A secretaria é responsável por promover a integração dos setores de saúde e educação para fortalecer as instituições formadoras de profissionais atuantes na área, bem como integrar e aperfeiçoar a relação entre as gestões federal, estaduais e municipais do SUS, no que se refere aos planos de formação, qualificação e distribuição das ofertas de educação e trabalho na área de saúde.

3.15. Atualmente, o MS já atua em projetos como o exposto na **Portaria Nº 1.858, de 28 de julho de 2020**, que dispõe de projeto piloto do Sistema de Mapeamento em Educação na Saúde (SIMAPES), para viabilizar a coleta, análise e disponibilização de informações pertinentes à educação em saúde no Brasil. O SIMAPES, estará relacionado juntamente com mais cinco banco de dados: E-MEC (Sistema eletrônico de acompanhamento dos processos que regulam a educação superior no país), o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Contrato Organizativo de Ação Pública de Ensino-Saúde (COAPES) e o E-SUS Atenção Básica. Dessa forma, será possível realizar a identificação das demandas e necessidades de cada região do País, bem como poderá ser analisado se o local ou o serviço de saúde existente possui estrutura necessária para ampliar ou realizar a criação de novos cursos na área da saúde, como condições essenciais para aulas práticas. Com este sistema poderão ser analisadas as necessidades de formação e qualificação dos gestores e profissionais no âmbito do SUS. Além disto, o SIMAPES possibilitará a divulgação de dados sobre a capacidade instalada do SUS no que se refere à formação dos profissionais, podendo assim o Ministério da Saúde, mapear as reais necessidades do setor, e assim atuar diretamente nas áreas mais deficitárias de educação em saúde.

3.16. Além deste, o MS está trabalhando em parceria com Universidade de São Paulo (USP) e a Organização Pan-Americana da Saúde/ Organização Mundial de Saúde (OPAS/OMS) em projeto intitulado PROVMED 2030 . O PROVMED tem o objetivo de orientar a tomada de decisão sobre as políticas de recursos humanos em saúde. Em síntese, o projeto irá sistematizar indicadores, analisar a situação atual e evolução da formação médica, analisar características atuais e a evolução da Residência Médica, elaborar um modelo de projeção de provimento e necessidades de médicos e especialistas em diferentes cenários, resultando em informações norteadoras aos gestores para a elaboração de políticas públicas. Além de utilizar as bases de dados já existentes, o projeto realizará a coleta de dados com os profissionais de saúde e as instituições de formação médica. De tal modo, o projeto desenvolverá um modelo analítico da situação da força de trabalho médica brasileira, contribuindo para a adequação da oferta atual e a necessidade futura de médicos e de especialistas no país.

Recomendação vi: Reavaliar e reeditar a Portaria nº 544, de 2020, em relação aos cursos da área da saúde.

3.17. A SESu/MEC buscando promover, de forma imediata e efetiva, soluções que respondam acerca das atividades presenciais ou não nas IES, da proteção dos discentes, docentes e técnicos administrativos e

de toda a comunidade acadêmica, tem atuado próximo às instituições da Rede Federal de Ensino. Mais que isso, esta Secretaria faz o acompanhamento, em tempo real, por meio do Portal de Monitoramento das Instituições de Ensino da Rede Federal, da situação, das respostas e ações que transcorrem nas universidades e Institutos Federais, no desígnio de manter suas práticas e políticas sempre atualizadas. Sem demora, reiteramos que essa ação de monitoramento e atualização das políticas podem ser revistas no item **Recomendação i: Estabelecer política nacional para a educação superior no período de pandemia**, em que demonstra que a própria **Portaria nº 544, de 2020** foi uma progressão de Portarias anteriores.

3.18. Outra medida cabível de menção, está na laboração antecipada, pela Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde (DDES) da SESu/MEC e com apoio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), do Protocolo de Biossegurança, uma medida adotada no sentido de orientar às Instituições de Ensino quanto ao retorno das atividades. O protocolo toma por base as orientações cedidas pela Organização Mundial de Saúde (OMS), da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS) e do Ministério da Saúde para o afrouxamento controlado das medidas de distanciamento e os ajustes das medidas sociais e de saúde pública que deverão ocorrer, sendo monitorados seus efeitos e impactos na comunidade acadêmica e de toda a sociedade. O documento foi oficializado por meio da **Portaria nº 572, de 1º de julho de 2020**. O protocolo foi elaborado por uma equipe multidisciplinar, composta por dois médicos, uma biomédica, um biólogo e uma sanitarista. Entre as diretrizes, estão medidas coletivas e individuais, como por exemplo: manter, sempre que possível, portas e janelas abertas para ventilação do ambiente e lavar as mãos com água e sabão ou higienizar com álcool 70%. Possui ainda recomendações às instituições de ensino, como garantir a aferição da temperatura de servidores, estudantes e colaboradores, na entrada da instituição e de salas e ambientes fechados. Em suma, o documento consolida os esforços da SESu/MEC para possibilitar melhores condições de retorno às Instituições de Ensino brasileiras, de forma a orientar docentes, discentes e corpo técnico na retomada de suas atividades e funções de modo seguro.

3.19. Assim, buscando mitigar os efeitos da pandemia da COVID-19 nas Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), a Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação entende que trabalhou na implantação de ações que corroboraram para o enfrentamento do Coronavírus no país, inclusive com vistas ao que recomendam os Boletins da COMEX sobre os trabalhos da SESu/MEC durante a pandemia.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Para terminar, é viável manifestar que as ações do Ministério da Educação, no que se refere às Instituições do Ensino Superior, vão ao encontro das recomendações previstas no relatório da Comex sobre os trabalhos do MEC durante a pandemia.

4.2. A fim de responder ao Requerimento de Informação nº 1070, de autoria do Sr. Deputado João H. Campos e outros, segue:

a) Quais medidas estão sendo adotadas pelo Ministério da Educação para atender as recomendações presentes nos dois boletins? As recomendações dos boletins estão alinhadas (ou foram, de certa forma, integralizadas) ao planejamento de entregas do MEC diante da pandemia do novo coronavírus? RESPOSTA: As medidas adotadas pela SESu/MEC estão contempladas no Item de Análise desta Nota Técnica. Para além disso, entendemos que as medidas adotadas pela SESu/MEC estão alinhadas às recomendações dos Boletins, em especial, **Recomendação i: Estabelecer política nacional para a educação superior no período de pandemia**; a **Recomendação ii: Realizar pesquisa avaliativa com as Instituições de Ensino Superior brasileiras**; **Recomendação iii: Disponibilizar plataforma online aberta para todas as Universidades Federais**; e a **Recomendação vi: Reavaliar e reeditar a Portaria nº 544, de 2020, em relação aos cursos da área da saúde**; aos quais acredita-se atender de forma integralizada.

b) Quais das recomendações presentes nos dois boletins foram cumpridas pelo Ministério?

RESPOSTA: BOLETIM 1: Recomendação i: Estabelecer política nacional para a educação superior no período de pandemia; a Recomendação ii: Realizar pesquisa avaliativa com as Instituições de Ensino Superior brasileiras; Recomendação iii: Disponibilizar plataforma online aberta para todas as Universidades Federais; BOLETIM 2: Recomendação vi: Reavaliar e reeditar a Portaria nº 544, de 2020, em relação aos cursos da área da saúde.

c) Quais das recomendações presentes nos dois boletins estão em andamento no Ministério? **RESPOSTA:** BOLETIM 1: Recomendação i: Estabelecer política nacional para a educação superior no período de pandemia; a Recomendação ii: Realizar pesquisa avaliativa com as Instituições de Ensino Superior brasileiras; Recomendação iii: Disponibilizar plataforma online aberta para todas as Universidades Federais; BOLETIM 2: Recomendação vi: Reavaliar e reeditar a Portaria nº 544, de 2020, em relação aos cursos da área da saúde.

d) Quais das recomendações presentes nos boletins não foram (ou não serão) incorporadas pelo Ministério? Quais as justificativas do Ministério que motivam a não adoção dessas recomendações? **RESPOSTA:** No que se refere a Recomendação iv: Estruturar política nacional com recomendações às redes hospitalares e aos recém-profissionais das áreas da saúde mencionadas na MP nº 934/2020, a SESu/MEC entende não ser de sua competência e sugere que essa recomendação seja de exclusividade do Ministério da Saúde (MS), dado que ao tratar da rede hospitalar o MS já possui políticas e programas, conforme mencionamos, que estabelecem diretrizes para organização da rede hospitalar no Brasil. Quanto a Recomendação v: Estruturar sistema de monitoramento da trajetória profissional dos estudantes que optaram pela colação de grau antecipada nas áreas de Saúde mencionadas na MP nº 934, a SESu/MEC também verifica uma competência superior do MS para realização desta recomendação. Infere-se, contudo, que a titularidade de execução está sugerida ao MS. Por fim, não há justificativas sobre a não adoção das recomendações à medida que a SESu/MEC está atendendo às recomendações de sua competência.

4.3. Sendo essas as considerações a serem feitas, sugere-se o encaminhamento da manifestação contida nesta Nota Técnica à Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação (Aspar/MEC) para os encaminhamentos cabíveis, conforme determina a Portaria MEC nº 1.998, de 12 de novembro de 2019.

Brasília, 16 de setembro de 2020.

FÁBIO HENRIQUE DOS ANJOS
Gerente de Projetos

JANAINA STAEL DE CARVALHO SILVA
Coordenadora-Geral de Normatização e Assuntos Estratégicos

WAGNER VILAS BOAS DE SOUZA
Secretário de Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Henrique dos Anjos, Servidor(a)**, em 18/09/2020, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Stael de Carvalho, Coordenador(a) Geral**, em 18/09/2020, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Vilas Boas de Souza, Secretário de Educação Superior**, em 18/09/2020, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2232587** e o código CRC **82350CAA**.

Referência: Processo nº 23123.005213/2020-99

SEI nº 2232587

Criado por JanainaCarvalho, versão 71 por FabioAnjos em 16/09/2020 19:07:12.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 14/2020/CHEFIA/GAB/SEB/SEB

PROCESSO Nº 23123.005213/2020-99

INTERESSADO: JOÃO H. CAMPOS - DEPUTADO FEDERAL

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 1070, de 2020 ([2220405](#)), de autoria do Deputado João H. Campos e outros, os quais solicitam informações sobre a utilização das recomendações presentes nos Boletins da Comex sobre os trabalhos do Ministério da Educação (MEC) durante a pandemia de Covid-19.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Boletins da Comex sobre os trabalhos do MEC durante a pandemia (SEI [2115931](#) e SEI [2189890](#))

2.2. Requerimento de Informação nº 1070, de 2020 ([2220405](#))

2.3. Ofício -Circular nº 217/2020/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI [2224677](#))

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Manifestação acerca do Requerimento de Informação nº 1070, de 2020 ([2220405](#)), de autoria do Deputado João H. Campos e outros, que solicita informações sobre a utilização das recomendações presentes nos Boletins da Comex (SEI [2115931](#) e SEI [2189890](#)) sobre os trabalhos do MEC durante a pandemia da COVID-19.

3.2. Sendo assim, esta Nota Técnica apresenta as ações em curso pela Secretaria de Educação Básica (SEB/MEC), em resposta às recomendações parlamentares presentes nos dois Boletins da Comex.

4. ANÁLISE

4.1. Vive-se, no mundo e no Brasil, um cenário em que as autoridades sanitárias e de saúde vêm concentrando ações e esforços para orientar a população na adoção de medidas profiláticas e preventivas, entre as quais o distanciamento ou isolamento social, para o enfrentamento dos casos de contaminação pelo vírus da Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS) - Sars-CoV-2, causador da COVID-19, conhecido como Coronavírus.

4.2. Nesse contexto, entre as providências tomadas pelos entes federados está a suspensão das aulas, com o objetivo de combater a proliferação do vírus. Com efeito, emerge a importância de se identificar alternativas para minimizar o impacto dessa suspensão em todos os níveis e modalidades da educação escolar neste ano letivo de 2020.

4.3. Diante desse cenário, o Ministério da Educação recebeu dois Boletins da Comex sobre os trabalhos realizados pela pasta durante a pandemia. Os boletins analisam as políticas educacionais adotadas nas modalidades especializadas de educação, quanto à conectividade na educação básica, às ações emergenciais relacionadas à educação profissional e tecnológica, a Portaria MEC nº 544/2020 para a educação superior e, finalmente, o novo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb) anunciado no contexto da pandemia global.

4.4. Esta Secretaria de Educação Básica, no que lhe compete, presta as seguintes informações:

4.5. Quanto à recomendação **"apoiar as redes e sistemas de ensino na formação de professores voltada para boas práticas do ensino remoto"**, apresentada no 2º Boletim da Comex, a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação elaborou um conjunto de ações a serem implementadas de forma articulada com os entes federados, que têm por finalidade a elaboração e implementação de programas para elevar a qualidade da formação inicial de professores e promover apoio à formação continuada de professores em serviço, alinhadas aos novos marcos regulatórios da educação básica, em especial, a Base Nacional Comum Curricular — BNCC e as Diretrizes Nacionais de Formação (Inicial e Continuada) Docente.

4.5.1. As ações abarcam a elaboração de trilhas de formação para professores da educação básica, por meio de cursos de ensino a distância, com a disponibilização de materiais de apoio e de recursos, para o atendimento das necessidades de formação inicial e continuada em serviço em consonância com o diagnóstico das necessidades de formação nos termos das metas 15 e 16 do Plano Nacional de Educação — PNE; a prestação de apoio técnico à formação docente por meio da disponibilização de plataforma digitais; e, da implementação de programa de mentoria de formação de professores para aprimorar a prática docente e o processo de aprendizagem dos estudantes.

4.5.2. A formação continuada é realizada por meio da plataforma AVAMEC (<http://avamec.mec.gov.br/>), um ambiente virtual colaborativo de aprendizagem que permite a concepção, administração e desenvolvimento de diversos tipos de ações formativas, como cursos a distância, complemento a cursos presenciais, projetos de pesquisa, projetos colaborativos e diversas outras formas de apoio educacional a distância ao processo ensino-aprendizagem. Nesse ambiente são disponibilizados diversos cursos de formação continuada para professores e demais profissionais da educação básica. Os cursos podem ser desenvolvidos por diversos parceiros, incluindo as secretarias municipais e estaduais de educação e ficam abertos a qualquer interessado de maneira gratuita.

4.5.3. Além disso, no fronte normativo, encontra-se em fase de publicação a nova Resolução de Formação Continuada para docentes da Educação Básica. O novo texto se alinha à Meta 16 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 2014, que estabelece, “formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da Educação Básica, formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino”. A partir da Resolução, o Ministério da Educação e as demais redes e sistemas subnacionais poderão elaborar as ações de formação continuada, bem como materiais de formação a serem disponibilizados por meio da plataforma AVAMEC e outras, inclusive, sobre metodologias de educação a distância para preparar os professores em sua atuação nessa modalidade.

4.5.4. A proposta do texto foi elaborada por um grupo de especialistas, com base em estudos e evidências de outros países e a partir do olhar sobre a realidade da formação de professores no Brasil. Entre os destaques do documento, está a identificação de uma matriz de competências profissionais para os docentes da educação básica. E o alinhamento com a BNCC está no desenvolvimento de um conjunto de competências profissionais que os qualifiquem para colocar em prática as dez competências gerais, bem como as aprendizagens essenciais previstas na BNCC, essas habilidades e competências compõem a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica — BNC-Formação. As competências específicas são compostas por três dimensões: conhecimento profissional, prática profissional e engajamento profissional.

4.5.5. Por fim, é importante reforçar que a oferta de formação continuada também deve ser feita pelas secretarias de educação dos estados e municípios. Um dos princípios da organização dos conteúdos de formação é o reconhecimento e respeito às instituições de Educação Básica como parceiras imprescindíveis à formação de professores, em especial as das redes públicas de ensino. Ainda que o Ministério da Educação coordene as políticas nacionais de educação, as secretarias e conselhos dos entes federados têm papel primordial na consecução dos objetivos dessas políticas, uma vez que o Ministério da Educação não possui

prerrogativa para interferir nas decisões administrativas tomadas em âmbito subnacional, já que os entes federativos gozam de autonomia constitucional.

4.6. Em relação à recomendação **“atuar como agente do regime de colaboração para procurar soluções que auxiliem as redes locais”**, apresentada no 1º Boletim da Comex, referente ao “Parecer CNE/CP Nº 5/2020”, encontra-se em andamento, conforme acordado com o Consed e a Undime, o repasse de recursos, via PDDE Emergencial, para as seguintes ações:

- Aquisição de itens de consumo para higienização do ambiente e das mãos, assim como a compra de Equipamentos de Proteção Individual, com o objetivo de prevenir o contágio dos profissionais da escola, bem como dos alunos neste momento de pandemia;
- Contratação de serviços especializados na desinfecção de ambientes;
- Realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção dos procedimentos de segurança para tramitação dentro das dependências da unidade escolar;
- Acesso e/ou melhoria de acesso à internet para alunos e professores;
- Aquisição de material permanente.

4.6.1. Ademais, a SEB se manifestou sobre o Projeto de Lei de Conversão nº 22/20 (MPV nº 934, de 2020), que culminou com a promulgação da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que “estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009”.

4.7. Quanto à recomendação **“estabelecer política nacional para a educação no período de pandemia”**, destaca-se que o Parecer CNE/CP Nº 5/2020 (tema 3 do 1º Boletim) e o Parecer CNE/CP Nº 11/2020, já foram homologados pelo MEC e estes, portanto, estabelecem as diretrizes orientadoras para os sistemas de ensino, e respectivas escolas de ensino médio, para a continuidade do processo educativo no contexto de pandemia, tanto para o período das atividades realizadas a distância quanto para o retorno às aulas. Nesse âmbito, as ações do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio - NEM e do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI estão em desenvolvimento, embora com atraso em parte das 27 Unidades Federativas atendidas, devido ao contexto da pandemia.

4.8. Quanto à recomendação **“estabelecer política nacional para a educação no período pós-pandemia”**, a Secretaria de Educação Básica tem mantido o diálogo estreito com Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), com o propósito de articular ações e potenciais políticas públicas, para as questões de pós-pandemia.

4.9. Sobre a **Educação de Jovens e Adultos (EJA)**, informa-se que:

4.9.1. As medidas adotadas fazem referência ao diálogo sobre o tema com os coordenadores das Ações de EJA Integrada que ocorreram desde abril de 2020 e versam sobre a alteração dos seus cronogramas de implementação pautadas nos Pareceres CNE/CP nº 05/2020 e nº 11/2020;

4.9.2. No que tange à edição vigente do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano e Campo - Saberes da Terra foi elaborado e-mail para os coordenadores abordando a prorrogação da prestação de contas no SIGPC, sobre os PARECERES CNE/CP Nº 05/2020 e Nº 11/2020, e sobre a situação atual da gestão do Programa no MEC;

4.9.3. A discussão com os coordenadores das ações em educação prisional ocorre sistematicamente no Plano de Ações Articuladas - PAR estadual e referem-se à Legislação específica, à reprogramação das iniciativas fomentadas pelo MEC e compartilhamento dos PARECERES CNE/CP Nº 05/2020 e Nº 11/2020;

4.9.4. O diálogo com os coordenadores do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA ocorre a distância, nos e-mails enviados para eja@mec.gov.br oriundos das Secretarias Municipais e Estaduais de Educação.

4.10. A Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica, no âmbito de suas competências regimentais, busca manter o contato permanente com os coordenadores das Secretarias Municipais,

Estaduais, Institutos Federais, Parceiros e Entes Executores, oferece instruções, compartilha os Pareceres do Conselho Nacional de Educação e retira dúvidas referentes às recomendações dos Boletins 1 e 2 da COMEX.

4.11. Sobre o item **"atuar para possibilitar a conectividade de alunos, de forma a evitar defasagens"**, cumpre salientar que o MEC, dentro de suas atribuições legais, instituiu o Programa de Inovação Educação Conectada, por meio do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, que tem como objetivo apoiar a universalização do acesso à Internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica. Além disso, tem a finalidade de utilizar a inclusão de tecnologia digital como ferramenta de ensino e como recurso para fomentar a aprendizagem dos conteúdos curriculares com o intuito de estimular a criatividade, a experimentação, a criticidade, a análise sistêmica e com vistas à inovação dos métodos de ensino. O Programa visa conjugar esforços entre órgãos e entidades da União, dos estados, do Distrito Federal, dos municípios, escolas e sociedade civil para assegurar as condições necessárias para a inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano nas escolas públicas de educação básica.

4.11.1. Destacamos alguns trechos do Decreto que sintetizam o Programa:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Inovação Educação Conectada, em consonância com a estratégia 7.15 do Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, com o objetivo de apoiar a universalização do acesso à internet em alta velocidade e fomentar o uso pedagógico de tecnologias digitais na educação básica. (grifo da SEB).

Art. 2º O Programa de Inovação Educação Conectada visa a conjugar esforços entre órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, escolas, setor empresarial e sociedade civil para assegurar as condições necessárias para a inserção da tecnologia como ferramenta pedagógica de uso cotidiano nas escolas públicas de educação básica. (grifo da SEB)

(...)

Art. 6º As redes de educação básica que tenham iniciativas próprias de conectividade, inovação e tecnologia nas escolas poderão aderir ao Programa de Inovação Educação Conectada em caráter complementar às ações que desenvolvam. (grifo da SEB)

(...)

Art. 15. O Programa de Inovação Educação Conectada é complementar em relação a outras políticas nacionais, estaduais, distritais ou municipais de expansão do acesso à internet e uso de tecnologia em escolas, e não implica seu encerramento ou substituição. (grifo da SEB)

4.11.2. Ademais, informamos também que o MEC, por meio da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP) e com a participação do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), Ministério da Saúde (MS), Ministério da Defesa (MD) e Conselho Nacional de Justiça (CNJ), faz parte do **Projeto Norte Conectado** (<https://norteconectado.rnp.br>).

4.11.3. O referido projeto visa implantar um Cinturão Óptico, formando uma infraestrutura de rede de transporte de dados (troncal) de alta capacidade e baixa latência, por meio de um sistema de cabos de fibra óptica subfluviais, que interligará inicialmente Macapá a Tabatinga, passando por Manaus, com ramificações para Almeirim, Santarém, Alenquer, Breves, Belém, Porto Velho, Boa Vista, Rio Branco, Cruzeiro do Sul, São Gabriel da Cachoeira, Parintins, Guiana Francesa e Peru.

4.11.4. Esta infraestrutura tem por objetivo atender uma demanda reprimida por comunicação, incluindo a ampliação do acesso à internet, e a melhoria da segurança e redundância das redes terrestres existentes na região, através de um sistema de alta capacidade, com elevada confiabilidade e disponibilidade, para fomentar o escoamento do tráfego de dados das instituições públicas de Educação, Saúde, Segurança Pública, Justiça, Executivo Municipal, Estadual e Federal, bem como das Operadoras de Telecomunicações e os provedores de acesso à internet em banda larga locais. Estima-se que quando estiver concluído, aproximadamente 2.200 escolas e 1.700.000 alunos serão beneficiados com o Projeto Norte Conectado.

4.12. Ainda sobre as sugestões que solicitam “**apoiar as redes e sistemas de ensino na formação de professores voltada para boas práticas do ensino remoto**” e “**reforçar plataformas de ensino online**”, a CGTI/DARE gerencia duas plataformas digitais que contribuem tanto para a formação continuada aos profissionais da educação básica em relação ao uso de TICs quanto para o acesso a recursos educacionais digitais (REDs), quais sejam: o Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVAMEC) – avamec.mec.gov.br – e a Plataforma de Recursos Educacionais Digitais (MEC RED) – plataformaintegrada.mec.gov.br. Essas plataformas podem ser utilizadas para ajudar as ações docentes e também para que os professores possam extrair recursos complementares para as suas atividades remotas.

4.12.1. O AVAMEC (<http://avamec.mec.gov.br/>) foi desenvolvido pela CGTI, em parceria com a Universidade Federal de Goiás (UFG), para oferta integralmente gratuita de cursos livres, de extensão ou de aperfeiçoamento dos profissionais da educação. Durante o período de 20 de fevereiro a 20 de julho de 2020, a SEB inseriu 20 novos cursos *on-line* autoformativos para docentes, técnicos ou gestores educacionais, enfatizando conteúdos e metodologias que orientam e apoiam a mediação educativa por tecnologias. Entre os diversos cursos, destacamos o curso desenvolvido pela Capes em parceria com a UFG, sobre Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs), que aborda as temáticas sobre a educação a distância, as mídias na educação, a sociedade em rede e a evolução tecnológica. Cabe esclarecer que as redes de ensino estaduais, distrital e municipais possuem autonomia na decisão de como e quando seus profissionais da educação participarão de atividades de formação continuada. Todavia, esses profissionais também possuem autonomia para decidir por sua autoformação, conforme normativos da cada rede local. Desde o início da pandemia, os acessos ao AVAMEC aumentaram substancialmente, com média mensal de acessos acima de 1.800.000 acessos nos últimos 6 meses. São 655.077 usuários cadastrados na plataforma.

4.12.2. A Plataforma MEC RED (<https://plataformaintegrada.mec.gov.br>) tem o objetivo de incorporar na política educacional o potencial da cultura digital, de modo a fomentar a autonomia para uso, reuso e adaptação de recursos educacionais digitais, valorizando a pluralidade e a diversidade da educação brasileira. A Plataforma busca reunir o acervo de recursos educacionais já produzidos pelo MEC, assim como faz referência para recursos educacionais em plataformas de instituições parceiras, com indicação da respectiva licença de uso. A Plataforma está alinhada com o que estabelece a Portaria nº 451, de 16 de maio de 2018, que define critérios e procedimentos para a produção, recepção, avaliação e distribuição de recursos educacionais abertos ou gratuitos voltados para a educação básica em programas e plataformas oficiais do Ministério da Educação.

4.12.3. A Plataforma dispõe atualmente de 321.328 recursos educacionais digitais (REDs), distribuídos em três opções imediatas de apoio docente: espaço de busca que disponibiliza recurso para complementação ou referencial de aula; espaço que oferece formação continuada; e espaço criado por professores que já fazem uso contínuo dos REDs e criaram suas próprias coleções, ajudando na busca de seus colegas:

Área de Recursos Educacionais Digitais: acesso a Recursos Educacionais Digitais, isto é, vídeos, animações, e outros recursos destinados à educação, que estão sob domínio público. São Recursos de portais parceiros do MEC e de professores que atuam na Educação Básica.

Área de Materiais de Formação: acesso livre a materiais completos de formação, como cursos já oferecidos pelo MEC e seus parceiros (incluindo secretarias de educação). São conteúdos elaborados por equipes multidisciplinares e de autoria de pesquisadores e educadores renomados nas áreas.

Área de Coleções de Usuários: acesso às coleções criadas e organizadas pelos usuários da plataforma.

As informações sobre os Recursos Educacionais Digitais da MEC RED estão disponíveis em: <https://plataformaintegrada.mec.gov.br/home>.

4.13. Vale destacar ainda o Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD), instituído pelo Decreto nº 9.099, de 18 de julho de 2017, de competência da COGEAM/DARE tem como principal ação a avaliação pedagógica e a disponibilização das obras didáticas, pedagógicas e literárias entre outros materiais de apoio à prática educativa de forma sistemática, regular e gratuita às escolas públicas de

educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital e às instituições de educação infantil comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público.

4.13.1. O PNLD tem os seguintes objetivos, conforme Decreto nº 9.099/2017:

- I - aprimorar o processo de ensino e aprendizagem nas escolas públicas de educação básica com a consequente melhoria da qualidade da educação;
- II - garantir o padrão de qualidade do material de apoio à prática educativa utilizado nas escolas públicas de educação básica;
- III - democratizar o acesso às fontes de informação e cultura;
- IV - fomentar a leitura e o estímulo à atitude investigativa dos estudantes;
- V - apoiar a atualização, a autonomia e o desenvolvimento profissional do professor; e
- VI - apoiar a implementação da Base Nacional Comum Curricular.

4.13.2. Regularmente, o Ministério da Educação (MEC), em cooperação com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), publica editais referentes aos processos de aquisição de materiais didáticos para atendimento das etapas de educação básica, de forma alternada. São atendidos em ciclos diferentes as etapas e os segmentos de ensino seguintes: I- educação infantil; II - anos iniciais do ensino fundamental; III - anos finais do ensino fundamental; e IV - ensino médio.

4.13.3. Cada edição do PNLD é executada em etapas, cumprindo as exigências da Lei nº 8.666/1993 e do supracitado Decreto. Compete à SEB/MEC a coordenação da etapa de avaliação pedagógica das obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa. As demais etapas são de competência do FNDE, por meio da Coordenação-Geral dos Programas do Livro (CGPLI).

4.13.4. Desde 2017, os editais do PNLD contemplam recursos digitais que podem ser disponibilizados em licença aberta do tipo Creative Commons - Atribuição não comercial (CC BY NC- 4.0 International ou CC BY NC – 3.0 BR), que são distribuídos com as obras didáticas que estão relacionados e podem ser ofertados em plataforma pública do Ministério da Educação. Os Editais do PNLD podem ser acompanhados por meio do link <http://www.fnde.gov.br/index.php/programas/programas-do-livro/consultas/editais-programas-livro>.

4.14. Por fim, vale informar que recentemente, o MEC iniciou a elaboração do **Protocolo de Biossegurança da Educação Básica** com vistas a apoiar a retomada das atividades escolares, a ser entregue em outubro/2020, organizado em conformidade com as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e da Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS). O Protocolo considerará os documentos e sugestões produzidos pelo Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consel) e pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), além dos cuidados relativos à educação alimentar e nutricional e à segurança dos alimentos, que estão sendo elaborados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

4.15. Também encontra-se em andamento a elaboração do **Painel de monitoramento** com o objetivo de disponibilizar informações relativas ao funcionamento das redes de ensino e escolas de educação básica, bem como sobre o planejamento das atividades acadêmicas para 2020 e 2021.

5. CONCLUSÃO

5.1. Face ao acima exposto, esses são os esclarecimentos da Secretaria de Educação Básica referentes ao Requerimento de Informação nº 1070/2020, de autoria do Deputado João H. Campos e outros.

À consideração superior.

RENATO DE OLIVEIRA BRITO
Diretor de Formação Docente e Valorização de Profissionais da Educação

KARINE SILVA DOS SANTOS
Diretora de Articulação e Apoio às Redes de Educação Básica

RENATO DE OLIVEIRA BRITO
Diretor de Políticas e Diretrizes da Educação Básica substituto

De acordo.

IZABEL LIMA PESSOA
Secretária da Educação Básica



Documento assinado eletronicamente por **Izabel Lima Pessoa, Secretário(a)**, em 20/09/2020, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Oliveira Brito, Diretor(a)**, em 21/09/2020, às 11:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Karine Silva dos Santos, Diretor(a)**, em 21/09/2020, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2245813** e o código CRC **B4E90DC3**.

Referência: Processo nº 23123.005213/2020-99

SEI nº 2245813

Criado por EdivarNoronha, versão 53 por EdivarNoronha em 18/09/2020 17:39:16.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 35/2020/GAB/SEALF/SEALF

PROCESSO Nº 23123.005213/2020-99

INTERESSADO: JOÃO H. CAMPOS - DEPUTADO FEDERAL

ASSUNTO

0.1. Requerimento de Informação nº 1070, de 2020, do Deputado João H. Campos e outros.

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Trata o presente documento de resposta ao Ofício-Circular Nº 217/2020/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI [2224677](#)), que encaminha Requerimento de Informação, de autoria do Deputado João H. Campos e outros (SEI [2220405](#)), que solicita informações sobre a utilização das recomendações presentes nos Boletins da COMEX (SEI [2115931](#) e SEI [2189890](#)) sobre os trabalhos do MEC durante a pandemia da COVID-19.

2. ANÁLISE

2.1. Tendo em vista que o Requerimento em apreço se refere aos dois Boletins COMEX, a presente Nota Técnica responderá às recomendações que forem pertinentes a esta Secretaria de Alfabetização - Sealf, ao que foi observado que somente houve menção a esta Secretaria no primeiro Boletim Comex:

2.1.1. De início, é importante esclarecer que a Sealf não teve 0% de execução do seu orçamento destinado à alfabetização de jovens e adultos. Na verdade, desde o início de 2020, a Sealf não contava com qualquer orçamento nas ações 214V e 00PH, destinadas respectivamente ao pagamento de custeio e de bolsas relacionadas a programas e ações destinadas a jovens e adultos.

2.1.2. Apesar de não contar com orçamento para jovens e adultos em 2020, a Sealf recebeu a responsabilidade pelo programa de alfabetização de adultos, denominado Programa Brasil Alfabetizado - PBA. A partir disso, o PBA passou por uma análise criteriosa a respeito do seu histórico, seu desenho e das causas da sua interrupção, ocorrida em 2016. A análise apontou que o programa havia sido interrompido principalmente por falta de recursos para o pagamento das bolsas dos alfabetizadores, oriundos da ação 00PH.

2.1.3. Não obstante, a equipe da Sealf buscou encontrar meios para viabilizar a execução de ações de alfabetização de jovens e adultos com os recursos anteriormente repassados aos entes executores e que estavam represados até então. Entretanto, os condicionantes normativos para a execução desses recursos também se mostraram inviáveis.

2.1.4. Além disso, foram demonstradas diversas falhas na arquitetura do programa e no seu conteúdo, de tal forma que se concluiu que não era possível sequer aferir se os egressos do programa estavam efetivamente alfabetizados.

2.1.5. A partir dessas constatações, a Sealf passou a redesenhar o programa, assim como os instrumentos normativos cabíveis, de modo que sua arquitetura seja aperfeiçoada e sua execução se torne mais ágil e menos onerosa. Um dos elementos principais a serem alterados no programa será a formação dos alfabetizadores, que anteriormente era de responsabilidade de cada ente executor, sem que houvesse uniformidade no conteúdo ministrado. O novo programa será baseado nos componentes essenciais descritos na Política Nacional de Alfabetização - PNA.

2.1.6. A respeito da recomendação de "*Criar módulo no curso online do Programa Tempo de Aprender sobre alfabetização durante a pandemia*":

2.1.6.1. Devido às medidas de suspensão das aulas implementadas por uma porção significativa de estados e municípios, a Sealf necessitou redesenhar as estratégias de implementação dos programas Tempo de Aprender e Conta pra Mim, buscando focar em iniciativas que pudessem mitigar os efeitos dessas medidas, as quais evidentemente afetam de forma mais contundente as crianças da pré-escola e dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

2.1.6.2. Dentre essas iniciativas, se destaca a abertura da versão on-line do curso Curso de Práticas de Alfabetização, disponível para qualquer cidadão, e a sua ampla divulgação pelos principais canais de mídia social, com esclarecimentos sobre como professores e demais interessados poderiam aproveitar as aulas do curso para implementarem as atividades relacionadas à alfabetização. Essa campanha surtiu tamanho efeito que, segundo os dados da plataforma AVAMEC, o curso já obteve 3.393.246 acessos, com 262.555 inscritos, uma marca inédita, que superou todos os demais cursos disponibilizados pelo MEC nessa plataforma, conforme pode ser visualizado nas figuras 1 e 2 abaixo, retiradas do painel do AVAMEC:

Cursos mais acessados

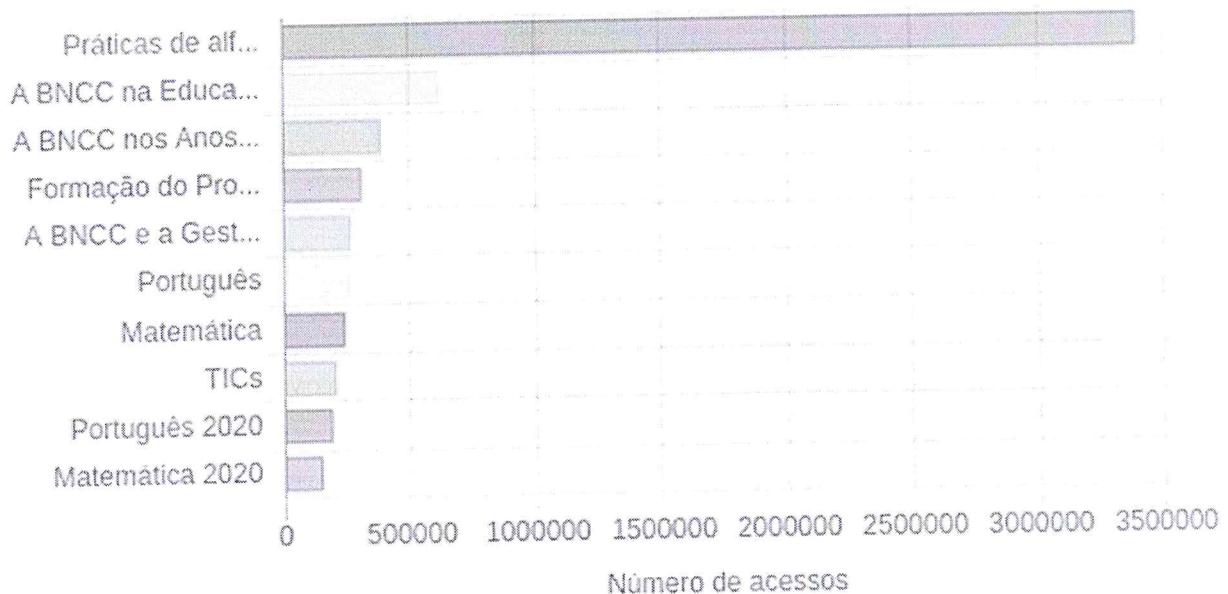


Figura 1: Diagrama de demanda pelos cursos ofertados pelo MEC por meio da plataforma AVAMEC. A primeira barra se refere ao Curso de Práticas de Alfabetização, desenvolvido e disponibilizado pela Secretaria de Alfabetização.

Cursos que os usuários mais gostaram

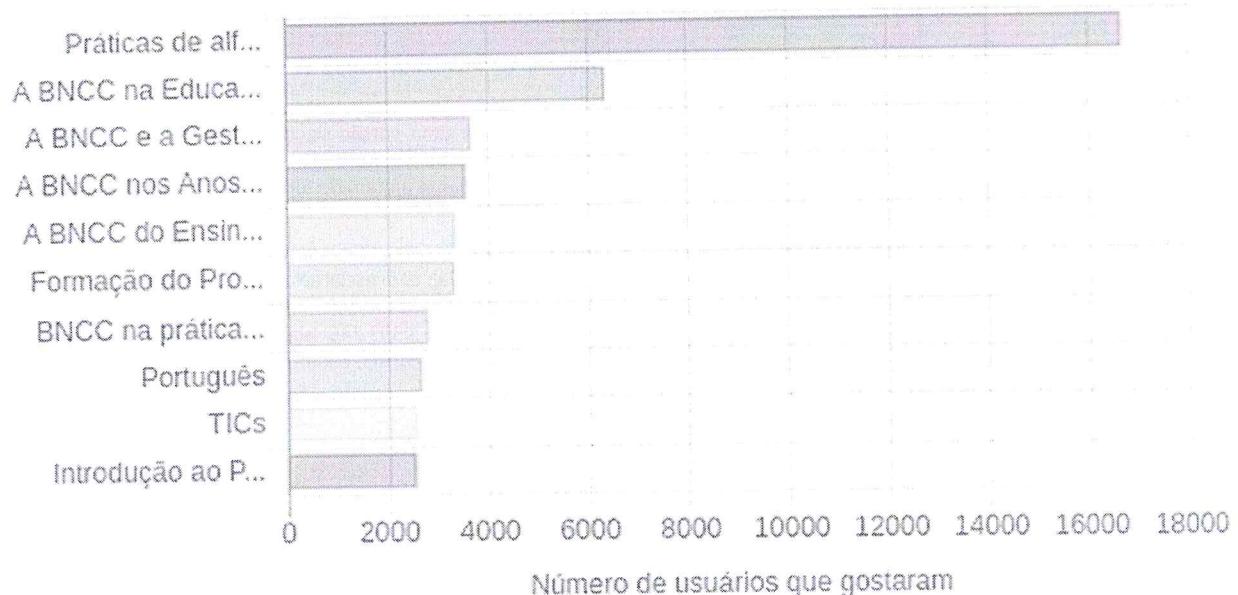


Figura 2: Diagrama de aceitação dos cursos ofertados pelo MEC por meio da plataforma AVAMEC. A primeira barra se refere ao Curso de Práticas de Alfabetização, desenvolvido e disponibilizado pela Secretaria de Alfabetização.

2.1.6.3. Devido à demanda e à aceitação por esse curso, a Sealf decidiu que ele permanecerá disponível para qualquer cidadão mesmo após o fim da pandemia.

2.1.6.4. Em paralelo à abertura desse curso, foi lançada a *Playlist "Aproveitando o Tempo com as Crianças em Casa"* no canal do YouTube do MEC, contendo vídeos inspirados nos materiais do *Tempo de Aprender* e do *Conta pra Mim*.

2.1.6.5. Quanto ao programa *Conta pra Mim*, além do Guia de Literacia Familiar (que pode ser baixado e impresso) e dos 40 vídeos de orientação que contemplam todo o conteúdo do Guia, diversas outras iniciativas com grande potencial de mitigar os efeitos das medidas de restrição foram lançadas:

- a) a série "#TBTito" no perfil do instagram do MEC (@mineducação), contendo dicas de literacia familiar e chamadas para divulgar os materiais do programa.
- b) a série "Saiba como Selecionar Livros para o seu Filho" nas páginas oficiais do MEC, com orientações adequadas para crianças de zero a nove anos de idade.
- c) a série "Era uma vez...", com narração de histórias infantis, disponibilizada nas principais plataformas de música e podcasts.
- d) a série "Canta pra Mim" com Toquinho: contém oito vídeos, somando dez cantigas populares interpretadas por Toquinho.
- e) as *Fábulas de Monteiro Lobato*, contendo vinte vídeos animados em que o cantor e compositor Toquinho atua como narrador.
- f) a *Coleção Conta pra Mim*: São quarenta livros em formato digital com versões que permitem a leitura on-line ou podem ser baixados para impressão. Há também a versão para colorir. Os títulos compreendem as seguintes séries:
 - ficção (contos de fadas, fábulas e contos tradicionais brasileiros)
 - Informativos
 - livros para bebês
 - Imagens
 - poesias (parlendas, quadrinhas, trava-línguas e canções populares com cifras)

2.1.6.6. Importa destacar que a página oficial da alfabetização onde se localizam os materiais do programa *Conta pra Mim* foi inteiramente redesenhada para priorizar a sua visualização por meio de smartphones, uma vez que as estatísticas monitoradas pela Subsecretaria de Tecnologia da Comunicação do MEC apontam que a maior parte dos acessos ocorre por meio desse tipo de dispositivo. Isso torna a capilaridade do conteúdo ainda maior, visto que tais dispositivos e o respectivo acesso às redes móveis de internet já se popularizaram significativamente no Brasil.

2.1.6.7. Merece atenção o fato de que todas as iniciativas até aqui implementadas pela Sealf estão em perfeita harmonia com recomendações empregadas em outros países para lidar com os efeitos das medidas de mitigação da pandemia da COVID-19, conforme relatado em relatório do Banco Mundial, intitulado "Políticas Educacionais na Pandemia da COVID-19: O que o Brasil pode Aprender com o Resto do Mundo?", publicado em 16 de abril de 2020:

Conteúdos pedagógicos

Esforços para criar listas de recursos online que poderiam ser utilizados no processo de aprendizagem.

Infraestrutura

Desenvolvimento de *websites* com conteúdos que podem ser acessados gratuitamente e offline (conectando-se apenas para baixar a informação).

Engajamento dos pais ou responsáveis

Produção de materiais de ensino com instruções detalhadas de como realizar cada atividade pedagógica;

Apoio para que os pais ou responsáveis consigam desenvolver uma rotina de estudos com os jovens e crianças.

2.1.7. A respeito da recomendação sobre "Fomentar a literacia familiar através da articulação com Programas já existentes em outros Ministérios que já tenham contato com as famílias ou redes escolares":

2.1.7.1. A Sealf tem a satisfação de informar que, após diversas rodadas de negociações realizadas desde o início deste ano, foi assinado, no dia 25 de agosto corrente, o Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério da Educação e o Ministério da Cidadania para subsidiar a parceria entre o *Conta pra Mim* e o *Criança Feliz*. Nesse acordo, estão previstas capacitações de visitadores familiares para oferecerem orientações de literacia familiar às famílias atendidas, assim como a distribuição de kits contendo materiais de apoio para a realização de práticas de literacia familiar em casa.

2.1.7.2. O processo licitatório para a aquisição desses kits está em franco desenvolvimento sob a condução do FNDE, com o acompanhamento constante da equipe da Sealf. O objetivo é contemplar mais de trezentas mil famílias com esses materiais.

2.2. Além das iniciativas acima descritas, é oportuno mencionar que a Sealf também está articulando iniciativas para apoiar o processo de retorno às aulas, mobilizando recursos de suas ações orçamentárias para o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, por meio de uma Resolução emergencial que tem sido construída pela Secretaria de Educação Básica - SEB e o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

3. CONCLUSÃO

3.1. Os choques provocados pela pandemia da COVID-19, que acarretou no fechamento quase universal das escolas, tendem a acentuar as deficiências já diagnosticadas na educação, além de exigirem que as estratégias a serem adotadas sejam intensivas em apoio técnico, uma vez que os recursos financeiros disponíveis estão significativamente reduzidos.

3.2. Neste contexto, as ações desenvolvidas pela Sealf tomam maior relevância, uma vez que estão harmonizadas com estratégias que já estão sendo implementadas em outros países para mitigar os choques na educação, conforme descrito nos reportes do Banco Mundial, além de

contemplarem iniciativas que visam apoiar o processo de retorno às aulas.

Respeitosamente,

DANIEL PRADO MACHADO
Assessor da Secretaria de Alfabetização

De acordo, encaminhe-se para a Assessoria Parlamentar

CARLOS FRANCISCO DE PAULA NADALIM
Secretário de Alfabetização



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Francisco Nadalim, Secretário(a)**, em 18/09/2020, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Prado Machado, Assessor(a)**, em 18/09/2020, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2248412** e o código CRC **86ACB621**.

Referência: Processo nº 23123.005213/2020-99

SEI nº 2248412

Criado por DanielMachado, versão 29 por CarlosNadalim em 18/09/2020 16:33:16.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 749/2020/CGLNRS/DPR/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23123.005213/2020-99

INTERESSADO: JOÃO H. CAMPOS - DEPUTADO FEDERAL

ASSUNTO

1. Trata-se do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 217/2020/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI nº 2224677), oriundo da Assessoria para Assuntos Parlamentares, no qual há solicitação de manifestação ao Requerimento de Informação nº 1070, de 2020 (SEI nº 2220405), de autoria do Deputado João H. Campos e outros, o qual requer informações sobre a utilização, por este Ministério da Educação (MEC), das recomendações presentes nos Boletins da Comex sobre os trabalhos do MEC durante a pandemia, encaminha-se o que segue.

REFERÊNCIAS

2. PROCESSO Nº 23123.005213/2020-99
3. OFÍCIO-CIRCULAR Nº 217/2020/ASPAR/GM/GM-MEC
4. DESPACHO Nº 366/2020/GAB/SERES/SERES-MEC

ANÁLISE

5. No que concerne ao **1º Boletim da COMEX** (SEI 2115931), não constam recomendações direcionadas diretamente a esta Secretaria. Não obstante, após análise do inteiro teor do citado relatório, constatou-se que a temática da Regulação e Supervisão da Educação Superior figura no rol das recomendações do item 4 “EDUCAÇÃO SUPERIOR E PESQUISA: MP Nº 934/2020”. Assim sendo, das recomendações que abarcam o citado item, e que são convergentes com a competência institucional da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES/MEC, destacam-se:

- *Estabelecer política nacional para a educação superior no período de pandemia;*
- *Realizar pesquisa avaliativa com as Instituições de Ensino Superior brasileiras;*

6. Com o intuito de fazer frente à situação de pandemia e mitigar os impactos negativos no acesso e continuidade dos estudos na educação superior, esta Secretaria adotou, de forma direta ou em parceria, o seguinte conjunto de ações, convergentes com o **1º Boletim da COMEX**:

- Em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria MEC nº 343/2020, que autorizou, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizassem meios e tecnologias de informação e comunicação, como forma de manter minimamente a continuidade da oferta da educação superior e o engajamento dos alunos no período de suspensão decretada pelos governos estaduais e municipais.
- Logo em seguida, por meio da Portaria MEC nº 345, de 19 de março de 2020, que altera a Portaria MEC nº 343/2020, a vedação aos cursos de Medicina foi revista, para as matérias teórico-cognitivas, dos anos iniciais, ou seja, do primeiro ao quarto ano.

- Procedeu-se à prorrogação do prazo de 30 (trinta) dias para adoção de medidas excepcionais em abril (Portaria MEC nº 395, de 15 de abril de 2020) e maio (Portaria MEC nº 473, de 12 de maio de 2020).
- Publicação da Portaria nº 383, de 9 de abril de 2020, que dispõe sobre a antecipação da colação de grau para os alunos dos cursos de Medicina, Enfermagem, Farmácia e Fisioterapia, como ação de combate à pandemia do novo coronavírus - Covid-19.
- Foi editada a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que estendeu a autorização até 31 de dezembro de 2020, em razão do cenário que se apresentava e das orientações emanadas do Parecer CNE/CP nº 5/2020, homologado por meio do Despacho s/nº de 29 de maio de 2020, do Senhor Ministro de Estado da Educação.
- Conforme já ressaltado pelo **1º Boletim da COMEX**, procedeu-se à alteração dos prazos do calendário para ingresso de processos regulatórios no sistema eletrônico e-MEC por conta da pandemia, cuja a alteração mais recente se deu por meio da Portaria nº 218, de 30/06/2020, bem como enviou comunicado às instituições de ensino superior acerca das medidas de prevenção.
- Em relação às substituições, consolidada na Portaria nº 544/2020, foi realizada pesquisa no sentido de coletar a percepção de instituições públicas e privadas, alunos e professores sobre aspectos administrativos, orçamentários/financeiros, operacionais, metodológicos e tecnológicos à respeito da adaptação das aulas presenciais em meios digitais das instituições públicas e privadas que já operaram desta forma no primeiro semestre. Para os casos das instituições que não aderiram às adaptações, o foco foi observar os motivos e como planejam atuar enquanto durar a situação de pandemia. A pesquisa, ainda será divulgada oportunamente pela SERES/MEC, mas contou com a colaboração de uma parcela representativa das IES e terá uma segunda rodada, possivelmente em outubro de 2020.

7. Em relação ao **2º Boletim da COMEX**, não há menção direta à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES/MEC, sendo que a única recomendação do eixo Educação Superior e Pesquisa diz respeito à Portaria MEC nº 544/2020, especificamente acerca da reavaliação e reedição da normativa em comento.

8. No que tange ao item acerca das instituições da rede federal de ensino, sugere-se que a SESU seja instada a se manifestar, por pertinência temática.

9. Quanto à referida Portaria, é importante mencionar que tal norma foi editada visando melhor atender a conveniência da administração pública e, principalmente, as necessidades coletivas, tendo em vista a continuidade do atual cenário de pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

10. Ainda, se mostra relevante ressaltar que a autorização concedida aqui pelo Poder Público se direciona especificamente às Instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas, cujos cursos estejam regularmente autorizados por esta Pasta e respeitada a questão da autonomia universitária. Ademais, conforme a proposta apresentada as instituições deverão comunicar ao Ministério da Educação a opção pela substituição de aulas, mediante ofício, assinado pelo Procurador Institucional da IES ou Representante Legal de sua mantenedora, em até quinze dias.

11. Assim, a Portaria em questão cumpre o seu objetivo primordial, ou seja, a continuidade e manutenção dos cursos, observado o padrão de qualidade, cabendo às Instituições de Educação Superior-IES, no âmbito de sua autonomia, optar por substituição ou suspensão das atividades acadêmicas, bem como dispor sobre as medidas de distanciamento social e protetivas para os seus colaboradores e alunos, sejam para as aulas presenciais ou práticas, desde que respeitada a legislação de ensino superior. Para tal, as IES guiam-se por normas estabelecidas em seus regimentos internos ou estatutos, estes documentos, sim,

avaliados pelo Ministério da Educação nos processos avaliativos para fins de credenciamento e recredenciamento.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, esses são os esclarecimentos desta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior-SERES, no que tange ao Requerimento de Informação nº 1070/2020, de autoria do Deputado João H. Campos e outros.

À consideração superior.

FERNANDA SOARES NUNES DE ALMEIDA
Coordenadora-Geral de Legislação e Normas de
Regulação e Supervisão da Educação Superior

De acordo. Encaminhe-se à ASPAR/MEC.

DANILO DUPAS RIBEIRO
Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Soares Nunes de Almeida, Coordenador(a) Geral**, em 18/09/2020, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dupas Ribeiro, Secretário(a)**, em 18/09/2020, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2248757** e o código CRC **3625EDAD**.



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 6/2020/GAB/SEMESP/SEMESP

PROCESSO Nº 23123.005213/2020-99

INTERESSADO: JOÃO H. CAMPOS - DEPUTADO FEDERAL

ASSUNTO

0.1. Requerimento de Informação nº 1070, de 2020 ([2220405](#)), de autoria do Deputado João H. Campos e outros, os quais solicitam informações sobre a utilização das recomendações presentes nos Boletins da Comex sobre os trabalhos do MEC durante a pandemia.

HISTÓRICO

1. Trata-se do Ofício-Circular nº 217/2020/ASPAR/GM/GM-MEC ([2063840](#)) da Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação (Aspar/MEC), por meio do qual encaminha o Requerimento de Informação nº 1070, de 2020 ([2220405](#)), de autoria do Sr. Deputado João H. Campos e outros, os quais solicitam informações sobre a utilização das recomendações presentes nos Boletins da Comex sobre os trabalhos do MEC durante a pandemia pelo Ministério da Educação.

2. É o breve histórico.

ANÁLISE

3. Em atendimento ao Requerimento de Informação nº 1070, de autoria do Sr. Deputado João H. Campos e outros, os quais solicitam informações sobre a utilização das recomendações presentes nos Boletins da Comex em trabalhos do MEC durante a pandemia pelo Ministério da Educação, informa-se o que segue.

DIRETORIA DE MODALIDADES ESPECIALIZADAS DE EDUCAÇÃO E TRADIÇÕES CULTURAIS BRASILEIRAS.

4. A DMESP coordena um conjunto de ações articuladas de apoio técnico e financeiro aos sistemas estaduais, municipais e do DF relacionadas à gestão escolar, infraestrutura, formação inicial e continuada de profissionais da educação e material didático para as modalidades Educação Escolar Indígena, Quilombola e do Campo. Dentre essas ações, destacamos o diálogo com gestores educacionais para organizar o retorno às aulas, a construção de unidades escolares (por meio do PAR), o PDDE Campo e PDDE Água e o apoio financeiro para oferta de formação inicial e continuada.

5. Nesse sentido, dentre essas ações, foi priorizada a adesão ao Programa Dinheiro Direto na Escola: PDDE Água e Esgotamento Sanitário e o PDDE Campo, a fim de apoiar a melhoria da infraestrutura para retorno às aulas nas escolas do campo, indígenas e quilombolas. O apoio financeiro permite as escolas realizarem a instalação de água contínua e efetuar pequenos reparos nas instalações das unidades, deixando a escola mais acolhedora para os estudantes e professores. Principalmente para o retorno às aulas durante a pandemia da Covid-19.

6. A ação denominada PDDE Campo tem por objetivo atender, por meio de apoio financeiro, as escolas do campo, indígenas e quilombolas com pequenos reparos e ou pequenas ampliações nas instalações das escolas e aquisição de mobiliário escolar para as escolas públicas municipais, estaduais e distritais. Em 2020 serão atendidas, com recursos financeiros empenhados em 2019, um total de 15.160 escolas e 1.943.039 estudantes, com investimento de R\$ 203,9 (duzentos e três milhões e novecentos mil reais).

7. O PDDE Água e Esgotamento Sanitário tem por objetivo atender, por meio do apoio técnico e financeiro, as escolas do campo, indígenas e quilombolas que informaram no Censo Escolar/Inep, a inexistência de água e esgotamento sanitário nas suas unidades escolares. Os recursos são utilizados na aquisição de equipamentos, instalações hidráulicas e contratação de mão de obra, necessários à construção de poços, cisternas, fossa séptica e outras formas que assegurem provimento contínuo de água adequada ao consumo humano e esgotamento sanitário. Em 2020, foram empenhados 30 milhões para o atendimento de 997 escolas e beneficiando 191.025 alunos.

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

8. Formação Continuada: Disponibilização de R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais) de investimento em custeio e bolsas para a oferta de 1.500 vagas pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e 1.000 vagas pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) para curso de extensão universitária (90 horas) a respeito do “Atendimento Educacional Especializado no Contexto da Pandemia da Covid-19”.

9. PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR - Proposição da minuta de Decreto que define requisitos mínimos para a atuação do Profissional de Apoio Escolar, em consonância com o que estabelece o art. 28, inc. XVII, da Lei nº 13.146, de 2015 (LBI) e do art. 4º, § 2º, do Decreto nº 8.368, de 2 de dezembro de 2014. Este profissional será de grande importância para o atendimento educacional aos estudantes com deficiência no contexto da volta às aulas no período pós-pandemia.

10. POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL - Procedimentos para o lançamento da Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e ao Longo da Vida, em data próxima, para apoiar os sistemas de ensino no sentido de garantirem o atendimento educacional especializado aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação.

11. FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES E GESTORES: Descentralização de R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) para 13.000 (treze mil) vagas, em 18 (dezoito) cursos, em parceria com 12 (doze) Instituições Federais de Ensino Superior, com foco no público da Educação Especial, a serem iniciados até dezembro de 2020.

12. PDDE ESCOLA ACESSÍVEL: Disponibilização de R\$ 86.000.000,00 (oitenta e seis milhões), em 2020, para contemplar cerca de 6.000(seis mil) escolas, para ampliar as condições de atendimento educacional especializado ao público da Educação Especial no contexto da pandemia.

13. PDDE SALA DE RECURSOS: Destinação de R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões) para equipagem ou criação de cerca de 9.200 (nove mil e duzentas) Salas de Recursos Multifuncionais. A necessária resolução do FNDE está tramitando para a publicação.

14. PLANO DE AÇÃO ARTICULADA - PAR – Repactuação de recursos descentralizados para ações de formação continuada, produção de material acessível e aquisição de equipamentos, via PAR, junto aos estados e municípios, inclusive com dilação de prazos.

15. PNLD 2020 – Em fase de revisão dos livros do 6º ao 9º ano, os quais serão produzidos em *braille-tinta*, com a previsão de distribuição de cerca de 11.000 (onze mil) livros, num investimento previsto de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões), em parceria com o FNDE.

DIRETORIA DE POLÍTICAS DE EDUCAÇÃO BILÍNGUE DE SURDOS

16. Parceria com Universidades, para oferta de Cursos com a temática específica “Educação de Surdos em Tempo de Pandemia”.

17. Proposta contendo orientações sobre a Covid-19, encaminhada ao Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), no intuito de subsidiar ações para o controle da doença na referida instituição, como também, orientar alunos, pais, responsáveis e colaboradores do referido instituto.

18. Criação de uma cartilha contendo orientações da DIPEBS para o retorno das aulas nas escolas da rede pública de ensino básico do país (EM ANDAMENTO, com publicação prevista para outubro/2020).

19. Orientações acerca de qual protocolo deve ser utilizado para prevenir/mitigar os riscos relacionados ao contágio do Novo Coronavírus (Covid-19), no caso dos alunos e frequentadores dos Institutos Benjamim Constant (IBC) e Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES).

20. Política Nacional de Educação Especial: e da Educação Bilíngue (Libras e português escrito) de Surdos Sinalizantes, Equitativa, Inclusiva e com aprendizagem ao Longo da Vida.

CONCLUSÃO

21. Diante de todo exposto, essas são as informações prestadas por esta Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação.

CRISIANE NUNES BEZ BATTI
Diretora de Políticas de Educação Bilíngue de Surdos

De acordo,

FABRÍCIO STORANI DE OLIVEIRA
Diretor de Modalidades Especializadas de Educação e Tradições Culturais Brasileiras

De acordo,

NIDIA REGINA LIMEIRA DE SÁ
Diretora de Educação Especial

De acordo.

ILDA RIBEIRO PELIZ
Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Crisiane Nunes Bez Batti, Diretor(a)**, em 21/09/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Storani de Oliveira, Diretor(a)**, em 21/09/2020, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Ilda Ribeiro Peliz, Secretário(a)**, em 21/09/2020, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Nidia Regina Limeira De Sa, Diretor(a)**, em 21/09/2020, às 22:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2249478** e o código CRC **468B2F11**.



Referência: Processo nº 23123.005213/2020-99

SEI nº 2249478

Criado por VyniciusSantos, versão 13 por VyniciusSantos em 21/09/2020 17:33:27.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 40/2020/CGSNAEB/DAEB

PROCESSO Nº 23036.003947/2020-12

1. ASSUNTO

1.1. Nota técnica sobre a utilização das recomendações presentes nos Boletins da *Comissão Externa destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Ministério da Educação, bem como da apresentação do seu Planejamento Estratégico (Comex)* sobre os trabalhos do MEC durante a pandemia pelo Ministério da Educação

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Portaria Inep Nº 366, de 29 de abril de 2019
- 2.2. Portaria Inep Nº 497, de 18 de agosto de 2020
- 2.3. NOTA TÉCNICA Nº 9/2020/CGCQTI/DEED 0542497
- 2.4. NOTA TÉCNICA Nº 34/2020/CGSNAEB/DAEB 0550164
- 2.5. OFÍCIO Nº 0564524/2020/CGSNAEB/DAEB-INEP 0564524
- 2.6. Resolução Nº 2 do CNE/CP, de 22 de dezembro de 2017

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Em atenção ao Ofício-Circular Nº 0570332/2020/ASS. INSTITUCIONAL/GAB-INEP 0570332 e ao Despacho Daeb Despacho Nº 0570411/2020/DAEB 0570411, que inclui o Ofício-Circular nº 217/2020/ASPAR/GM/GM-MEC (0570237), de 02 de setembro de 2020, por meio do qual a Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação encaminha o Requerimento de Informação nº 1070, de 2020 (0570246), de autoria do Deputado João H. Campos e outros, os quais solicitam informações sobre a utilização das recomendações presentes nos Boletins da *Comissão Externa destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Ministério da Educação, bem como da apresentação do seu Planejamento Estratégico (Comex)* sobre os trabalhos do MEC durante a pandemia pelo Ministério da Educação. Nos Boletins da Comex, tratam de algumas recomendações ao poder executivo. Apresenta-se a seguir algumas considerações a respeito das recomendações ao poder executivo, especificamente no Boletim 2º (0570250), que trazem informações relacionadas ao Saeb.

4. ANÁLISE

4.1. Os tópicos analisados nesta Nota Técnica serão apresentados de acordo com cada uma das recomendações dispostas no Boletim 2º 0570250, que trazem informações especificamente relacionadas ao Saeb.

4.2. Título: **Divulgar amplamente os resultados do Saeb e Ideb 2019.**

Descrição: O INEP/MEC deve divulgar amplamente os dados do Saeb e Ideb, começando pelos dados do Saeb 2019. Deve ainda promover uma análise comparativa e de compatibilização entre os resultados do Saeb 2019 de 2º ano do Ensino Fundamental e os resultados da Avaliação Nacional de Alfabetização, de maneira a não perder o histórico e o panorama da alfabetização das crianças brasileiras.

Análise: Segundo a Portaria Inep Nº 366, de 29 de abril de 2019, os prazos estabelecidos para a divulgação censitária dos resultados do Saeb 2019 são os seguintes:

Artigo	Instrumento	Público-Alvo	Data de Divulgação
Art. 22	Boletim da Escola	Escolas	até 31/08/2020
Art. 23	Painel Educacional	Gestores Municipais e Estaduais	até 31/08/2020

Art. 24	Reuniões de Divulgação	<ul style="list-style-type: none"> • Ministério da Educação • Conselho Nacional de Educação • Secretarias Estaduais e Municipais de Educação 	Após a publicação dos resultados finais
Art. 25	Mesa Pública de Análise	Sociedade em geral	até novembro de 2020
Art. 26	Microdados	Pesquisadores com conhecimentos estatísticos	até dezembro de 2020
Art. 27	Relatório Analítico sobre a Qualidade da Educação Básica	Sociedade em geral	até junho de 2021

Vale ressaltar que a CGSNAEB cumpriu o disposto na Portaria Inep Nº 366, de 29 de abril de 2019, no que se refere aos prazos de divulgação de resultados estabelecidos nos artigos 22 e 23, já que entregou ao Gabinete da Daeb e à Presidência do Inep os dados para serem carregados no Boletim da Escola e no Painel Educacional em 31/08/2020, em conformidade com as informações dispostas no OFÍCIO Nº 0567721/2020/CGSNAEB/DAEB-INEP 0567721. No entanto, foi decidido pela alta gestão do Inep que a divulgação dos resultados finais do Saeb 2019 censitário aconteceria somente em 15/09/2020.

No que diz respeito à divulgação dos resultados amostrais, 2º ano (Língua Portuguesa e Matemática) e 9º ano (Ciências da Natureza e Ciências Humanas), de acordo com a Portaria Nº 497, de 18 de agosto de 2020, o prazo previsto é até 31/10/2020. Quanto ao Ideb, sugere-se que a CGCQTI/DEED seja consultada quanto ao cronograma de divulgação dos resultados.

No tocante a uma possível análise comparativa e de compatibilização entre os resultados do Saeb 2019 de 2º ano do Ensino Fundamental e os resultados da Avaliação Nacional da Alfabetização, cabe esclarecer que a comparação direta e a compatibilização dos resultados dessas duas avaliações não são tecnicamente adequadas, conforme segue.

Tomando-se por referência a Resolução nº 2 do CNE/CP, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, desde o ano de 2018 o Inep iniciou o alinhamento das matrizes dos testes que compõem o SAEB ao citado documento de orientação curricular.

No caso dos testes de alfabetização, contudo, não se tratava apenas de um alinhamento das matrizes da Avaliação Nacional da Alfabetização - ANA, aplicada ao final 3º ano do ensino fundamental, à BNCC. Isto porque, uma vez que a referida resolução estabelece, tal como a própria BNCC, que no 1º e 2º ano do ensino fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, construiu-se o entendimento de que a avaliação externa que tivesse como objeto a ser avaliado a alfabetização deveria ser aplicada no 2º ano do ensino fundamental, em vez do 3º ano. Com isso, mais que uma simples adequação das matrizes da ANA com a BNCC, criou-se uma nova avaliação, com construtos diferentes daquela e, consequentemente, com novas matrizes, e com características distintas de aplicação, sendo a mais importante a mediação dos itens por aplicador externo.

Diante disso, os testes de Língua Portuguesa e Matemática do Saeb 2º ano terão novas escalas de proficiência, diferentes das escalas produzidas na ANA, não sendo, a princípio, possível nem adequado comparar os resultados expressos nessas escalas. Isso significa que, em relação à ANA, os futuros resultados do Saeb 2º ano não devem ser considerados como parte de uma série histórica.

4.3. **Título: Publicar documentos técnicos que amparem e explicitem as alterações propostas para o novo Saeb, assim como o seu cronograma.**

Descrição: O INEP/MEC deve definir um cronograma do Novo Saeb, construído em articulação com Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e com especialistas em avaliações educacionais. Esse cronograma deve explicitar o padrão de qualidade esperado da avaliação, quando e quem será responsável por elaborar as matrizes e itens, conter a construção da nova escala, quando serão realizadas as consultas à sociedade, o faseamento da aplicação dos novos exames e quando serão realizadas as devolutivas dos resultados.

Análise: O cronograma do Novo Saeb no âmbito do Inep tem sido tema de constante discussão entre a alta gestão do instituto e a área técnica da Cgsnaeb e deverá constar em Portaria do instituto a ser publicada futuramente. Assim como aponta a Portaria MEC nº 458, de 05 de maio de 2020, os documentos técnicos produzidos pelo Inep, incluindo as matrizes de referência dos testes e as escalas de proficiência, deverão ser norteados pelos princípios de colaboração e articulação entre as diferentes esferas de gestão educacional do país, bem como instituições de ensino e pesquisa a fim de aprimorar a coleta de informações sobre a educação brasileira. Cabe informar que a edição do Saeb 2019, conforme Portaria nº 366, de 29 de abril de 2019, trouxe aprimoramentos ao sistema de avaliação com a inclusão de testes de 2º ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa e Matemática, de 9º ano do Ensino Fundamental – Ciências Humanas e Ciências da Natureza, e a aplicação piloto da avaliação da Educação Infantil.

4.4. Título: Garantir que o novo Saeb avalie a implementação da BNCC na Educação Infantil.

Descrição: O Inep deve determinar como o novo Saeb avaliará não só a infraestrutura física, mas também a implementação da BNCC na Educação Infantil. Para atendimento dessa recomendação, é necessário o diálogo com a Undime, com especialistas em avaliação e com entidades do terceiro setor.

Análise: O Saeb Educação Infantil está em constante revisão e aperfeiçoamento, visto que se trata de uma avaliação nova que foi executada apenas como estudo piloto em 2019. A BNCC é um dos documentos que norteiam a avaliação da Educação Infantil, alguns de seus aspectos foram inseridos no estudo piloto e outros serão incorporados no desenvolvimento dessa avaliação.

4.5. Título: Garantir a inserção dos dados do ensino médio integrado à educação profissional no IDEB.

Descrição: Até o momento os estudantes do Ensino Técnico-Profissional não são contemplados no cálculo do Ideb. Logo, recomenda-se ao Inep planejar e formular uma série histórica paralela de avaliação com matrizes, instrumentos e escalas próprias, para esta modalidade. Essa produção deve contar com a consulta de especialistas em avaliação e com representantes das instituições técnico-profissionais.

Análise: Para informações referentes à inserção dos dados do ensino médio integrado à educação profissional no Ideb, sugere-se que a CGCQTI/DEED seja consultada, uma vez que o cálculo do Ideb é realizado pela referida Coordenação-Geral. Ressalta-se que NOTA TÉCNICA Nº 9/2020/CGCQTI/DEED já traz esclarecimentos quanto à metodologia de cálculo do Ideb. Destaca-se que na edição 2019, segundo o art. 5º, inciso I da Portaria Nº 366, de 29 de abril de 2019, considera-se como população alvo do Saeb 2019:

Todas as escolas públicas localizadas em zonas urbanas e rurais que possuam 10 (dez) ou mais estudantes matriculados no 5º ano e 9º ano do Ensino Fundamental e na 3ª e 4ª série do Ensino Médio (tradicional e integrado).

Nesse sentido, as matrizes, os instrumentos e as escalas utilizadas para o Ensino Médio Integrado foram os mesmos adotados para o Ensino Médio Tradicional e Integrado, tendo em vista a preservação da série histórica tanto do Saeb quanto do Ideb (em atenção à NOTA TÉCNICA Nº 9/2020/CGCQTI/DEED). Ressalta-se, de acordo com o OFÍCIO Nº 0564524/2020/CGSNAEB/DAEB-INEP 0564524, que em obediência irrestrita à manutenção das séries históricas da avaliação, sobretudo no que se refere às agregações superiores: UF, Região e País, os sistemas de divulgação de resultados (Boletim da Escola e Painel Educacional) foram carregados do seguinte modo:

5º ano EF

Boletim da escola: **ID_SERIE = 5 (série histórica)**

Painel Educacional: **ID_SERIE = 5 (série histórica)**

9º ano EF

Boletim da escola: **ID_SERIE = 9 (série histórica)**

Painel Educacional: **ID_SERIE = 9 (série histórica)**

3ª e 4ª série do EM

Boletim da escola: **ID_SERIE = 14**

Painel Educacional: **ID_SERIE = 14 para municípios**

ID_SERIE = 12 (série histórica) para UF, Região e País

Prevê-se como alternativa para atendimento à demanda específica de divulgação de resultados para o Ensino Médio Integrado, em consonância com o OFÍCIO Nº 0564524/2020/CGSNAEB/DAEB-INEP 0564524, que, além da divulgação para garantir a preservação da série histórica do Saeb, também seja viabilizado nos sistemas de divulgação de resultados (Boletim da Escola e Painel Educacional) as condições técnicas para carregamento de todos os demais IDs do Ensino Médio: EM: ID_SERIE = 12 (**série histórica**), ID_SERIE = 13 (EM integrado) e ID_SERIE = 14 (EM tradicional + integrado). Além da disponibilização de todas as bases de dados do EM: ID_SERIE = 12, ID_SERIE = 13 e ID_SERIE = 14 nos microdados a serem divulgados até dezembro de 2020.

4.6. Título: Promover treinamento com professores e alunos para ambientação com os tablets.

Descrição: O INEP, em articulação com estados e municípios, deve promover treinamentos com professores e alunos para que estes se habituem com os equipamentos que serão utilização na avaliação.

Análise: No que tange à promoção de treinamento com professores e alunos para ambientação com os tablets que serão utilização na avaliação, sugere-se que a CGPA/DGP, CGDA/DGP e a CGRLAC/DGP sejam consultadas quanto ao referido aspecto, visto que o planejamento, a aplicação e a aquisição de recursos logísticos para o Saeb são atribuições das referidas Coordenações-Gerais.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Ofício-Circular Nº 0570332/2020/ASS. INSTITUCIONAL/GAB-INEP (0570332)
- 5.2. Despacho Daeb Nº 0570411/2020/DAEB (0570411)
- 5.3. Ofício-Circular Nº 217/2020/ASPAR/GM/GM-MEC (0570237)
- 5.4. Boletim 2º (0570250)
- 5.5. NOTA TÉCNICA Nº 9/2020/CGCQTI/DEED (0542497)
- 5.6. NOTA TÉCNICA Nº 34/2020/CGSNAEB/DAEB (0550164)
- 5.7. OFÍCIO Nº 0564524/2020/CGSNAEB/DAEB-INEP (0564524)

6. CONCLUSÃO

6.1. Com base na análise apresentada, conclui-se que esta Coordenação-Geral encontra-se atenta ao irrestrito cumprimento dos prazos estabelecidos nas Portarias Inep Nº 366, de 29 de abril de 2019, e Nº 497, de 18 de agosto de 2020, no que diz respeito à divulgação dos resultados censitários e amostrais do Saeb 2019, de modo a garantir a preservação da série histórica do Saeb, principalmente no que se refere ao Ensino Médio Integrado. Também foram prestados os devidos esclarecimentos quanto à compatibilização entre os resultados do Saeb 2019 do 2º ano do Ensino Fundamental e os resultados da Avaliação Nacional de Alfabetização, bem como à garantia de que o novo Saeb avalie a implementação da BNCC na Educação Infantil. Com relação ao novo Saeb, apontamos a necessidade de publicação do cronograma, por meio de Portaria, pela alta gestão do Inep com apoio das áreas técnicas responsáveis pela avaliação. As solicitações referentes às demandas de outras Coordenações/Diretorias do Inep foram esclarecidas e encaminhadas no decorrer da análise realizada.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto de Souza Santos, Servidor Público Federal**, em 08/09/2020, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Mara Fernandes Muler, Servidor Público Federal**, em 08/09/2020, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **João Galvão Bacchetto, Servidor Público Federal**, em 08/09/2020, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Waleska Karinne Soares Coutinho Souto, Coordenador(a) - Geral, Substituto(a)**, em 08/09/2020, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
0571360 e o código CRC **BCEC9486**.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 150/2020

PROCESSO Nº 23036.003947/2020-12

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de posicionamento das Coordenações-Gerais de Gestão e Monitoramento (CGGM) e de Desenvolvimento da Aplicação (CGDA), em atendimento aos termos do Ofício-Circular nº 0570332/2020/ASS. INSTITUCIONAL/GAB-INEP, que trata da referência da Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação quanto ao Requerimento de Informação nº 1070, de 2020 (SEI nº 0570246), de autoria do Deputado João H. Campos e outros, os quais solicitam informações sobre a utilização das recomendações presentes nos Boletins da Comissão Externa destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Ministério da Educação, bem como da apresentação do seu Planejamento Estratégico (Comex) sobre os trabalhos do MEC durante a pandemia pelo novo coronavírus (Covid-19).

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Edital Nº 25, de 30 de março de 2020 - Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2020 - versão impressa.
- 2.2. Edital Nº 27, de 30 de março de 2020 - Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2020 - versão digital.
- 2.3. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.
- 2.4. Portaria nº 458, de 5 de maio de 2020.
- 2.5. Edital Nº 33, de 20 de abril de 2020 - Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2020 - versão impressa.
- 2.6. Edital Nº 34, de 20 de abril de 2020 - Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2020 - versão digital.
- 2.7. Edital nº 55, de 28 de julho de 2020 – Exame Nacional do Ensino Médio – Enem 2020 – versão impressa.
- 2.8. Edital nº 54, de 28 de julho de 2020 – Exame Nacional do Ensino Médio – Enem 2020 – versão digital.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A presente Nota Técnica busca dar subsídios para resposta ao processo 23036.003947/2020-12, considerando os pontos elencados no 1º Boletim da Comissão Externa destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Ministério da Educação, bem como da apresentação do seu Planejamento Estratégico (Comex) sobre os trabalhos do MEC durante a pandemia (SEI nº 0570248). Serão apresentadas a seguir as considerações relacionadas ao

cronograma de aplicação do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem 2020.

4. ANÁLISE

4.1. Os tópicos relacionados ao Enem dispostos no Boletim 1º, referem-se ao cronograma de aplicação das provas do Exame e da estratégia a ser adotada pela Autarquia na formulação do novo cronograma, conforme recomendações destacadas abaixo:

Recomendação: Reavaliar o calendário do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem)
Descrição: O MEC, por meio de retificação nos Editais do Enem Impresso e do Enem Digital, deve manter o adiamento da data de aplicação dos Exames Nacionais, considerando o período de pandemia e a necessidade de adequação dos sistemas de ensino municipais e estaduais e estudantes na volta às aulas.

Recomendação: Realizar reuniões e debates com órgãos e colegiados de educação para definir um novo calendário para a aplicação do Enem.

4.2. O Instituto formalizou mudanças nos Editais nº 25 e nº 27 do Exame, com a publicação dos Editais nº 33 e nº 34 no dia 22 de abril de 2020. A principal alteração foi a inclusão de regras para solicitação de isenção da taxa de inscrição do Exame em que todos os participantes que atendiam aos critérios especificados nos editais seriam contemplados com a gratuidade, mesmo sem o pedido formal dos inscritos. O objetivo foi garantir o benefício aos que não pediram a isenção em razão das dificuldades com a pandemia causadas pelo novo coronavírus (COVID-19).

4.3. A concessão da gratuidade de ofício foi concedida pelo Inep, sem necessidade de solicitação pelo participante, durante o período de inscrição do Exame, com previsão de encerramento às 23h59 do dia 22 de maio de 2020, sexta-feira. Entretanto, após entendimento alcançado entre o Inep e o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consel), em reunião realizada na manhã do dia, 22 de maio, os participantes do Enem 2020 tiveram mais 5 (cinco) dias para se inscrever no Exame. Sendo assim, o período de inscrição foi ampliado, até às 23h59 do dia, 27 de maio, para que todos participantes interessados pudessem se inscrever no Exame.

4.4. Finalizadas as etapas de inscrição e pagamento da taxa pelos participantes não isentos, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) registrou 5.783.357 de inscrições confirmadas para o Enem 2020, sendo 5.687.271 inscrições para o Enem impresso e 96.086 para o Enem Digital. Ressalta-se que a maioria dos interessados em fazer o Enem 2020 já finalizou os estudos: 65,6% concluíram o ensino médio em anos anteriores, um total de 3.794.543 participantes. Do total de inscritos confirmados, 83% efetuaram inscrição gratuita, por atenderem aos critérios de isenção especificados pelos editais ou estarem concluindo o ensino médio em escola pública neste ano.

4.5. O total de inscritos confirmados representa um aumento de 13,5% em relação ao quantitativo do ano passado, ainda que o número de pré-inscrições efetuadas tenha sido inferior ao de 2019. Quase 95% dos pré-inscritos tiveram a inscrição confirmada em 2020, também um crescimento em relação à dinâmica de inscrições nos anos anteriores – em 2019, por exemplo, apenas 80% dos inscritos totais tiveram a inscrição confirmada neste período. Ações como a criação da aplicação digital da prova, a ampliação do período para pagamento e a concessão de gratuidade automática a todos os inscritos que se enquadrassem nos perfis de isenção de taxa, mesmo sem pedido formal, podem ter contribuído para superar os desafios impostos pela pandemia de COVID-19 e aumentar a marca dos participantes confirmados para o exame.

4.6. Em relação ao cronograma de operacionalização do Enem, o Inep e o MEC atentos às demandas da sociedade e às manifestações do Poder Legislativo em função do impacto da pandemia pelo novo coronavírus de COVID-19, promoveu uma enquete direcionada aos participantes que efetivaram suas inscrições nas edições, impressa e digital. O Instituto disponibilizou no dia 20 de junho, por meio da Página do Participante, o site do Enem. Os participantes tiveram até o dia 30 de junho, para contribuírem, de forma voluntária, a escolha do novo período de aplicação das provas do

Exame em 2020. O resultado da enquete foi primordial para compor um conjunto de critérios utilizados pela área técnica do Inep para subsidiar o processo decisório acerca das novas datas de aplicação do Enem 2020 e, consequentemente, o novo cronograma do Enem.

4.7. Os estudos a fim de apresentar a nova proposta de cronograma para a realização das provas do Enem 2020 foram pautados pelos seguintes critérios:

- o resultado da enquete realizada no mês de junho, com a participação dos inscritos no Enem 2020;
- a complexidade da operação logística e os prazos necessários para divulgação dos resultados;
- o calendário acadêmico das redes de ensino da educação básica no País;
- o calendário acadêmico das instituições de ensino superior;
- as políticas públicas que utilizam o resultado do Exame para acesso ao ensino superior, em especial SiSu, Fies e ProUni; e
- as recomendações sanitárias para enfrentamento da pandemia causada pelo novo coronavírus Covid-19.

4.8. Mais de 5,7 milhões de pessoas estão inscritas no Enem 2020. Desse total, 1.113.350, cerca de 20% do total de inscritos, participaram da enquete. Quase metade (49,7%) optou por realizar o Enem em maio de 2021, enquanto (35,3%) dos participantes escolheram janeiro de 2021 e outros (15%) optaram por dezembro.

4.9. Ressalta-se que, mais de 80% dos inscritos que responderam à enquete disponibilizada na última semana de junho, na Página do Participante, votaram, somados, pelos meses de janeiro e março. Dessa forma, evidencia-se que o Inep e o MEC buscaram atender à necessidade desses participantes que participaram da enquete, haja vista que ficou evidenciado o maior interesse de realização do Exame em 2021. Como havia amplamente divulgado o Instituto, a enquete não seria o único parâmetro para a definição das novas datas de aplicação do Exame em 2020. Também seriam ouvidos os secretários de Educação e demais representantes das entidades educacionais do país.

4.10. Após ouvir a opinião dos inscritos no Enem 2020 em enquete voluntária, o presidente do Inep, reuniu-se por videoconferência, no dia 2 de julho, com representantes do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consel), da Associação Nacional dos Centros Universitários (ANACEU), da Associação Nacional da Universidades Particulares (ANUP), da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (Andifes) e o secretário de Educação Superior do Ministério da Educação (MEC), Wagner Vilas Boas. Na pauta do encontro virtual, foi discutida a melhor forma de conciliar os interesses dos participantes do Enem com o final do ano letivo e o calendário acadêmico para 2021.

4.11. Além disso, os participantes da reunião debateram a respeito dos ajustes entre as datas de aplicação das provas e a entrega dos resultados do Exame, que influencia os cronogramas dos programas para acesso ao ensino superior, como o Sistema de Seleção Unificada (SiSu), o Programa Universidade para Todos (ProUni) e o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). O objetivo do Inep quando da disponibilização da enquete e reunindo-se com os representantes dos secretários de educação e das instituições de ensino superior públicas e particulares, retrata a busca do Instituto por um ponto de equilíbrio, além, de destacar a relação de diálogo, confiança e respeito, que tem mando com a sociedade brasileira.

4.12. Desse modo, as novas datas do Enem 2020 foram oficializadas no dia 28 de julho, com a publicação dos Editais nº 54 e 55, e, foram definidas após o resultado da enquete e diálogo com as secretarias estaduais de Educação e entidades representativas das instituições de ensino superior públicas e privadas, e após a análise dos cenários possíveis em conjunto com o MEC e entidades

educacionais. Sendo assim, a proposta mais adequada para realização do Enem 2020, ficou definida como:

- Enem impresso: 17 e 24 de janeiro de 2021.
- Enem digital: 31 de janeiro e 7 de fevereiro de 2021.

4.13. Ressalta-se ainda que o Inep pleiteou junto ao Ministério da Economia um aporte adicional para as adequações de medidas de segurança, do ponto de vista sanitário, para a aplicação das provas do Enem 2020, versão impressa e digital, como forma de manter as medidas de isolamento e higienização causadas pela pandemia, tais como:

- ampliação do número de salas para realização das provas, considerando a necessidade de redução do número de pessoas por sala, visando garantir o distanciamento social entre os participantes;
- adaptação e controle dos espaços coletivos nos locais de provas nos dias de aplicação do Exame;
- disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos dos participantes e das equipes de aplicação na entrada do local de provas, nas entradas das salas de aplicação, nas entradas dos banheiros, bem como dos ambientes internos do local de aplicação;
- realização de capacitação específica sobre os procedimentos de segurança sanitária nos dias de aplicação das provas;
- redistribuição das pessoas do grupo de risco, gestantes, lactantes e idosos para que estes realizem as provas do Enem 2020 em salas com número reduzido de participantes; e
- garantir a reaplicação das provas aos participantes que apresentarem sintomas de Covid-19;

5. CONCLUSÃO

5.1. O Enem é uma das políticas públicas de educação mais importantes, a ser prestada anualmente, pois, além de avaliar o ensino médio, significa a porta de entrada ao ensino superior para milhões de brasileiros. Por esse motivo, o Instituto está buscando garantir sua execução adequada, inclusive implantando o Enem em formato digital, não apenas para cumprir com seu dever institucional, mas, principalmente, para não prejudicar ainda mais a sociedade brasileira.

5.2. Dentre os critérios adotados para a definição das novas datas de aplicação do Enem 2020, o Inep atuou em articulação com as diferentes redes de ensino, em especial a rede estadual, responsável pelo maior número de matrículas no Ensino Médio. A proposta final buscou reduzir os impactos da alteração do cronograma aos participantes do Enem decorrentes da interrupção das aulas acadêmicas presenciais, bem como viabilizar a utilização dos resultados do Exame às diferentes políticas públicas.

5.3. Em face do exposto, conclui-se que, de forma geral, as recomendações presentes nos Boletins da *Comissão Externa destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Ministério da Educação*, relacionadas ao cronograma do Enem 2020 foram atendidas.

NATHÁLIA BUENO PÓVOA

Coordenadora-Geral de Desenvolvimento da Aplicação-Substituta

HÉLIO JUNIO ROCHA MORAIS
Coordenador-Geral de Gestão e Monitoramento



Documento assinado eletronicamente por **Nathalia Bueno Póvoa, Coordenador(a) - Geral, Substituto(a)**, em 09/09/2020, às 06:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Junio Rocha Moraes, Coordenador(a) - Geral**, em 09/09/2020, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador
0571877 e o código CRC **A66852AC**.



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

NOTA TÉCNICA Nº 6/2020/DEED

PROCESSO Nº 23036.003947/2020-12

1. ASSUNTO

1.1. Nota técnica sobre a utilização das recomendações presentes nos Boletins da *Comissão Externa destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Ministério da Educação, bem como da apresentação do seu Planejamento Estratégico (Comex)* sobre os trabalhos do MEC durante a pandemia pelo Ministério da Educação

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. NOTA TÉCNICA Nº 9/2020/CGCQTI/DEED 0542497
- 2.2. Portaria Inep Nº 366, de 29 de abril de 2019

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Em atenção ao Ofício-Circular Nº 0570332/2020/ASS. INSTITUCIONAL/GAB-INEP 0570332, por meio do qual a Assessoria Parlamentar do Ministério da Educação encaminha o Requerimento de Informação nº 1070, de 2020 (0570246), de autoria do Deputado João H. Campos e outros, os quais solicitam informações sobre a utilização das recomendações presentes nos Boletins da *Comissão Externa destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos do Ministério da Educação, bem como da apresentação do seu Planejamento Estratégico (Comex)* sobre os trabalhos do MEC durante a pandemia pelo Ministério da Educação.

3.2. Os Boletins da Comex tratam de algumas recomendações ao poder executivo. Sendo assim, seguem considerações a respeito das recomendações relacionadas ao Ideb, constantes do Boletim nº 02 (SEI nº 0570250).

4. ANÁLISE

4.1. Os tópicos analisados nesta Nota Técnica serão apresentados de acordo com as recomendações dispostas no Boletim 2º 0570250, que trazem informações especificamente relacionadas ao Ideb.

4.2. **Título: Divulgar amplamente os resultados do Saeb e Ideb 2019.**

Descrição: O INEP/MEC deve divulgar amplamente os dados do Saeb e Ideb, começando pelos dados do Saeb 2019. Deve ainda promover uma análise comparativa e de compatibilização entre os resultados do Saeb 2019 de 2º ano do Ensino Fundamental e os resultados da Avaliação Nacional de Alfabetização, de maneira a não perder o histórico e o panorama da alfabetização das crianças brasileiras.

Análise Deed: Em consonância com as atribuições e responsabilidades da Diretoria de Estatísticas Educacionais e de acordo com o cronograma acordado com a Presidência do Inep, a divulgação do Ideb 2019 acontecerá no dia 15 de setembro de 2020.

4.3. **Título: Garantir a inserção dos dados do ensino médio integrado à educação profissional no IDEB.**

Descrição: Até o momento os estudantes do Ensino Técnico-Profissional não são contemplados no

cálculo do Ideb. Logo, recomenda-se ao Inep planejar e formular uma série histórica paralela de avaliação com matrizes, instrumentos e escalas próprias, para esta modalidade. Essa produção deve contar com a consulta de especialistas em avaliação e com representantes das instituições técnico-profissionais.

Análise Deed: A resposta a esta recomendação está baseada na decisão tomada pelo Presidente do Inep, em reunião decorrente de solicitação de teor similar ao pleito em questão do Conselho Nacional dos Secretários de Educação (Consed), que contou, ainda, com a participação da Diretoria de Estatísticas Educacionais (Deed) e da Diretoria de Avaliação da Educação Básica (Daeb).

Com base nos encaminhamentos dessa reunião, a divulgação do Ideb, conforme se definiu, ocorrerá conforme vem sendo divulgado desde 2007 para manter a trajetória do indicador, considerando não ser adequado e oportuno, até 2021, alterações na sua metodologia com a proximidade do final do seu ciclo.

A NOTA TÉCNICA Nº 9/2020/CGCQTI/DEED, SEI nº 0542497, trata da metodologia de cálculo da componente de fluxo do Ideb e considerações acerca da demanda apresentada pelo Consed e vale, ainda, a referência à NOTA TÉCNICA Nº 40/2020/CGSNAEB/DAEB, SEI nº 0571360.

Contudo, é possível o cálculo do indicador para o ensino médio integrado à educação profissional para fins específicos de análise desses resultados, o que não ensejaria na divulgação oficial desse cálculo. Nesses termos, o Inep também está aberto às discussões conjuntas sobre o novo ciclo do Ideb.

5. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 5.1. Ofício-Circular Nº 0570332/2020/ASS. INSTITUCIONAL/GAB-INEP (0570332).
- 5.2. Ofício-Circular Nº 217/2020/ASPAR/GM/GM-MEC (0570237).
- 5.3. Boletim 2º (0570250).
- 5.4. NOTA TÉCNICA Nº 40/2020/CGSNAEB/DAEB, SEI nº 0571360.
- 5.5. NOTA TÉCNICA Nº 9/2020/CGCQTI/DEED, SEI nº 0542497.

6. CONCLUSÃO

6.1. Endossados pelas questões apresentadas na presente Nota Técnica, avaliamos que a alteração metodológica em tela não é adequada para esta edição do Ideb (2019). Reitera-se que, como o plano de metas do Ideb tem seu cumprimento previsto para o ano de 2021, avizinha-se um momento adequado e oportuno não só para uma avaliação geral dos objetivos alcançados, mas também para discutir as limitações e alterações metodológicas requeridas para o cálculo do indicador, considerando as condições de oferta e atendimento educacional observadas mais recentemente no sistema.

Carlos Eduardo Moreno Sampaio

Diretor de Estatísticas Educacionais



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Moreno Sampaio, Diretor(a)**, em 11/09/2020, às 19:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0572327** e o código CRC **376D6549**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 2026227/2020

PROCESSO Nº 23123.005213/2020-99**INTERESSADO: MARCELO MENDONÇA CHEFE DA ASSESSORIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES, DEPUTADO JOÃO H. CAMPOS****1. ASSUNTO**

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1070, de 2020 (SEI nº 2010775), de autoria do Deputado João H. Campos e outros, que solicita informações sobre a utilização das recomendações presentes nos Boletins da Comex sobre os trabalhos do MEC durante a pandemia, para análise e emissão de parecer do FNDE.

1.2. A demanda foi encaminhada pelo Ministério da Educação ao FNDE mediante o OFÍCIO-CIRCULAR Nº 217/2020/ASPAR/GM/GM-MEC, de 02/09/2020 (SEI nº 2010770).

1.3. Em breve síntese, o mencionado Requerimento de Informação possui o objetivo de fornecer subsídios aos parlamentares signatários para o acompanhamento da atuação do MEC durante a pandemia do novo coronavírus, especialmente no que concerne ao teor de dois boletins da Comex anexos ao documento. O requerimento apresentou os seguintes questionamentos:

- a) Os dois boletins da Comex sobre os trabalhos do MEC durante a pandemia produzidos em 2020 e enviados aos e-mails aspappleitos@mec.gov.br, aspargm@mec.gov.br, executiva@mec.gov.br e gabinetedoministro@mec.gov.br foram repassados para as equipes técnicas do Ministério? Se sim, para quais cargos e funções?
- b) Quais medidas estão sendo adotadas pelo Ministério da Educação para atender as recomendações presentes nos dois boletins? As recomendações dos boletins estão alinhadas (ou foram, de certa forma, integralizadas) ao planejamento de entregas do MEC diante da pandemia do novo coronavírus?
- c) Quais das recomendações presentes nos dois boletins foram cumpridas pelo Ministério?
- d) Quais das recomendações presentes nos dois boletins estão em andamento no Ministério?
- e) Quais das recomendações presentes nos boletins não foram (ou não serão) incorporadas pelo Ministério? Quais as justificativas do Ministério que motivam a não adoção dessas recomendações?

1.4. Os boletins da Comex (SEI Nº 2010784 e SEI Nº 2010789) apresentam panorama geral das políticas educacionais adotadas, bem como recomendações aos Poderes Executivo e Legislativo sobre como proceder durante o período de pandemia. Cita ainda ações positivas tomadas pelo MEC.

1.5. Para o primeiro boletim, foram escolhidas as seguintes temáticas:

1. Sistema Nacional de Educação e Comitê Operativo de Emergência do MEC;
2. Programa Tempo de Aprender, com ênfase no curso online do MEC voltado aos gestores, professores e responsáveis;
3. Parecer nº 5/2020 do Conselho Nacional de Educação;
4. Medida Provisória nº 934/2020, no que tange a modalidade da Educação Superior;
5. Exame Nacional do Ensino Médio - Enem;
6. Plano de trabalho sobre levantamento dos contratos firmados pelo MEC no período da pandemia do novo coronavírus.

1.6. Para o segundo boletim foram escolhidas as seguintes temáticas:

1. A atuação da Secretaria de Modalidades Especializadas (SEMESP) durante a pandemia do novo coronavírus;
2. Conectividade e o acesso à internet na Educação Básica;
3. As ações adotadas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) durante a pandemia do novo coronavírus;
4. Portaria MEC no 544/2020 para a Educação Superior;
5. O novo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

1.7. Para cada um desses temas foram apresentadas recomendações tanto ao Poder Executivo quanto ao Poder Legislativo.

2. ANÁLISE

2.1. Ressalta-se inicialmente que cabe ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a execução de políticas educacionais do Ministério da Educação - MEC e a assistência técnica e financeira aos entes federados com o fim de concorrer para a realização de um dos objetivos básicos da educação nacional, qual seja, educação de qualidade para todos.

2.2. Apesar de não haver recomendação dirigida diretamente ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação/FNDE ou que aborde diretamente os programas de competência desta Diretoria de Ações Educacionais (DIRAE), forneceremos algumas informações a título de contribuição:

2.2.1. Quanto ao Programa Nacional do Livro e do Material Didático - PNLD:

2.2.1.1. O PNLD é uma das políticas públicas educacionais mais tradicionais do Ministério da Educação (MEC). Ao longo dos seus mais de 80 anos de história, vem beneficiando, anualmente, com obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, alunos e professores das escolas públicas de educação básica das redes estaduais, municipais, federal e distrital e às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o Poder Público.

2.2.1.2. Em 2018 foram beneficiados mais de 31 milhões de alunos com mais de 153 milhões de livros, o que totalizou um investimento de mais de R\$1,4 bilhão. Em 2019 foram mais de 35 milhões de alunos, com mais de 126 milhões de livros e um total investido de mais de R\$1,1 bilhão. E, em 2020, os números também são expressivos: mais de 32 milhões de estudantes foram atendidos, o que representa mais de 172 milhões de livros distribuídos a um investimento de quase R\$1,4 bilhão.

2.2.1.3. Trata-se, portanto de um processo de aquisição já consolidado na Administração Pública, regido pelo Decreto nº 9.099/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 42/2012 e pelos editais que regulam a aquisição de cada ciclo. Envolve a participação de diversos agentes com a função de avaliar pedagogicamente (MEC) todas as obras participantes, controlar a qualidade física dos materiais (IPT), de produzir os conteúdos com a devida proteção dos direitos autorais (Editoras), operacionalizar o programa (FNDE), a distribuição (Correios) e garantir a transparência e a eficiência da política (Órgãos de Controle).

2.2.1.4. A execução do Programa envolve necessariamente a participação de União, estados, municípios e das escolas públicas para que logre os resultados planejados. O FNDE é responsável por distribuir os livros didáticos de acordo com as projeções do Censo Escolar disponibilizado pelo INEP no momento da aquisição.

2.2.1.5. O Programa possui uma legislação específica que orienta sua execução, sendo regido pelo Decreto nº 9.099, de 18/07/2017 e pela Resolução nº 42/2012, de 28/08/2012.

2.2.1.6. Conforme o artigo 2º do Decreto 9.099/2017, são objetivos do PNLD:

- I - aprimorar o processo de ensino e aprendizagem nas escolas públicas de educação básica, com a consequente melhoria da qualidade da educação;
- II - garantir o padrão de qualidade do material de apoio à prática educativa utilizado nas escolas públicas de educação básica;
- III - democratizar o acesso às fontes de informação e cultura;
- IV - fomentar a leitura e o estímulo à atitude investigativa dos estudantes;
- V - apoiar a atualização, a autonomia e o desenvolvimento profissional do professor; e
- VI - apoiar a implementação da Base Nacional Comum Curricular.

2.2.1.7. O Programa é executado em fases. As fases de execução do PNLD também constam no texto do Decreto 9.099/2017, no artigo 8º, transcrita abaixo:

Art. 8º O PNLD obedecerá as etapas e os procedimentos seguintes:

- I - inscrição;
- II - avaliação pedagógica;
- III - habilitação;
- IV - escolha;
- V - negociação;
- VI - aquisição;
- VII - distribuição; e
- VIII - monitoramento e avaliação.

2.2.1.8. A execução do Programa, em observância a essas fases e procedimentos, visa a garantir a isonomia de todas as empresas participantes do PNLD, a qualidade dos materiais a serem adquiridos, tanto nos aspectos físicos quanto nos aspectos pedagógicos, sendo que estes últimos devem observar toda a legislação educacional, mais especificamente a Base Nacional Curricular Comum (BNCC).

2.2.1.9. Além disso, a estrutura do programa visa, ainda, a garantir a autonomia de cada escola participante na escolha dos materiais a serem adotados, a economicidade do processo de compra e a entrega dos livros didáticos antes do início do período letivo. Para que todas essas etapas sejam executadas, o PNLD inicia-se dois anos antes da data de utilização dos materiais pelos estudantes e professores a cada ciclo de atendimento.

2.2.1.10. Apesar do contexto de pandemia que vivemos no momento, a DIRAE continua executando regularmente as etapas descritas acima. Sobretudo quanto à assistência técnica e financeira – esta última traduzida na aquisição e distribuição dos livros e materiais didáticos as escolas –, que vem acontecendo de maneira adequada no âmbito do PNLD e, portanto, não teve sua execução interrompida.

2.2.1.11. Contudo a DIRAE vem adequando os cronogramas nos casos de atrasos ou paralisações no funcionamento das escolas que inviabilizem o atendimento dentro do planejado, especialmente no que diz respeito ao recebimento dos materiais, que deve ser ajustada ao início do período letivo. Apesar da manutenção dos ritmos de trabalho dessa Diretoria, o cronograma depende de outros atores envolvidos na execução das etapas descritas acima e será ajustado sempre que o atendimento exigir.

2.2.1.12. Além disso, a DIRAE orienta os agentes locais dos Estados e Municípios por meio de informativos divulgados no site oficial do Programa e mantém canais de comunicação diretos por email e por telefone com os gestores locais.

2.2.1.13. Especificamente a respeito das recomendações contidas nos boletins supramencionados, ainda a título de colaboração, registramos o que se segue.

2.2.1.14. Transcrição da recomendação contida no primeiro boletim sobre promoção e divulgação de materiais de preparação para o ENEM:

Título: Promover e divulgar materiais de preparação para o Enem

Descrição: O MEC deve criar um canal on-line para que estudantes tenham acesso aos conteúdos do Enem, com aulas, material didático e recomendações sanitárias e psicológicas para manutenção da saúde do estudante. Em conjunto com estados e municípios, pode ainda promover política de auxílio financeiro para impressão de material didático de preparação para o Enem a fim de atender as famílias mais carentes ou que não possuem acesso à tecnologia em suas residências.

Responsável: MEC Prazo: julho de 2020

2.2.1.15. Em relação ao aventureiro pela COMEX nesta recomendação, entendemos que os livros didáticos entregues pelo PNLD são suficientes para o desenvolvimento das atividades de ensino. Cabe a cada rede de ensino viabilizar o seu uso e adaptar o processo de aprendizagem à realidade atual, sem prejuízo a adoção de recursos complementares que vierem a ser adotados pelo MEC ou pelo ente federativo.

2.2.1.16. Aliado a esses aspectos o FNDE está analisando oportunidades e alternativas para o desenvolvimento de uma plataforma que possa disponibilizar conteúdos dos livros do PNLD de maneira maciça, abrangente e com a devida proteção dos direitos autorais. Essa disponibilização depende não apenas de uma plataforma de abrangência nacional, mas também de alterações substanciais nos editais do programa de forma a estabelecer a aquisição de obras para oferta digital, obrigando alteração dos contratos com os autores, que hoje não trazem essa permissão. Essa necessidade de mudança das regras editárias demanda também certo tempo, inclusive com a necessidade de passar pelas Procuradoria Federal para emissão de parecer quanto à viabilidade jurídica da alteração. No momento, a prioridade é coletar informações com a sociedade, as escolas e o mercado para que o modelo a ser construído seja satisfatório.

2.2.1.17. Transcrição da recomendação contida no segundo boletim sobre medida de auxílio financeiro aos municípios para entrega de material didático:

Título: Promover medida de auxílio financeiro aos municípios para entrega de material didático

Descrição: A União pode prestar auxílio financeiro aos municípios para entrega de material didático escolar em comunidades indígenas, do campo e quilombolas, respeitando as normas e exigências do Ministério da Saúde, além de outras medidas que viabilizem a educação desses públicos durante a vigência das políticas de isolamento social.

Responsável: MEC Prazo: agosto de 2020

Em relação à recomendação de promover medida de auxílio financeiro aos municípios para entrega de material didático escolar em comunidades indígenas, de campo e quilombos, cabe reafirmar, ainda a título de contribuição, o regime de mútua cooperação entre União, Estados e Municípios para que o PNLD atinja seus objetivos.

Um reflexo desse sistema é a disposição contida na Resolução nº 42/2012, já mencionada, que gera a obrigação de o Estado ou Município entregar os materiais nas escolas situadas naquelas localidades onde não seja possível efetuar as remessas diretamente pelos Correios. Assim, o FNDE movimenta sua estrutura e dispõe recursos financeiros na casa dos bilhões para que o material didático seja adquirido e transportado até as escolas situadas nas localidades atendidas pelos Correios, restando aos Estados e Municípios finalizarem a entrega somente naquelas escolas onde o operador logístico não consegue chegar:

Art. 8º A execução do Programa ficará a cargo do FNDE e contará com a participação da SEB, das secretarias de educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, das escolas participantes e dos professores, por meio de procedimentos específicos e em regime de mútua cooperação, de acordo com as competências seguintes:

(...)

III – às secretarias de educação compete:

(...)

f) receber e entregar as correspondências e os materiais destinados às escolas onde não seja possível efetuar as remessas diretamente pelo correio;

2.2.1.18. Assim, encerradas as contribuições contidas naquelas recomendações que tangenciam o PNLD, registramos que, apesar de todas as circunstâncias advindas da pandemia de COVID-19, é seguro afirmar que os materiais distribuídos pelo PNLD possuem qualidade e conteúdo suficientes para o atendimento das necessidades dos estudantes.

2.2.1.19. O ideal, em situações de emergência como a que se enfrenta no momento, é otimizar e melhorar a utilização dos recursos que já estão disponíveis, uma vez que os livros didáticos foram entregues às escolas e são suficientes e indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, pois é ferramenta de acesso equânime e que não depende de infraestrutura tecnológica ainda ausente ou precária na maioria das cidades brasileiras.

2.2.1.20. As inovações no ensino brasileiro são sempre bem-vindas, sobretudo aquelas que incluem novas tecnologias e trazem novas possibilidades de ferramentas para a educação.

2.2.1.21. Assim, a Autarquia já vinha trabalhando para, paulatinamente, inserir conteúdos digitais nas aquisições do PNLD, pois essa necessidade que já estava presente no dia-a-dia da execução do Programa, com o advento das consequências da emergência sanitária, se tornou mais nítida e urgente.

2.2.1.22. A alteração de uma política da abrangência do PNLD demanda estudos e mapeamento de riscos, de forma a ampliar os benefícios ofertados, sem retrocessos no atendimento universal conquistado por esse que é um dos maiores programas de distribuição de livros do mundo.

2.2.1.23. O FNDE realiza constantemente estudos para o desenvolvimento de soluções digitais a serem inseridas no escopo do PNLD que possam atender, de forma perene e segura, a todas as escolas participantes com a manutenção do controle, da transparência, da isonomia e do uso eficiente dos recursos públicos, de forma a contribuir com a qualidade da educação sem desperdício de dinheiro público.

2.2.1.24. Exemplo disso é a iniciativa de promover espaços de discussão e contribuição da sociedade para o aprimoramento do Programa, como ocorreu no dia 02/09/2020 com a realização de um encontro on-line que abordou soluções inovadoras para o PNLD, cujo tema foi os novos conceitos e desafios para a distribuição de materiais digitais e contou com a presença de representantes de escolas, professores, editoras, órgãos de controle e convidados especialistas da área educacional, além de servidores e colaboradores do FNDE.

2.2.2. Quanto ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE):

2.2.2.1. O PDDE tem por finalidade prestar assistência financeira, em caráter suplementar, às escolas públicas da educação básica das redes estaduais, municipais e do Distrito Federal e às escolas privadas de educação especial mantidas por entidades sem fins lucrativos, ou outras similares de atendimento direto e gratuito ao público.

2.2.2.2. O programa engloba várias ações e objetiva a melhoria da infraestrutura física e pedagógica das escolas e o reforço da autogestão escolar nos planos financeiro, administrativo e didático, contribuindo para elevar os índices de desempenho da educação básica.

2.2.2.3. O parágrafo 3º da Resolução CD/FNDE nº 06, de 27 de fevereiro de 2018, estabelece que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), a cada ano, realizará os repasses de recursos do Programa em duas parcelas anuais, devendo o pagamento da primeira parcela ser efetivado até 30 de abril e a da segunda parcela até 30 de setembro de cada exercício às Entidades Executoras (EEx), Unidades Executoras (UEx) e Entidades Mantenedoras (EM) que cumprirem os requisitos até a data de efetivação dos pagamentos.

2.2.2.4. No dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do novo Coronavírus (COVID19). O COVID19 é um agente relacionado a infecções respiratórias, que podem apresentar-se com um quadro semelhante às demais síndromes gripais. Sua transmissão, com base no conhecimento científico adquirido até o presente momento, ocorre através da entrada no trato respiratório, pelo contato com gotículas de secreções (muco nasal, por exemplo). Isso pode acontecer por meio do contato direto com as secreções da pessoa infectada, pela tosse ou espirro, ou de forma indireta, pelo contato com superfícies contaminadas, levando-se as partículas ao nariz ou à boca por meio das mãos.

2.2.2.5. O Ofício-Circular nº 41/2020/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE (SEI nº 1777663), no qual o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação compartilha informações e recomendações do Ministério da Educação, em parceria com o Ministério da Saúde, orienta que as escolas realizem as seguintes ações:

- a) Promover atividades educativas sobre higiene das mãos e etiqueta respiratória (conjunto de medidas comportamentais que devem ser tomadas ao tossir ou espirrar);
- b) Estimular a higienização das mãos com água e sabonete líquido e/ou preparações alcoólicas (álcool em gel), provendo, conforme as possibilidades, lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com preparações alcoólicas para as mãos (álcool em gel), em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores de acesso às salas de aula e refeitório;
- c) Estimular o uso de lenços de papel, bem como seu descarte adequado;
- d) Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies das salas de aula e demais espaços (cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos) após o uso. Preconiza-se a limpeza das superfícies com detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70% ou hipoclorito de sódio);
- e) Evitar compartilhamento de copos/vasilhas;
- f) Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
- g) Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas);
- h) Evitar atividades que envolvam grandes aglomerações em ambientes fechados, durante o período de circulação dos agentes causadores de síndromes gripais, como o novo coronavírus (COVID19);
- i) Manter a atenção para indivíduos (docentes, discentes e demais profissionais) que apresentem febre e sintomas respiratórios (tosse, coriza, etc.). Orientar a procura por atendimento em serviço de saúde e, conforme recomendação médica, manter afastamento das atividades;
- j) Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19).

2.2.2.6. Dentro das ações do Governo Federal para o enfrentamento do novo coronavírus, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), com base na decisão do Comitê Operativo de Emergência do Ministério da Educação (MEC), antecipou o repasse do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) para unidades de ensino de todo o país. Neste primeiro momento, foram pagos recursos da ordem de **R\$ 792.598.932,36 transferidos a 113.533 escolas, as quais atendem 32.440.962 alunos**. Os valores começaram a ser repassados no dia 16 de março do corrente ano.

2.2.2.7. Assim, em função da pandemia que ora se apresenta, as unidades executoras poderão optar por revisar o seu planejamento para uso dos recursos do PDDE para 2020, de forma a destinar parte ou a totalidade destes para a realização de ações de proteção ao novo Coronavírus para aquisição de, dentre outros materiais:

- a) álcool em gel;
- b) toalhas de papel;
- c) sabonete líquido;
- d) material de limpeza;
- e) latas de lixo com pedal;
- f) cartazes e informativos para divulgação das recomendações para prevenção do contágio na comunidade escolar.

2.2.2.8. A utilização dos recursos para ações de proteção ao coronavírus são compatíveis com as determinações previstas no Art. 4º da Resolução CD/FNDE nº 10/2013, que estabelece que os recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos que concorram para a garantia do funcionamento e

melhoria da infraestrutura física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários, devendo ser empregados: na aquisição de material permanente; na realização de pequenos reparos, adequações e serviços necessários à manutenção, conservação e melhoria da estrutura física da unidade escolar; **na aquisição de material de consumo**; na avaliação de aprendizagem; na implementação de projeto pedagógico; e **no desenvolvimento de atividades educacionais**.

2.2.2.9. Com o objetivo de divulgar a antecipação do repasse, o FNDE, com o apoio do MEC:

- a) Divulgou nos sítios do MEC e FNDE sobre a antecipação;
- b) Publicou vídeo com o Senhor Ministro da Educação e a Senhora Presidente do FNDE explicando sobre a antecipação;
- c) Enviou o Comunicado PDDE nº 006/2020 aos e-mails de todas as Unidades Executoras do programa;
- d) Enviou mensagens por meio do aplicativo Clique Escola;
- e) Solicitou apoio de parceiros, como a Undime, para a divulgação às escolas;
- f) Publicou o Boletim PDDE nº 01/2020 sobre este tema.

2.2.2.10. Adicionalmente, recomendou que as UEx, EEx e EM utilizem como fontes de informação sobre o novo Coronavírus (COVID19) os materiais publicados pelo Ministério da Saúde (descritos no item documentos relacionados).

2.2.3. **Quanto ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE):**

2.2.3.1. Instituído pela Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência nos estabelecimentos escolares dos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, que utilizam transporte escolar. A assistência financeira deste programa consiste na transferência automática de recursos financeiros, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios, para custear despesas com a manutenção de veículos e com a contratação de serviços terceirizados de transporte escolar; e

2.2.4. **Quanto ao Programa Caminho da Escola:**

2.2.4.1. Concebido em 2007, disciplinado pelo Decreto nº 6.768, de 2009, com objetivo de renovar e padronizar a frota de veículos e embarcações de transporte escolar, garantindo segurança e qualidade e contribuindo para o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública da educação básica.

2.2.5. **Quanto ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE):**

2.2.5.1. As recomendações encontram-se presentes no Primeiro Boletim da COMEX anexo ao processo (SEI nº 2010784), ao que segue:

Título: Estabelecer política nacional para a educação no período de pandemia

Descrição: (...) orientações e complementações às políticas do FNDE de acesso ao transporte e a alimentação neste período e orientações gerais para as Secretarias estaduais e municipais de educação. (grifo nosso)

.....

Responsável: MEC, CNE e estados e municípios.

Prazo Recomendado: junho de 2020.

2.2.5.2. De acordo com as informações prestadas em ata de reunião anexa ao Boletim, o PNAE foi flexibilizado para que os alimentos pudessem ser distribuídos para as crianças e o MEC está fazendo uma avaliação de impacto orçamentário para que estes gastos emergenciais não atinjam os alunos e as redes escolares no pós-pandemia, porém o montante ganha força quando complementado pelos estados e municípios. Por parte da União, em relação ao "como" isso será operacionalizado, esperam orientação da SeGov.

2.2.5.3. Destarte, apesar de não existir uma recomendação dirigida diretamente ao FNDE ou que aborde diretamente o PNAE, esclarecemos que há a manutenção da distribuição de gêneros alimentícios pelos municípios aos estudantes da educação básica de suas respectivas redes municipais de ensino durante o período de suspensão das aulas em razão da pandemia pelo COVID-19 (coronavírus) mediante utilização dos recursos repassados pelo FNDE no âmbito do Programa, assim como os repassados pelos estados e municípios por meio do recurso próprio.

2.2.5.4. O Governo Federal sancionou a Lei nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica.

2.2.5.5. Ademais comunicamos que foi publicada a Resolução CD/FNDE nº 2, de 9 de abril de 2020, que dispõe sobre como deve ser a execução do PNAE durante este período de estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus.

2.2.5.6. Por oportuno, para que efetivamente ocorra a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com os recursos do Programa, na forma proposta pelos citados normativos, o FNDE tem realizado diversas ações, como:

A disponibilização em seu portal de materiais orientativos, tais como:

I - Cartilha de "Orientações para a execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19)" elaborada em parceria com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

II - Documento contendo "Perguntas frequentes sobre a execução do PNAE durante a pandemia do Coronavírus";

- III - Informativo aos Conselhos de Alimentação Escolar - CAE;
- IV - Informativo aos nutricionistas (InformaNutri nº 6/2020).

A divulgação de um canal de comunicação, por e-mail, para que as Entidades Executoras possam ter suas dúvidas esclarecidas;

A realização de um encontro virtual (Webnair) que visou ao esclarecimento de dúvidas de gestores da educação, e onde a distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com os recursos do PNAE foi um dos temas centrais;

Uma pesquisa nacional em parceria com o Centros Colaboradores de Alimentação e Nutrição do Escolar - CECANEs sobre as iniciativas para oferta de alimentação escolar durante o período de isolamento social em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) no Brasil, que dará ao FNDE um diagnóstico sobre os sucessos e os desafios da execução do PNAE em todo o país, de forma a orientar ações que busquem solucionar os problemas e garantir a oferta da alimentação escolar para todos os estudantes;

A parceria com o Ministério Público Federal, nas ações de mediação com gestores municipais e estaduais, a fim de retomar a oferta onde houve interrupção; e

A participação em rodas de conversas virtuais com grupos de gestores de todas as regiões do Brasil, periodicamente, para sensibilizar os responsáveis e orientar as adaptações necessárias a cada localidade.

2.2.5.7. Diante do exposto, esta DIRAE tem se empenhado para garantir que os gêneros alimentícios adquiridos com recursos federais no âmbito do PNAE sejam destinados aos estudantes das escolas públicas durante o período de isolamento social para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e atende a utilização das recomendações presentes nos Boletins da Comex.

3. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- 3.1. Informação nº 2802 /2020 - Dapli/Cgpli/Dirae/FNDE (SEI nº 2011588)
- 3.2. Informação nº 2939 /2020 - Comag/Cgame/Dirae/FNDE (SEI nº 2024832)
- 3.3. Informação nº 2806/2020 - Dapae/Cgpa/Dirae/FNDE (SEI nº 2012015)

4. CONCLUSÃO

4.1. **Quanto ao PNLD:** o programa tem buscado alternativas para a disponibilização de materiais didáticos em formato digital de forma a superar a ausência de plataformas adequadas e a respeitar os direitos autorais, que são os dois maiores desafios para que isso se concretize. No entanto reafirma-se que os materiais distribuídos pelo PNLD possuem qualidade e conteúdo suficientes para o atendimento das necessidades dos estudantes cuja utilização pode ser otimizada e melhorada durante o período da pandemia, por ser uma ferramenta de acesso equânime e que não depende de infraestrutura tecnológica ainda ausente ou precária na maioria das cidades brasileiras.

4.2. **Quanto ao PDDE:** diante do exposto, a antecipação dos recursos do PDDE contribui para auxiliar as instituições de ensino, sobretudo de educação básica, a comprar materiais de limpeza e higiene para a proteção dos estudantes diante da pandemia de Covid-19, em especial, no momento de retorno às atividades escolares presenciais.

4.3. **Quanto ao PNATE e ao Programa Caminho da Escola:** não houve adoção de medidas diretamente relacionadas à pandemia de Covid-19.

4.4. **Quanto ao PNAE:** diante do exposto, esta DIRAE tem se empenhado para garantir que os gêneros alimentícios adquiridos com recursos federais no âmbito do PNAE sejam destinados aos estudantes das escolas públicas durante o período de isolamento social para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) e atende a utilização das recomendações presentes nos Boletins da Comex.

Nadja Cesar Ianzer Rodrigues
Coordenadora-Geral dos Programas do Livro

Djailson Dantas de Medeiros
Coordenador-Geral de Apoio à Manutenção Escolar

Luciana Gottschall
Coordenador-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar
Substituta

GARIGHAM AMARANTE
Diretor de Ações Educacionais

MARCELO LOPES DA PONTE
PRESIDENTE DO FNDE



Documento assinado eletronicamente por **DJAILSON DANTAS DE MEDEIROS**, Coordenador(a)-Geral de Apoio à Manutenção Escolar, em 16/09/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº

8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **NADJA CEZAR IANZER RODRIGUES, Coordenador(a)-Geral dos Programas do Livro**, em 16/09/2020, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA MENDONCA GOTTSCHALL, Coordenador(a)-Geral do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Substituto(a)**, em 16/09/2020, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **GARIGHAM AMARANTE, Diretor(a) de Ações Educacionais**, em 16/09/2020, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LOPES DA PONTE, Presidente**, em 16/09/2020, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2026227** e o código CRC **B43917FD**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 2017757/2020/CGPES/DIGAP

PROCESSO Nº 23123.005213/2020-99

INTERESSADO: MARCELO MENDONÇA CHEFE DA ASSESSORIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES, DEPUTADO JOÃO H. CAMPOS

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 1070, de 2020, de autoria do Deputado João H. Campos e outros, encaminhado pelo OFÍCIO-CIRCULAR Nº 217/2020/ASPAR/GM/GM-MEC, os quais solicitam informações sobre a utilização das recomendações presentes nos Boletins da Comissão Externa do MEC - Comex sobre os trabalhos durante a pandemia produzidos pelo Ministério da Educação em 2020.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Os Boletins 1 e 2 (SEI nº 2010784 e 2010789) que mencionam os trabalhos do MEC durante a pandemia foram elaborados pelos parlamentares que coordenam a Comex, destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, bem como a apresentar seu Planejamento Estratégico. Trazem em seu conteúdo temas como Educação Básica; Ensino Superior e Pesquisa; Compras Públicas e Transparéncia; Avaliações Periódicas de Desempenho; Alfabetização e Modalidades Especializadas; Ensino Técnico; Planejamento, Orçamento e Gestão do MEC e um foco na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares durante a pandemia.

2.2. Nesse sentido, o Boletim 1 apresenta o panorama geral das políticas educacionais adotadas até o momento, bem como recomendações aos Poderes Executivo e Legislativo sobre como proceder nesse período de pandemia e também ações positivas tomadas pelo MEC. O referido boletim foi publicado em Junho de 2020 e abordou os temas: 1. Sistema Nacional de Educação e Comitê Operativo de Emergência do MEC; 2. Programa Tempo de Aprender, com ênfase no curso online do MEC voltado a gestores, professores e responsáveis; 3. Parecer nº 5/2020 do Conselho Nacional de Educação; 4. Medida Provisória nº 934/2020, no que tange a modalidade da Educação Superior; 5. Exame Nacional do Ensino Médio - Enem; 6. Plano de trabalho sobre levantamento dos contratos firmados pelo MEC no período da pandemia do novo coronavírus.

2.3. O Boletim 2 destaca a análise das políticas educacionais adotadas no contexto da pandemia nas modalidades especializadas de educação, a conectividade na educação básica, as ações emergenciais relacionadas à educação profissional e tecnológica, a Portaria MEC nº 544/2020 para a educação superior e, finalmente, o novo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), anunciado no contexto da pandemia global. Além disso, menciona a atuação da Secretaria de Modalidades Especializadas (SEMESP) durante a pandemia do novo coronavírus; Conectividade e o acesso à internet na Educação Básica; ações adotadas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC); Portaria MEC nº 544/2020 para a Educação Superior e novo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

2.4. Diante do exposto, os boletins tem como intuito recomendar ações e monitorar o trabalho do MEC, além de comunicar à população o andamento das políticas educacionais.

3. ANÁLISE

3.1. Inicialmente, registramos que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação - MEC, tendo como missão prestar assistência técnica e financeira aos entes federados e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos.

3.2. Destacamos que o apoio técnico e financeiro do FNDE prestado por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR, tem caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante disposto na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.

3.3. Ressaltamos que dentre as competências da Coordenação Geral de Programas Especiais - CGPES, está a de coordenar, acompanhar e supervisionar as análises técnicas no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR.

3.4. O PAR é uma estratégia de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, fundamentada no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão de política educacional, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino. Elaborado a partir de um diagnóstico da rede educacional local é estruturado em 4 (quatro) dimensões: Gestão educacional; Formação de professores, dos profissionais de serviço e apoio escolar; Práticas pedagógicas e de avaliação e Infraestrutura física e recursos pedagógicos que são voltadas para as etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio), incluindo ações para a primeira infância, nas diversas modalidades (jovens e adultos, especial, indígena, quilombola, profissional, tecnológica, etc.) e em seus desdobramentos (campo e urbano, parcial e integral, pública e privada, dentre outras).

3.5. O foco do PAR é a melhoria do acesso e permanência dos alunos e da qualidade da Educação Básica nas redes públicas de ensino, observadas as metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação- PNE, para contribuir na melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Iddeb).

3.6. Os boletins elaborados pela Comex analisam programas do MEC, que tem contribuído para dirimir as consequências negativas da pandemia sobre a educação e trazem uma série de recomendações a serem adotadas durante e após a pandemia instalada no país pela Covid 19. Ressaltamos que vários programas do MEC são viabilizados por meio do PAR. Nessa esteira, destacamos as recomendações abaixo, por apresentarem pertinência com o PAR.

Boletim 1

Item 2. Alfabetização e Modalidades Especializadas de Educação: Programa Tempo de Aprender, com ênfase no curso online do MEC voltado aos gestores, professores e responsáveis.

2.4. Recomendações:

Título: Criar política de financiamento para municípios, a fim de dar maior acessibilidade e estrutura tecnológica para as famílias e redes escolares

Descrição: Prestação de assistência técnica e financeira por parte da União às redes municipais para que estas adotem medidas de apoio às famílias de baixa renda que não têm acesso à internet e aos recursos que viabilizam a literacia familiar, bem como para que desenvolvam e implementem sistemas ou ferramentas de educação a distância.

A política de financiamento deve também permitir que mais professores tenham acesso a computadores para produção de aulas e para as capacitações do Programa Tempo de Aprender, além de disponibilidade de pacote de dados para realizar contato com os pais e/ou responsáveis dos alunos.

Responsável: MCTI, MEC e redes municipais

Item 3 - Educação Básica: Parecer nº 5/2020 do Conselho Nacional de Educação

3.4. Recomendações:

Título: Atuar como agente do regime de colaboração para procurar soluções que auxiliem as redes locais.

Descrição: o respeito à autonomia federativa não pode implicar em falta de coordenação, mas sim no fortalecimento do regime de colaboração. Impulsionar instâncias de cooperação entre os entes faz parte do processo de indução de políticas públicas esperado do Ministério da Educação e deveria ter sido realizada logo no início da pandemia. Portanto, é necessária a participação ativa da SEB nessas oportunidades, a exemplo do Comitê de Emergência do MEC, de forma a coletar demandas e providências realizadas pelos estados e

municípios e atuar como facilitador de soluções relacionadas ao calendário escolar, à conectividade, às ações legislativas necessárias para trazer segurança jurídica aos gestores educacionais e à disponibilização de materiais que contribuam para coibir o aprofundamento das desigualdades educacionais, dentro das atribuições da esfera federal. É necessário também que o contato tenha periodicidade e publicidade de suas decisões;

Responsável: SEB/MEC

Título: Reforçar plataformas de ensino online e possibilitar a conectividade de alunos, de forma a evitar defasagens.

Descrição: considerando as múltiplas possibilidades de ensino não-presencial, cada qual utilizando de um meio de comunicação distinto, é necessária gestão do MEC no sentido de auxiliar, possivelmente com o apoio do MCTIC, que os entes federativos tenham facilitadas as soluções de conectividade online e de transmissão de TV e rádio para darem prosseguimento aos seus planos de ensino sem a criação de dificuldades para alunos vulneráveis. A exemplo do que é feito pela plataforma alfabetização.mec.gov.br, o MEC também pode reunir em um repositório exemplos de boas práticas de comunicação escola-família, trilhas de aprendizagem, estudos dirigidos, tarefas de educação infantil, guias de orientação a estudantes e formações aos profissionais de educação.

Responsável: SEB/MEC

Título: Reforçar plataformas de ensino online e possibilitar a conectividade de alunos, de forma a evitar defasagens.

Descrição: considerando as múltiplas possibilidades de ensino não-presencial, cada qual utilizando de um meio de comunicação distinto, é necessária gestão do MEC no sentido de auxiliar, possivelmente com o apoio do MCTIC, que os entes federativos tenham facilitadas as soluções de conectividade online e de transmissão de TV e rádio para darem prosseguimento aos seus planos de ensino sem a criação de dificuldades para alunos vulneráveis. A exemplo do que é feito pela plataforma alfabetização.mec.gov.br, o MEC também pode reunir em um repositório exemplos de boas práticas de comunicação escola-família, trilhas de aprendizagem, estudos dirigidos, tarefas de educação infantil, guias de orientação a estudantes e formações aos profissionais de educação.

Responsável: SEB/MEC

Título: Estabelecer política nacional para a educação no período de pandemia

Descrição: considerando que o regime federativo exige papel ativo do Ministério da Educação, se faz necessária a implementação de uma política nacional voltada à educação durante a pandemia. Esta política deve ser estruturada com base nos diálogos com estados, municípios, órgãos e colegiados voltados à educação e com o terceiro setor e considerando as práticas adotadas em outros países do mundo. Para a política nacional no período de pandemia, devem estar inclusos: orientações sobre o calendário letivo, sugestões aos entes federados sobre como desenvolver aulas no período de pandemia (em alinhamento com o Parecer CNE/CP n.º 5/2022), auxílio financeiro para projetos de acessibilidade à educação, considerando os alunos mais vulneráveis, orientações de saúde para os pais e responsáveis, orientações e complementações às políticas do FNDE de acesso ao transporte e a alimentação neste período e orientações gerais para as Secretarias estaduais e municipais de educação. Além disso, a exemplo do Chile, o MEC deve coordenar a elaboração de uma proposta de competências centrais a partir da Base Nacional Comum Curricular - BNCC para nortearem o conteúdo pedagógico a ser desenvolvido em cada etapa e série de ensino, e um documento de apoio que contenha escopo e sequência, nos quais os docentes poderiam se orientar para organizarem suas aulas.

Responsável: MEC, CNE e estados e municípios.

Boletim 2

Item 1- Alfabetização e Modalidades Especializadas

1.4. Recomendações:

Título: Elaborar ações contendo orientações para o retorno às aulas para os gestores públicos e outros atores.

Descrição: A SEMESP deve elaborar ações de formação e de conscientização para gestores públicos, professores e agentes escolares com o intuito de auxiliar estados e municípios na volta às aulas dos estudantes abarcados pela Secretaria. Apontam-se como sugestões cartilhas, realização de webinários, capacitações online e fórum de dúvidas. Essas ações devem ser apresentadas aos estados e municípios e devem ter caráter inclusivo.

Responsável: Ministério da Educação

Título: Promover medida de auxílio financeiro aos municípios para entrega de material didático

Descrição: A União pode prestar auxílio financeiro aos municípios para entrega de material didático escolar em comunidades indígenas, do campo e quilombolas, respeitando as normas e exigências do Ministério da Saúde, além de outras medidas que viabilizem a educação desses públicos durante a vigência das políticas de isolamento social.

Item 2- Educação Básica

2.4. Recomendações

Título: Atuar para possibilitar a conectividade de alunos, de forma a evitar defasagens.

Descrição: Considerando as múltiplas possibilidades de ensino não-presencial, cada qual utilizando de um meio de comunicação distinto, é necessário gestão do MEC no sentido de auxiliar, possivelmente com o apoio do MCTI, que os entes federativos tenham as soluções de conectividade online e de transmissão de TV e rádio facilitadas para darem prosseguimento aos seus planos de ensino, sem inferir impeditivos e dificuldades para alunos mais vulneráveis. A exemplo do que é feito pela plataforma alfabetização.mec.gov.br, o MEC também pode reunir em um repositório exemplos de boas práticas de comunicação escola-família, trilhas de aprendizagem, estudos dirigidos, tarefas de educação infantil, guias de orientação a estudantes e formações aos profissionais de educação.

Título: Apoiar as redes e sistemas de ensino na formação de professores voltada para boas práticas do ensino remoto.

Descrição: Em parceria com entidades representativas de estados e municípios, o Ministério pode organizar ações de formação para professores, de forma a capacitá-los para a utilização da tecnologia da informação no ensino remoto, seja por videoaulas, plataforma online de instrução, fornecimento de cartilhas ou envio de materiais aos entes federados, se for necessário.

3.7. Como pode ser observado, as recomendações acima são direcionadas às Secretarias do MEC e estão relacionadas a iniciativas diversas como aquisição de equipamentos, materiais didáticos, recursos tecnológicos e conectividade. Todavia, como já informado, considerando que alguns programas do MEC são viabilizados por meio do PAR, que por força da Resolução nº 02/2020 do Comitê Estratégico do PAR, disponibiliza, dentre outras, as iniciativas *Adquirir materiais Escolares; Adquirir equipamentos e recursos tecnológicos; Formação inicial e continuada de professores e demais profissionais e Capacitação de profissionais a distância*, além de itens do programa *Educação Conectada*, que atendem a Educação Básica, esta Coordenação Geral entende que o PAR pode contribuir para o atendimento das recomendações contidas nos Boletins da Comex, haja vista conter no seu escopo, iniciativas para atendimento à Educação Básica, contemplando todas as etapas, modalidades e seus desdobramentos. Contudo, é de responsabilidade dos entes federados o cadastro de iniciativas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC, Módulo PAR e o envio para análise do FNDE, a fim de possibilitar a pactuação de termos de compromisso, que ocorrerão de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, em resposta ao Despacho DIGAP (SEI 2011798), submetemos a presente nota técnica para validação.

Patrícia Costa Dias

Coordenadora-Geral de Programas Especiais - CGPES



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA COSTA DIAS, Coordenador(a)-Geral de Programas Especiais**, em 14/09/2020, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MEDEIROS VILAR, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 18/09/2020, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LOPES DA PONTE, Presidente**, em 18/09/2020, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2017757** e o código CRC **806B890B**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 2017757/2020/CGPES/DIGAP

PROCESSO Nº 23123.005213/2020-99

INTERESSADO: MARCELO MENDONÇA CHEFE DA ASSESSORIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES, DEPUTADO JOÃO H. CAMPOS

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de Informação nº 1070, de 2020, de autoria do Deputado João H. Campos e outros, encaminhado pelo OFÍCIO-CIRCULAR Nº 217/2020/ASPAR/GM/GM-MEC, os quais solicitam informações sobre a utilização das recomendações presentes nos Boletins da Comissão Externa do MEC - Comex sobre os trabalhos durante a pandemia produzidos pelo Ministério da Educação em 2020.

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. Os Boletins 1 e 2 (SEI nº 2010784 e 2010789) que mencionam os trabalhos do MEC durante a pandemia foram elaborados pelos parlamentares que coordenam a Comex, destinada a acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos, bem como a apresentar seu Planejamento Estratégico. Trazem em seu conteúdo temas como Educação Básica; Ensino Superior e Pesquisa; Compras Públicas e Transparência; Avaliações Periódicas de Desempenho; Alfabetização e Modalidades Especializadas; Ensino Técnico; Planejamento, Orçamento e Gestão do MEC e um foco na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares durante a pandemia.

2.2. Nesse sentido, o Boletim 1 apresenta o panorama geral das políticas educacionais adotadas até o momento, bem como recomendações aos Poderes Executivo e Legislativo sobre como proceder nesse período de pandemia e também ações positivas tomadas pelo MEC. O referido boletim foi publicado em Junho de 2020 e abordou os temas: 1. Sistema Nacional de Educação e Comitê Operativo de Emergência do MEC; 2. Programa Tempo de Aprender, com ênfase no curso online do MEC voltado a gestores, professores e responsáveis; 3. Parecer nº 5/2020 do Conselho Nacional de Educação; 4. Medida Provisória nº 934/2020, no que tange a modalidade da Educação Superior; 5. Exame Nacional do Ensino Médio - Enem; 6. Plano de trabalho sobre levantamento dos contratos firmados pelo MEC no período da pandemia do novo coronavírus.

2.3. O Boletim 2 destaca a análise das políticas educacionais adotadas no contexto da pandemia nas modalidades especializadas de educação, a conectividade na educação básica, as ações emergenciais relacionadas à educação profissional e tecnológica, a Portaria MEC nº 544/2020 para a educação superior e, finalmente, o novo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), anunciado no contexto da pandemia global. Além disso, menciona a atuação da Secretaria de Modalidades Especializadas (SEMESP) durante a pandemia do novo coronavírus; Conectividade e o acesso à internet na Educação Básica; ações adotadas pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC); Portaria MEC nº 544/2020 para a Educação Superior e novo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

2.4. Diante do exposto, os boletins tem como intuito recomendar ações e monitorar o trabalho do MEC, além de comunicar à população o andamento das políticas educacionais.

3. ANÁLISE

3.1. Inicialmente, registramos que o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE é responsável pela execução de políticas educacionais do Ministério da Educação - MEC, tendo como missão prestar assistência técnica e financeira aos entes federados e executar ações que contribuam para uma educação de qualidade a todos.

3.2. Destacamos que o apoio técnico e financeiro do FNDE prestado por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR, tem caráter suplementar e voluntário pela União às redes públicas de educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante disposto na Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012.

3.3. Ressaltamos que dentre as competências da Coordenação Geral de Programas Especiais - CGPES, está a de coordenar, acompanhar e supervisionar as análises técnicas no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR.

3.4. O PAR é uma estratégia de assistência técnica e financeira iniciada pelo Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, fundamentada no Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), que consiste em oferecer aos entes federados um instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão de política educacional, contribuindo para a construção de um sistema nacional de ensino. Elaborado a partir de um diagnóstico da rede educacional local é estruturado em 4 (quatro) dimensões: Gestão educacional; Formação de professores, dos profissionais de serviço e apoio escolar; Práticas pedagógicas e de avaliação e Infraestrutura física e recursos pedagógicos que são voltadas para as etapas da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio), incluindo ações para a primeira infância, nas diversas modalidades (jovens e adultos, especial, indígena, quilombola, profissional, tecnológica, etc.) e em seus desdobramentos (campo e urbano, parcial e integral, pública e privada, dentre outras).

3.5. O foco do PAR é a melhoria do acesso e permanência dos alunos e da qualidade da Educação Básica nas redes públicas de ensino, observadas as metas, diretrizes e estratégias do Plano Nacional de Educação- PNE, para contribuir na melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

3.6. Os boletins elaborados pela Comex analisam programas do MEC, que tem contribuído para dirimir as consequências negativas da pandemia sobre a educação e trazem uma série de recomendações a serem adotadas durante e após a pandemia instalada no país pela Covid 19. Ressaltamos que vários programas do MEC são viabilizados por meio do PAR. Nessa esteira, destacamos as recomendações abaixo, por apresentarem pertinência com o PAR.

Boletim 1

Item 2. Alfabetização e Modalidades Especializadas de Educação: Programa Tempo de Aprender, com ênfase no curso online do MEC voltado aos gestores, professores e responsáveis.

2.4. Recomendações:

Título: Criar política de financiamento para municípios, a fim de dar maior acessibilidade e estrutura tecnológica para as famílias e redes escolares

Descrição: Prestação de assistência técnica e financeira por parte da União às redes municipais para que estas adotem medidas de apoio às famílias de baixa renda que não têm acesso à internet e aos recursos que viabilizam a literacia familiar, bem como para que desenvolvam e implementem sistemas ou ferramentas de educação a distância.

A política de financiamento deve também permitir que mais professores tenham acesso a computadores para produção de aulas e para as capacitações do Programa Tempo de Aprender, além de disponibilidade de pacote de dados para realizar contato com os pais e/ou responsáveis dos alunos.

Responsável: MCTI, MEC e redes municipais

Item 3 - Educação Básica: Parecer nº 5/2020 do Conselho Nacional de Educação

3.4. Recomendações:

Título: Atuar como agente do regime de colaboração para procurar soluções que auxiliem as redes locais.

Descrição: o respeito à autonomia federativa não pode implicar em falta de coordenação, mas sim no fortalecimento do regime de colaboração. Impulsionar instâncias de cooperação entre os entes faz parte do processo de indução de políticas públicas esperado do Ministério da Educação e deveria ter sido realizada logo no início da pandemia. Portanto, é necessária a participação ativa da SEB nessas oportunidades, a exemplo do Comitê de Emergência do MEC, de forma a coletar demandas e providências realizadas pelos estados e

municípios e atuar como facilitador de soluções relacionadas ao calendário escolar, à conectividade, às ações legislativas necessárias para trazer segurança jurídica aos gestores educacionais e à disponibilização de materiais que contribuam para coibir o aprofundamento das desigualdades educacionais, dentro das atribuições da esfera federal. É necessário também que o contato tenha periodicidade e publicidade de suas decisões;

Responsável: SEB/MEC

Título: Reforçar plataformas de ensino online e possibilitar a conectividade de alunos, de forma a evitar defasagens.

Descrição: considerando as múltiplas possibilidades de ensino não-presencial, cada qual utilizando de um meio de comunicação distinto, é necessária gestão do MEC no sentido de auxiliar, possivelmente com o apoio do MCTIC, que os entes federativos tenham facilitadas as soluções de conectividade online e de transmissão de TV e rádio para darem prosseguimento aos seus planos de ensino sem a criação de dificuldades para alunos vulneráveis. A exemplo do que é feito pela plataforma alfabetização.mec.gov.br, o MEC também pode reunir em um repositório exemplos de boas práticas de comunicação escola-família, trilhas de aprendizagem, estudos dirigidos, tarefas de educação infantil, guias de orientação a estudantes e formações aos profissionais de educação.

Responsável: SEB/MEC

Título: Reforçar plataformas de ensino online e possibilitar a conectividade de alunos, de forma a evitar defasagens.

Descrição: considerando as múltiplas possibilidades de ensino não-presencial, cada qual utilizando de um meio de comunicação distinto, é necessária gestão do MEC no sentido de auxiliar, possivelmente com o apoio do MCTIC, que os entes federativos tenham facilitadas as soluções de conectividade online e de transmissão de TV e rádio para darem prosseguimento aos seus planos de ensino sem a criação de dificuldades para alunos vulneráveis. A exemplo do que é feito pela plataforma alfabetização.mec.gov.br, o MEC também pode reunir em um repositório exemplos de boas práticas de comunicação escola-família, trilhas de aprendizagem, estudos dirigidos, tarefas de educação infantil, guias de orientação a estudantes e formações aos profissionais de educação.

Responsável: SEB/MEC

Título: Estabelecer política nacional para a educação no período de pandemia

Descrição: considerando que o regime federativo exige papel ativo do Ministério da Educação, se faz necessária a implementação de uma política nacional voltada à educação durante a pandemia. Esta política deve ser estruturada com base nos diálogos com estados, municípios, órgãos e colegiados voltados à educação e com o terceiro setor e considerando as práticas adotadas em outros países do mundo. Para a política nacional no período de pandemia, devem estar inclusos: orientações sobre o calendário letivo, sugestões aos entes federados sobre como desenvolver aulas no período de pandemia (em alinhamento com o Parecer CNE/CP n.º 5/202), auxílio financeiro para projetos de acessibilidade à educação, considerando os alunos mais vulneráveis, orientações de saúde para os pais e responsáveis, orientações e complementações às políticas do FNDE de acesso ao transporte e a alimentação neste período e orientações gerais para as Secretarias estaduais e municipais de educação. Além disso, a exemplo do Chile, o MEC deve coordenar a elaboração de uma proposta de competências centrais a partir da Base Nacional Comum Curricular - BNCC para nortearem o conteúdo pedagógico a ser desenvolvido em cada etapa e série de ensino, e um documento de apoio que contenha escopo e sequência, nos quais os docentes poderiam se orientar para organizarem suas aulas.

Responsável: MEC, CNE e estados e municípios.

Boletim 2

Item 1- Alfabetização e Modalidades Especializadas

1.4. Recomendações:

Título: Elaborar ações contendo orientações para o retorno às aulas para os gestores públicos e outros atores.

Descrição: A SEMESP deve elaborar ações de formação e de conscientização para gestores públicos, professores e agentes escolares com o intuito de auxiliar estados e municípios na volta às aulas dos estudantes abarcados pela Secretaria. Apontam-se como sugestões cartilhas, realização de webinários, capacitações online e fórum de dúvidas. Essas ações devem ser apresentadas aos estados e municípios e devem ter caráter inclusivo.

Responsável: Ministério da Educação

Título: Promover medida de auxílio financeiro aos municípios para entrega de material didático

Descrição: A União pode prestar auxílio financeiro aos municípios para entrega de material didático escolar em comunidades indígenas, do campo e quilombolas, respeitando as normas e exigências do Ministério da Saúde, além de outras medidas que viabilizem a educação desses públicos durante a vigência das políticas de isolamento social.

Item 2- Educação Básica

2.4. Recomendações

Título: Atuar para possibilitar a conectividade de alunos, de forma a evitar defasagens.

Descrição: Considerando as múltiplas possibilidades de ensino não-presencial, cada qual utilizando de um meio de comunicação distinto, é necessário gestão do MEC no sentido de auxiliar, possivelmente com o apoio do MCTI, que os entes federativos tenham as soluções de conectividade online e de transmissão de TV e rádio facilitadas para darem prosseguimento aos seus planos de ensino, sem inferir impeditivos e dificuldades para alunos mais vulneráveis. A exemplo do que é feito pela plataforma alfabetização.mec.gov.br, o MEC também pode reunir em um repositório exemplos de boas práticas de comunicação escola-família, trilhas de aprendizagem, estudos dirigidos, tarefas de educação infantil, guias de orientação a estudantes e formações aos profissionais de educação.

Título: Apoiar as redes e sistemas de ensino na formação de professores voltada para boas práticas do ensino remoto.

Descrição: Em parceria com entidades representativas de estados e municípios, o Ministério pode organizar ações de formação para professores, de forma a capacitar-los para a utilização da tecnologia da informação no ensino remoto, seja por videoaulas, plataforma online de instrução, fornecimento de cartilhas ou envio de materiais aos entes federados, se for necessário.

3.7. Como pode ser observado, as recomendações acima são direcionadas às Secretarias do MEC e estão relacionadas a iniciativas diversas como aquisição de equipamentos, materiais didáticos, recursos tecnológicos e conectividade. Todavia, como já informado, considerando que alguns programas do MEC são viabilizados por meio do PAR, que por força da Resolução nº 02/2020 do Comitê Estratégico do PAR, disponibiliza, dentre outras, as iniciativas *Adquirir materiais Escolares; Adquirir equipamentos e recursos tecnológicos; Formação inicial e continuada de professores e demais profissionais e Capacitação de profissionais a distância*, além de itens do programa *Educação Conectada*, que atendem a Educação Básica, esta Coordenação Geral entende que o PAR pode contribuir para o atendimento das recomendações contidas nos Boletins da Comex, haja vista conter no seu escopo, iniciativas para atendimento à Educação Básica, contemplando todas as etapas, modalidades e seus desdobramentos. Contudo, é de responsabilidade dos entes federados o cadastro de iniciativas no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC, Módulo PAR e o envio para análise do FNDE, a fim de possibilitar a pactuação de termos de compromisso, que ocorrerão de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Autarquia.

4. CONCLUSÃO

4.1. Diante do exposto, em resposta ao Despacho DIGAP (SEI 2011798), submetemos a presente nota técnica para validação.

Patrícia Costa Dias

Coordenadora-Geral de Programas Especiais - CGPES



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA COSTA DIAS, Coordenador(a)-Geral de Programas Especiais**, em 14/09/2020, às 12:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL MEDEIROS VILAR, Diretor(a) de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais**, em 18/09/2020, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LOPES DA PONTE, Presidente**, em 18/09/2020, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2017757** e o código CRC **806B890B**.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

NOTA TÉCNICA Nº 2029057/2020/DIGEF

PROCESSO Nº 23123.005213/2020-99

INTERESSADO: MARCELO MENDONÇA CHEFE DA ASSESSORIA PARA ASSUNTOS PARLAMENTARES, DEPUTADO JOÃO H. CAMPOS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 1070, de 2020, de autoria do Deputado João H. Campos e outros, que solicitam informações sobre a utilização das recomendações presentes nos Boletins Comex nº 1 e nº 2 durante a pandemia pelo Ministério da Educação (MEC).

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.
- 2.2. Lei nº 13.998, de 14 de maio de 2020.
- 2.3. Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020.
- 2.4. Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.
- 2.5. Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2017.
- 2.6. Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
- 2.7. Resolução CG-Fies nº 37, de 18 de dezembro de 2019.
- 2.8. Resolução CG-Fies nº 38, de 22 de maio de 2020.
- 2.9. Resolução CG-Fies nº 39, de 27 de julho de 2020.
- 2.10. Portaria nº 343, 17 de março de 2020.
- 2.11. Portaria nº 356, de 20 de março de 2020.
- 2.12. Portaria nº 533, de 12 de junho de 2020.
- 2.13. Portaria FNDE nº 397, de 26 de junho de 2020.
- 2.14. Portaria FNDE nº 398, de 26 de junho de 2020
- 2.15. Edital SESU nº 43, de 17 de junho de 2020.
- 2.16. Edital SESU nº 47, de 21 de julho de 2020.
- 2.17. Requerimento de Informação nº 1070, de 2020 - SEI 2010775.
- 2.18. Ofício-Circular nº 217/2020/ASPAR/GM/GM-MEC - SEI 2010770.
- 2.19. 1º Boletim da Comissão Externa do MEC (Comex) - SEI 2010784.
- 2.20. 2º Boletim da Comissão Externa do MEC (Comex) - SEI 2010789.
- 2.21. Emenda Constitucional nº 108/2020 - SEI 2020138.
- 2.22. Informação 2889 - SEI 2018111.
- 2.23. Informação 2930 - SEI 2023194.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Por meio do Ofício-Circular nº 217/2020/ASPAR/GM/GM-MEC, a SE/MEC encaminhou Requerimento de Informação nº 1070, de 2020, de autoria do Deputado João H. Campos e outros, os quais solicitam informações sobre a utilização das recomendações presentes nos Boletins Comex nº 1 e nº 2 sobre os trabalhos do MEC durante a pandemia, para análise e manifestação da Autarquia.

3.2. De acordo com o Requerimento, a solicitação de informações sobre a utilização das recomendações presentes nos Boletins Comex nºs 1 e 2 tem por objetivo acompanhar os trabalhos do MEC durante a pandemia do novo coronavírus em 2020, conforme segue:

"... solicita-se que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Educação, Milton Ribeiro, as seguintes informações:

- a) Os dois boletins da Comex sobre os trabalhos do MEC durante a pandemia produzidos em 2020 e enviados aos e-mails asparpleitos@mec.gov.br, aspargm@mec.gov.br, executiva@mec.gov.br e gabinetedoministro@mec.gov.br foram repassados para as equipes técnicas do Ministério? Se sim, para quais cargos e funções?
- b) Quais medidas estão sendo adotadas pelo Ministério da Educação para atender as recomendações presentes nos dois boletins? As recomendações dos boletins estão alinhadas (ou foram, de certa forma, integralizadas) ao planejamento de entregas do MEC diante da pandemia do novo coronavírus?
- c) Quais das recomendações presentes nos dois boletins foram cumpridas pelo Ministério?
- d) Quais das recomendações presentes nos dois boletins estão em andamento no Ministério?
- e) Quais das recomendações presentes nos boletins não foram (ou não serão) incorporadas pelo Ministério? Quais as justificativas do Ministério que motivam a não adoção dessas recomendações?

3.3. Na justificação, os autores apresentam as razões para o pedido, nos seguintes termos:

Diante da grave situação de pandemia do novo coronavírus, os(as) Deputados(as) João H. Campos (PSB/PE), Tabata Amaral (PDT/SP), Felipe Rigoni (PSB/ES), Aiel Machado (PSB/PR), Eduardo Bismarck (PDT/CE), Professor Israel Batista (PV/DF), Lúisa Canziani (PDT/PR) e Tiago Miraud (NOVO/MG) organizaram-se em uma Coalizão Parlamentar, de caráter emergencial e temporária, com o intuito de garantir maior qualidade e controle das políticas educacionais nesta fase atípica para o Brasil e para o mundo.

A partir de reuniões com especialistas, gestores públicos e acadêmicos e do acompanhamento pari passu das atuações do MEC, foram produzidos, até o momento, dois boletins, visando apoiar, acompanhar e dar ampla publicidade às políticas públicas realizadas no país e apontar caminhos a serem adotados pelo Ministério da Educação, a fim de minimizar os impactos da crise social e educacional causada pela COVID-19.

Os boletins abarcam em seu conteúdo temas como Educação Básica; Ensino Superior e Pesquisa; Compras Públicas e Transparência; Avaliações Periódicas de Desempenho; Alfabetização e Modalidades Especializadas; Ensino Técnico; Planejamento, Orçamento e Gestão do MEC e um foco na Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares durante a pandemia.

Além disso, ambos os documentos possuem recomendações a serem adotadas tanto pelo Poder Executivo, quanto pelo Poder Legislativo. Ao todo, foram elaboradas 40 recomendações, sendo 33 delas voltadas ao Ministério da Educação.

Diante disso, ressalta-se que os boletins produzidos têm caráter construtivo e para alcançarem completa eficácia necessitam da cooperação entre os Poderes e também da implementação das recomendações. A fim de promover esse acompanhamento, justifica-se este Requerimento de Informação.

4. ANÁLISE - CGSUP

4.1. Em decorrência da declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020, diversas medidas têm sido adotadas com vistas à prevenção e controle da doença, que resultou na edição do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública até 31 de dezembro de 2020.

4.2. Nesse contexto, relativamente ao ensino superior, no âmbito do Ministério da Educação (MEC) foram adotadas diversas medidas relacionadas ao enfrentamento da pandemia, com destaque para a Portaria nº 343, 17 de março de 2020, alterada pela Portaria nº 345, de 19 de março de 2020, que possibilitou a substituição das aulas presenciais por aulas em meios e tecnologias de informação e comunicação digitais, conforme segue:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a substituição das disciplinas presenciais, em andamento, por aulas que utilizem meios e tecnologias de informação e comunicação, por instituição de educação superior integrante do sistema federal de ensino, de que trata o art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017..

§ 1º O período de autorização de que trata o caput será de até trinta dias, prorrogáveis, a depender de orientação do Ministério da Saúde e dos órgãos de saúde estaduais, municipais e distrital.

§ 2º Será de responsabilidade das instituições a definição das disciplinas que poderão ser substituídas, a disponibilização de ferramentas aos alunos que permitam o acompanhamento dos conteúdos ofertados bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o caput.

§ 3º Fica vedada a aplicação da substituição de que trata o caput às práticas profissionais de estágios e de laboratório.

§ 4º Especificamente para o curso de Medicina, fica autorizada a substituição de que trata o caput apenas às disciplinas teóricas-cognitivas do primeiro ao quarto ano do curso.

§ 5º As instituições deverão comunicar ao Ministério da Educação a opção pela substituição de aulas, mediante ofício, em até quinze dias.

Art. 2º Alternativamente à autorização de que trata o art. 1º, as instituições de educação superior poderão suspender as atividades acadêmicas presenciais pelo mesmo prazo.

§ 1º As atividades acadêmicas suspensas deverão ser integralmente repostas para fins de cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidos na legislação em vigor.

§ 2º As instituições poderão, ainda, alterar o calendário de férias, desde que cumpram os dias letivos e horas-aula estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4.3. Adicionalmente, por meio da Portaria nº 356, de 20 de março de 2020, foi autorizada aos alunos matriculados nos dois últimos anos do curso de medicina, e no último ano dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia do sistema federal de ensino, a possibilidade de realizar o estágio curricular obrigatório em unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e em rede hospitalar, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica autorizada aos alunos regularmente matriculados nos dois últimos anos do curso de medicina, e do último ano dos cursos de enfermagem, farmácia e fisioterapia do sistema federal de ensino, definidos no art. 2º do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em caráter excepcional, a possibilidade de realizar o estágio curricular obrigatório em unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento, rede hospitalar e comunidades a serem especificadas pelo Ministério da Saúde, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (coronavírus), na forma especificada na presente portaria.

Art. 2º Os alunos de medicina que participarem deste esforço de contenção da pandemia do COVID-19 deverão atuar exclusivamente nas áreas de clínica médica, pediatria e saúde coletiva, no apoio às famílias e aos grupos de risco, de acordo com as especificidades do curso.

§ 1º Nos cursos de fisioterapia, enfermagem e farmácia, os alunos atuarão em áreas compatíveis com os estágios e as práticas específicas de cada curso.

§ 2º A atuação dos alunos deverá ser supervisionada por profissionais da saúde com registro nos respectivos conselhos profissionais competentes, bem como sob orientação docente realizada pela Universidade Aberta do SUS - UNA-SUS, preferencialmente.

§ 3º As instituições de ensino deverão utilizar a carga horária dedicada pelos alunos neste esforço de contenção da pandemia como substituta de horas devidas em sede de estágio curricular obrigatório, proporcionalmente ao efetivamente cumprido, e apenas nas áreas de saúde previstas nesta Portaria.

§ 4º A UNA-SUS deverá emitir certificado da participação do aluno no esforço de contenção da pandemia do COVID-19, com a respectiva carga horária.

§ 5º A atuação dos alunos é de caráter relevante e deverá ser considerada na pontuação para ingresso nos cursos de residência.

§ 6º A realização do estágio obrigatório na área de clínica médica, pediatria e saúde coletiva não desobriga o aluno de cumprir a carga horária prevista para o estágio em outras áreas, caso mencionadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso e não relacionadas ao COVID-19 (coronavírus), que deverão ser cursadas normalmente pelo aluno de acordo com o projeto pedagógico do curso ao qual o aluno está matriculado e na forma estipulada pela instituição de ensino.

Art. 3º A seleção e a alocação dos alunos serão disciplinadas por ato próprio do Ministério da Saúde, após articulação com os órgãos de saúde estadual, distrital e municipal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

4.4. Também em março, a Autarquia encaminhou, por meio de mensagem eletrônica, aos representantes legal e financeiro de entidades mantenedoras de instituição de ensino superior com adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) e também para os membros das Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) existentes em cada local de oferta de cursos, abrangendo um público de 25 mil pessoas, o Ofício-Circular nº 41/2020/Diapo/ChefiaGabin/Gabin-FNDE, com recomendações gerais de prevenção ao novo Coronavírus (COVID19), conforme abaixo:

1. Com cordiais cumprimentos, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) compartilha com os(as) senhores(as), a seguir, importantes informações e recomendações do Ministério da Educação, em parceria com o Ministério da Saúde, sobre o novo Coronavírus (COVID19).
2. O novo Coronavírus (COVID19) é um agente relacionado a infecções respiratórias, que podem apresentar-se com um quadro semelhante às demais síndromes gripais. Sua transmissão, com base no conhecimento científico adquirido até o presente momento, ocorre através da entrada no trato respiratório, pelo contato com gotículas de secreções (muco nasal, por exemplo). Isso pode acontecer por meio do contato direto com as secreções da pessoa infectada, pela tosse ou espirro, ou de forma indireta, pelo contato com superfícies contaminadas, levando-se as partículas ao nariz ou à boca através das mãos.
3. Para prevenir a transmissão, recomenda-se a adoção de algumas medidas comportamentais, tendo em vista que as instituições educacionais são ambientes fechados, com grande número de pessoas e com a realização frequente de atividades coletivas.
4. Assim, o Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Vigilância em Saúde, expediu recomendação ao Ministério da Educação para que promova as seguintes ações junto às instituições de ensino:
 - Promover atividades educativas sobre higiene das mãos e etiqueta respiratória (conjunto de medidas comportamentais que devem ser tomadas ao tossir ou espirrar);
 - Estimular a higienização das mãos com água e sabonete líquido e/ou preparações alcoólicas, provendo, conforme as possibilidades, lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, suporte com papel toalha, lixeira com tampa com acionamento por pedal e dispensadores com preparações alcoólicas para as mãos (álcool em gel), em pontos de maior circulação, tais como: recepção, corredores de acesso às salas de aula e refeitório;
 - Estimular o uso de lenços de papel, bem como seu descarte adequado;
 - Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies das salas de aula e demais espaços (cadeiras, mesas, aparelhos, bebedouros e equipamentos) após o uso. Preconiza-se a limpeza das superfícies com detergente neutro, seguida de desinfecção (álcool 70% ou hipoclorito de sódio);
 - Evitar compartilhamento de copos/vasilhas;
 - Estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
 - Manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas);
 - Evitar atividades que envolvam grandes aglomerações em ambientes fechados, durante o período de circulação dos agentes causadores de síndromes gripais, como o novo coronavírus (COVID19);
 - Manter a atenção para indivíduos (docentes, discentes e demais profissionais) que apresentem febre e sintomas respiratórios (tosse, coriza, etc.). Orientar a procura por atendimento em serviço de saúde e, conforme recomendação médica, manter afastamento das atividades;
 - Comunicar às autoridades sanitárias a ocorrência de suspeita de caso(s) de infecção humana pelo novo coronavírus (COVID19).
5. Como parte da campanha de prevenção ao novo Coronavírus (COVID19), o Ministério da Educação, em parceria com o Ministério da Saúde, produziu uma campanha para as redes sociais

sobre o tema. Também foi lançando um aplicativo (Coronavírus – SUS) para iOS e Android com informações sobre a doença, instruções para a população e mapa das unidades de saúde que podem fazer o atendimento em caso de suspeita. Além disso, de acordo com a descrição nas plataformas Play Store e App Store, é possível tirar dúvidas sobre sintomas, prevenção e outras informações relevantes, como unidades de saúde próximas e notícias oficiais.

6. Salienta-se, ainda, que o Ministério da Saúde mantém vigilância ativa a respeito da circulação dos vírus respiratórios, com o monitoramento constante da situação epidemiológica, gerando boletins e notas técnicas para orientação dos serviços de saúde, dos demais setores e da população. Na ocorrência de qualquer mudança no cenário epidemiológico que justifique a adoção de outras medidas de prevenção e controle, novas comunicações serão realizadas por intermédio dos veículos oficiais.

7. Para mais informações sobre o novo Coronavírus (COVID19), solicita-se que seja acessado o sítio eletrônico do Ministério da Saúde pelo endereço eletrônico <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>.

8. Por fim, recomenda-se a todas as instituições de ensino e parceiros educacionais a adoção das medidas propostas, solicitando que as informações produzidas pelo Ministério da Educação, em parceria com o Ministério da Saúde, ora encaminhadas, sejam disponibilizadas, inclusive, em seus sítios eletrônicos.

9. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE agradece desde já o comprometimento de todos e permanece à disposição para prestar eventuais esclarecimentos adicionais.

4.5. O referido Ofício-Circular nº 41/2020 também foi disponibilizado no menu de Legislação do Sistema Informatizado do Fies (Fies), que pode ser acessado a qualquer momento pelo usuário do sistema, podendo, assim, alcançar um público ainda maior no âmbito das instituições de ensino superior privadas.

4.6. Mais recentemente, foi publicada a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, conversão da Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, autorizando a reorganização do calendário escolar no presente ano letivo no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes termos:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas educacionais a serem adotadas, em caráter excepcional, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O Conselho Nacional de Educação (CNE) editará diretrizes nacionais com vistas à implementação do disposto nesta Lei.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de educação básica, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, ficam dispensados, em caráter excepcional:

I – na educação infantil, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II – no ensino fundamental e no ensino médio, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do inciso I do caput e do § 1º do art. 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos, sem prejuízo da qualidade do ensino e da garantia dos direitos e objetivos de aprendizagem, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 1º A dispensa de que trata o **caput** deste artigo aplicar-se-á ao ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei.

§ 2º A reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei obedecerá aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, e contará com a participação das comunidades escolares para sua definição.

§ 3º Para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei poderá ser feita no ano subsequente, inclusive por meio da adoção de um **continuum** de 2

(duas) séries ou anos escolares, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a BNCC e as normas dos respectivos sistemas de ensino.

§ 4º A critério dos sistemas de ensino, no ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais:

I – na educação infantil, de acordo com os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dessa etapa da educação básica e com as orientações pediátricas pertinentes quanto ao uso de tecnologias da informação e comunicação;

II – no ensino fundamental e no ensino médio, vinculadas aos conteúdos curriculares de cada etapa e modalidade, inclusive por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, cujo cômputo, para efeitos de integralização da carga horária mínima anual, obedecerá a critérios objetivos estabelecidos pelo CNE.

§ 5º Os sistemas de ensino que optarem por adotar atividades pedagógicas não presenciais como parte do cumprimento da carga horária anual deverão assegurar em suas normas que os alunos e os professores tenham acesso aos meios necessários para a realização dessas atividades.

§ 6º As diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normas dos sistemas de ensino, no que se refere a atividades pedagógicas não presenciais, considerarão as especificidades de cada faixa etária dos estudantes e de cada modalidade de ensino, em especial quanto à adequação da utilização de tecnologias da informação e comunicação, e a autonomia pedagógica das escolas assegurada pelos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 7º (VETADO).

§ 8º (VETADO).

§ 9º A União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal implementarão, em regime de colaboração, estratégias intersetoriais de retorno às atividades escolares regulares nas áreas de educação, de saúde e de assistência social.

§ 10. Fica facultado aos sistemas de ensino, em caráter excepcional e mediante disponibilidade de vagas na rede pública, possibilitar ao aluno concluinte do ensino médio matricular-se para períodos de estudos de até 1 (um) ano escolar suplementar, relativos aos conteúdos curriculares do último ano escolar do ensino médio, no ano letivo subsequente ao afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei.

Art. 3º As instituições de educação superior ficam dispensadas, em caráter excepcional, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho acadêmico, nos termos do caput e do § 3º do art. 47 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para o ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE e as normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino, desde que:

I – seja mantida a carga horária prevista na grade curricular para cada curso; e

II – não haja prejuízo aos conteúdos essenciais para o exercício da profissão.

§ 1º Poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais vinculadas aos conteúdos curriculares de cada curso, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação, para fins de integralização da respectiva carga horária exigida.

§ 2º Na hipótese de que trata o caput deste artigo, a instituição de educação superior poderá antecipar a conclusão dos cursos superiores de medicina, farmácia, enfermagem, fisioterapia e odontologia, desde que o aluno, observadas as normas a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino e pelos órgãos superiores da instituição, cumpra, no mínimo:

I – 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do internato do curso de medicina; ou

II – 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios dos cursos de enfermagem, farmácia, fisioterapia e odontologia.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar, ouvido o CNE, a lista de cursos referida no inciso II do § 2º deste artigo, nos mesmos termos previstos nesta Lei, para outros cursos superiores da área da saúde, desde que diretamente relacionados ao combate à pandemia da Covid-19.

Art. 4º Ficam os sistemas de ensino autorizados a antecipar, em caráter excepcional, a conclusão dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, desde que diretamente relacionados ao combate à pandemia da Covid-19, observadas as normas a serem editadas pelo respectivo sistema de ensino, caso o aluno cumpra, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária dos estágios curriculares obrigatórios.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º O retorno às atividades escolares regulares observará as diretrizes das autoridades sanitárias e as regras estabelecidas pelo respectivo sistema de ensino.

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Será assegurado, observado o disposto no **caput** deste artigo, o acesso dos estudantes da educação básica e da educação superior em situação excepcional de risco epidemiológico decorrente da pandemia da Covid-19 a atendimento educacional adequado à sua condição em termos equivalentes ao previsto no art. 4º-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, garantidos aos estudantes das redes públicas programas de apoio, de alimentação e de assistência à saúde, entre outros.

Art. 7º No ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública referido no art. 1º desta Lei, serão mantidos os programas públicos suplementares de atendimento aos estudantes da educação básica e os programas públicos de assistência estudantil da educação superior.

Parágrafo único. No ano letivo referido no **caput** deste artigo, para efeito de cálculo dos repasses da União aos entes federativos subnacionais, relativos a programas nacionais instituídos pelas Leis nºs 11.947, de 16 de junho de 2009, e 10.880, de 9 de junho de 2004, serão considerados, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 8º (VETADO).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

4.7. Dentre as medidas adotadas no âmbito do Fies, embora não constem recomendações específicas sobre esse Programa nos capítulos relacionados à Educação Superior dos Boletins Comex, destacam-se, inicialmente, aquelas relacionadas à postergação do pagamento das prestações do financiamento estudantil, com o objetivo de mitigar os danos à economia e minimizar o impacto financeiro sobre a renda das famílias, garantindo assim o sustento e mantendo o atendimento às necessidades básicas.

4.8. Nesse sentido, a Lei nº 13.998, de 14 de maio de 2020, permitiu a suspensão das parcelas dos contratos adimplentes antes da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo referido Decreto Legislativo nº 6, de 2020, conforme o art. 3º abaixo:

Art. 3º Fica permitida a suspensão das parcelas de empréstimos contratados referentes ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), para os contratos adimplentes antes da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

§ 1º A suspensão de que trata o **caput** deste artigo é aplicável tanto aos contratos de tomadores do financiamento que concluíram seus cursos quanto aos dos que não o fizeram.

§ 2º A suspensão de que trata o **caput** deste artigo alcançará:

I - 2 (duas) parcelas, para os contratos em fase de utilização ou carência;

II - 4 (quatro) parcelas, para os contratos em fase de amortização.

§ 3º É facultado ao Poder Executivo prorrogar os prazos de que tratam os incisos I e II do § 2º deste artigo.

4.8.1. O Comitê Gestor do Fies (CG-Fies) estabeleceu os procedimentos operacionais para a realização da suspensão por meio da Resolução nº 38, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a suspensão das parcelas referentes aos contratos de Fies, devido à pandemia do novo coronavírus – Covid-19.

4.8.2. A aplicação da Lei nº 13.998, de 2020, se deu para os contratos adimplentes, mediante manifestação de interesse do financiado junto aos agentes financeiros do Fies, sendo que as parcelas e prestações postergadas foram incorporadas ao saldo devedor do contrato do estudante financiado, nos termos e condições contratados. O mesmo prazo concedido durante o período de postergação das prestações mensais será estendido ao final do contrato, de forma que não ocorra a elevação significativa das prestações após a retomada dos pagamentos.

4.8.3. Os agentes financeiros do Fies disponibilizaram a funcionalidade de suspensão para os financiados no início de julho de 2020, com prazo para adesão até 31.12.20. De acordo com a base de dados do Fies, poderão aderir a essa suspensão cerca de 960 mil financiados. Até o final de agosto, mais de 139,7 mil estudantes haviam apresentado o pedido de suspensão do pagamento das prestações.

4.9. Em continuidade às medidas de mitigação dos impactos decorrentes da pandemia, foi editada a Lei nº 14.024, de 9 de julho de 2020, que “Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, para suspender temporariamente as obrigações financeiras dos estudantes beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) durante o período de vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.”, *in verbis*:

"Art. 5º-A

.....
§ 6º Em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ficam temporariamente suspensas, durante todo o respectivo período:

I - a obrigação de pagamentos destinados à amortização do saldo devedor dos contratos referidos no **caput** deste artigo;

II - a obrigação de pagamento dos juros incidentes sobre o financiamento referidos no § 1º do art. 5º desta Lei;

III - a obrigação de pagamento de parcelas oriundas de condições especiais de amortização ou alongamento excepcional de prazos para os estudantes inadimplentes com o Fies estabelecidos nos termos do § 1º deste artigo;

IV - a obrigação de pagamento ao agente financeiro vinculada a multas por atraso de pagamento durante os períodos de utilização, de carência e de amortização do financiamento.

§ 7º A suspensão das obrigações de pagamento referidas no § 6º deste artigo importa na vedação de inscrever, por essa razão, os estudantes beneficiários dessa suspensão como inadimplentes ou de considerá-los descumpridores de quaisquer obrigações com o Fies.

§ 8º São considerados beneficiários da suspensão referida no § 6º deste artigo os estudantes adimplentes ou cujos atrasos nos pagamentos das obrigações financeiras com o Fies devidas até 20 de março de 2020 sejam de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de seu vencimento regular.

§ 9º Para obter o benefício previsto no § 6º deste artigo, o estudante deverá manifestar esse interesse perante o agente financeiro do Fies, por meio dos canais de atendimento disponibilizados para essa finalidade." (NR)

"Art. 5º-C

.....
§ 19. Em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ficam temporariamente suspensas, durante todo o respectivo período:

I - a obrigação de pagamentos destinados à amortização do saldo devedor por parte de estudantes beneficiários do Fies referidos no inciso VIII do **caput** deste artigo;

II - a obrigação de pagamento ao agente financeiro, por parte dos estudantes financiados pelo Fies, das parcelas mensais referentes a multas por atraso de pagamento;

III - a obrigação de pagamento de parcelas oriundas de condições especiais de amortização ou alongamento excepcional de prazos para os estudantes inadimplentes com o Fies estabelecidos nos termos do § 5º deste artigo.

§ 20. A suspensão das obrigações de pagamento referidas no § 19 deste artigo importa na vedação de inscrever, por essa razão, os beneficiários dessa suspensão como inadimplentes ou de considerá-los descumpridores de quaisquer obrigações com o Fies.

§ 21. São considerados beneficiários da suspensão referida no § 19 deste artigo os estudantes adimplentes ou cujos atrasos nos pagamentos das obrigações financeiras com o Fies devidas até 20 de março de 2020 sejam de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de seu vencimento regular.

§ 22. Para obter o benefício previsto no § 19 deste artigo, o estudante deverá manifestar esse interesse perante o agente financeiro do Fies, por meio dos canais de atendimento disponibilizados para essa finalidade." (NR)

"Art. 15-D.

§ 4º Em decorrência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ficam temporariamente suspensas, durante todo o respectivo período, para os contratos efetuados no âmbito do Programa de Financiamento Estudantil, estabelecido nos termos do Capítulo III-B desta Lei, quaisquer obrigações de pagamento referentes:

- I - à amortização do saldo devedor, por parte dos estudantes beneficiários;
- II - a eventuais juros incidentes sobre o financiamento, por parte dos estudantes beneficiários;
- III - à quitação das parcelas oriundas de renegociações de contratos, por parte dos estudantes beneficiários;
- IV - a valores eventualmente devidos pelos estudantes beneficiários e pelas mantenedoras das instituições de ensino superior aos agentes financeiros para saldar multas por atraso de pagamento e gastos operacionais com o Programa de Financiamento Estudantil ao longo dos períodos de utilização e de amortização do financiamento.

§ 5º A suspensão das obrigações de pagamento referidas no § 4º deste artigo importa na vedação de inscrever, por essa razão, os beneficiários dessa suspensão como inadimplentes ou de considerá-los descumpridores de quaisquer obrigações perante o Programa de Financiamento Estudantil.

§ 6º São considerados beneficiários da suspensão referida no § 4º deste artigo os estudantes adimplentes ou cujos atrasos nos pagamentos das obrigações financeiras com o Programa de Financiamento Estudantil devidas até 20 de março de 2020 sejam de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de seu vencimento regular.

§ 7º Para obter o benefício constante do § 4º deste artigo, o estudante deverá manifestar esse interesse perante o agente financeiro do Programa de Financiamento Estudantil, por meio dos canais de atendimento disponibilizados para essa finalidade.

§ 8º A formalização, pelo estudante beneficiário, do contrato ou dos aditamentos que implicarem alterações contratuais poderá ser realizada presencialmente, na agência bancária, ou mediante assinatura eletrônica, nos termos do regulamento." (NR)

4.9.1. Como se observa, a Lei nº 14.024, de 2020, ampliou o público beneficiário da suspensão de pagamentos, permitindo a adesão de estudantes com inadimplência de até 180 (cento e oitenta dias) observada na data em que entrou em vigor o Decreto Legislativo do estado de calamidade pública, ou seja, retroagindo a 20.3.2020. Em decorrência, a quantidade de financiados que poderão solicitar a suspensão do pagamento das parcelas passou para 1,57 milhão.

4.9.2. Também ampliou a quantidade de parcelas do financiamento passíveis de financiamento, que poderá abranger todo o período do estado de calamidade pública, podendo alcançar até 9 (nove) prestações. De acordo com o § 7º do art. 5º-A, a suspensão dos pagamentos das prestações impede a inscrição dos beneficiários como inadimplentes ou de considerá-los descumpridores de quaisquer obrigações perante o Fies.

4.9.3. As suspensões de pagamento com base nessa Lei foram regulamentadas pelo CG-Fies, por meio da Resolução nº 39, de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre a suspensão das parcelas referentes aos contratos do Fies, devido à pandemia do novo coronavírus - Covid19.

4.9.4. Além da possibilidade de suspensão das obrigações financeiras dos estudantes, a Lei nº 14.024, de 2020, permite a renegociação de dívidas inadimplidas com o Fies, mediante a criação do Programa Especial de Regularização do Fies, conforme redação dada aos §§4º e 5º do art. 5º-A da Lei 10.260, de 2001:

"Art. 5º-A

§ 4º O estudante beneficiário que tenha débitos vencidos e não pagos até a data de publicação deste parágrafo poderá liquidá-los mediante a adesão ao Programa Especial de Regularização do Fies, nos termos do regulamento, por meio:

- I - da liquidação integral, até 31 de dezembro de 2020, em parcela única, com redução de 100% (cem por cento) dos encargos moratórios;
- II - da liquidação em 4 (quatro) parcelas semestrais, até 31 de dezembro de 2022, ou 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) dos encargos moratórios, com vencimento a partir de 31 de março de 2021;
- III - do parcelamento em até 145 (cento e quarenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2021, com redução de 40% (quarenta por cento) dos encargos moratórios; ou

IV - do parcelamento em até 175 (cento e setenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis a partir de janeiro de 2021, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos encargos moratórios.

§ 5º Para os parcelamentos previstos nos incisos II, III e IV do § 4º deste artigo, o valor de entrada corresponderá à primeira parcela mensal a ser paga em decorrência da adesão ao Programa.

4.9.5. Eses dispositivos da Lei permitem descontos no valor dos encargos moratórios conforme percentuais pré-definidos, não afetando o retorno do capital e do valor correspondente aos juros contratuais. Para a liquidação está prevista a redução de 60% ou de 100% dos encargos moratórios, e no parcelamento a redução será de 25% ou de 40% dos encargos moratórios, variando de acordo com a quantidade de parcelas. Esse Programa Especial será objeto de regulamentação específica por parte do CG-Fies.

4.9.6. Estima-se que aproximadamente 30% dos financiados inadimplentes poderão aderir ao Programa Especial de Regularização do Fies, com vistas a retornar seu contrato de financiamento à situação de regularidade e também para retirar a restrição dos cadastros restritivos ao crédito, principalmente pelo momento de crise que, em muitos casos, enseja a tomada de novos créditos junto aos bancos públicos e privados.

4.10. Relativamente à concessão de novos financiamentos do 1º semestre de 2020, em razão da suspensão das atividades de atendimento presencial nas instituições de ensino e também de diversas agências bancárias pelo país, destaca-se que houve a prorrogação dos prazos para validação das inscrições pelas CPSA e também do prazo de validade dos Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI), que foram estendidos para 31 de julho de 2020, nos termos da Portaria FNDE nº 397, de 26 de junho de 2020, *in verbis*:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 31 de julho de 2020, os prazos para validação pelas Comissões Permanentes de Supervisão e Acompanhamento (CPSA) e para formalização do financiamento estudantil junto ao agente financeiro Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), referente às inscrições do 1º semestre de 2020 que estão vencidas até esta data.

Parágrafo único. Os Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) que tiveram os seus prazos de validade expirados deverão ser acatados pelos agentes financeiros do Fies, para fins da contratação do financiamento, até a data de que trata o caput.

Art. 2º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo estabelecido na alínea a do inciso I e inciso II do art. 47 da Portaria Normativa nº 209, de 7 de março de 2018, referente às inscrições do 1º semestre de 2020.

4.11. Nesse mesmo contexto, o prazo para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento (simplificados e não simplificados), referentes ao 1º semestre de 2020, foi prorrogado para até 30 de setembro de 2020, concedendo mais prazo para que as instituições de ensino e os estudantes pudessem adotar os procedimentos operacionais, conforme dispõe da Portaria FNDE nº 398, de 26 de junho de 2020, abaixo:

Art. 1º Prorrogar, para o dia 30 de setembro de 2020, o prazo estabelecido na Resolução nº 03, de 28 de junho de 2012, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos pelo Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), simplificados e não simplificados, do 1º semestre de 2020.

Parágrafo único. Os Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM) que tiveram os seus prazos de validade expirados deverão ser acatados pelos agentes financeiros do Fies, para fins da contratação do aditamento, até a data de que trata o caput.

Art. 2º Prorrogar, para o dia 30 de setembro de 2020, o prazo estabelecido no § 2º do art. 5º da Portaria Normativa nº 25, de 22 de dezembro de 2011, e no art. 2º da Portaria Normativa nº 16, de 4 de setembro de 2012, para a realização de transferência integral de curso ou de instituição de ensino e de solicitação de dilatação do prazo de utilização do financiamento, respectivamente, referente ao 1º semestre de 2020.

Art. 3º Os aditamentos de que trata esta Portaria deverão ser realizados por meio do SisFIES, disponível na página eletrônica do Ministério da Educação, no endereço www.sisfies.mec.gov.br.

4.12. Com o objetivo de assegurar a realização do processo seletivo do Fies para o segundo semestre de 2020, o cronograma do certame foi ajustado para que ficasse mais alinhado com o período

de matrículas nas instituições de ensino, além de permitir a troca de documentação por meio eletrônico para subsidiar a validação das informações prestadas pelo estudante junto às CPSA.

4.12.1. Nesse contexto, foram editados pelo MEC a Portaria nº 533, de 12 de junho de 2020, o Edital nº 43, de 17 de junho de 2020, e o Edital nº 47, de 21 de julho de 2020, visando a ocupação das 100 mil vagas de financiamento disponibilizadas para o exercício, nos termos da Resolução nº 37, de 18 de dezembro de 2019.

4.13. Dessa forma, no âmbito do financiamento estudantil, verifica-se que tanto o Executivo quanto o Legislativo estão atentos às demandas da sociedade, adotando medidas pertinentes e alinhadas no sentido de mitigar os impactos da pandemia. Embora não tenha havido recomendações específicas acerca do Fies nos Boletins Comex, ressalta-se que as medidas adotadas estão inseridas nas ações pertinentes à Educação Superior.

5. ANÁLISE - CGAUX

5.1. Em síntese, cumpre destacar que a Coordenação Geral de Auxílios e Benefícios (CGAUX), por intermédio da Coordenação de Transferências Direta (COTDI), conduz a execução financeira e orçamentária dos seguintes Programas Suplementares, a saber:

5.1.1. Novas Turmas: criado para ajudar os municípios a ampliar a oferta de educação infantil, de forma a reduzir o lapso temporal entre o início das aulas de uma nova turma e o recebimento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). O programa destina-se ao atendimento de crianças matriculadas em novas turmas de educação infantil em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público que tenham crianças com matrículas ainda não computadas no Fundeb.

5.1.2. Novos Estabelecimentos: criado com o objetivo de ampliar a oferta da educação infantil, por meio de recursos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (ProInfância). O programa destina-se ao atendimento de crianças matriculadas em novas turmas em novos estabelecimentos de educação infantil pública que estejam em plena atividade e ainda não tenham sido contemplados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

5.1.3. Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI): O Programa tem o objetivo de apoiar os sistemas de ensino público dos Estados e do Distrito Federal a oferecer a ampliação da jornada escolar e a formação integral e integrada do estudante. Para isso, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) transfere recursos financeiros para apoiar a implantação de escolas de ensino médio em tempo integral pelas secretarias estaduais de Educação. O programa destina-se aos jovens do ensino médio, oferecido pelos Estados e pelo Distrito Federal.

5.1.4. Programa Brasil Alfabetizado (PBA): contribui para a superação do analfabetismo e para a universalização do ensino fundamental no Brasil. O programa é desenvolvido em todo o território nacional, em regime de colaboração com o Distrito Federal e com cada um dos Estados e dos Municípios com atendimento prioritário a Municípios que apresentam alta taxa de analfabetismo. O PBA é destinado a jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos analfabetos, priorizando-se as pessoas privadas de liberdade e as populações do campo e quilombolas.

5.1.5. Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA): o programa foi retomado em 2012, com o objetivo de aumentar as matrículas do ensino fundamental e médio na educação de jovens e adultos (EJA) na modalidade presencial. Os recursos transferidos apoiam a manutenção e o desenvolvimento de novas turmas de EJA abertas pelos Estados, pelos Municípios e pelo Distrito Federal.

5.1.6. O Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Urbano): programa educacional destinado a jovens com 18 a 29 anos residentes em áreas urbanas que, por diversos motivos, foram excluídos da escolarização, com o objetivo de reintegrá-los ao processo educacional, elevar sua escolaridade e promover sua formação cidadã e qualificação profissional, por meio de curso com duração de dezoito meses.

5.1.7. Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Campo Saberes da Terra): programa educacional destinado a jovens agricultores familiares com 18 a 29 anos que, por diversos motivos, foram excluídos da escolarização, a fim de reintegrá-los ao processo educacional, elevar sua escolaridade e promover sua formação social e qualificação profissional.

5.1.8. Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec): com o apoio de instituições de ensino em todo o país vem incentivando a elevação de escolaridade e contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino médio, com articulação entre a educação profissional e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda.

5.2. Como se percebe, ao conduzir a execução financeira e orçamentária dos referidos programas, a CGAUX permite que seja cumprido um dos objetivos básicos da educação nacional, qual seja, educação de qualidade para todos.

5.3. Portanto, baseada nas Ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), efetua pagamentos de despesas relacionadas à aquisição, manutenção e ao funcionamento das instalações e equipamentos necessários ao ensino, bem como ao uso e manutenção de bens e serviços, à remuneração e ao aperfeiçoamento dos profissionais da educação, à aquisição de material didático, ao transporte escolar, entre outros. Sendo assim, de maneira geral, entende que a execução de suas atividades, de maneira indireta, contribui para o atendimento de algumas recomendações contidas nos Boletins da Comex.

5.4. De toda sorte, as recomendações dos boletins em tela são direcionadas às Secretarias do MEC e não alcançam, diretamente, atividades executadas no âmbito da CGAUX.

6. ANÁLISE - CGFSE

6.1. Apesar de não haver recomendação dirigida diretamente ou que aborde diretamente algum aspecto de atribuição regimental da Coordenação-Geral de Operacionalização do FUNDEB e de Acompanhamento e Distribuição de Arrecadação do Salário-Educação (Cgfse), forneceremos algumas informações, a título de contribuição, quanto às seguintes menções:

6.1.1. Anexo, do 1º Boletim da Comex - Ata da Reunião realizada com a Secretaria Executiva e a Secretaria de Educação Superior, na data de 22 de maio de 2020:

12) Qual o posicionamento do MEC sobre o novo Fundeb? "Depois das conversas com a Deputada Professora Dorinha, o conteúdo técnico apresentado do Fundeb está próximo à visão do Governo. Acerca da complementação da União, o MEC não consegue opinar, já que está na alcada do ME. O Secretário da SE também acredita que a votação do Fundeb está "em cima da hora". Ele sugere uma prorrogação do modelo atual do Fundeb, para que a votação aconteça com calma e que, uma vez aprovada a PEC, o MEC tenha tempo hábil para produzir a regulamentação (que já está sendo preparada pelo Ministério)".

6.1.2. Introdução, do 1º Boletim da Comex:

Primeiramente, e apesar da tímida participação do governo nas negociações, cabe destaque a aprovação na Câmara dos Deputados, em dois turnos, do Projeto de Emenda Constitucional 15/15, que regulamenta o novo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb. O atual Fundeb tem prazo de vencimento para dezembro de 2019 e a sua não renovação provocaria um subfinanciamento crítico na educação, com início em 2021, afetando 62% dos municípios brasileiros, além de provocar um aumento da desigualdade no financiamento educacional, que cresceria 24 vezes. O Projeto aprovado na Câmara dos Deputados está agora aguardando deliberação no Senado Federal.

6.2. Sobre o assunto, informamos que foi promulgada, no último dia 26/08/2020, a Emenda Constitucional nº 108/2020 (SEI 2020138), a qual torna permanente o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), ampliando de 10% (dez por cento) para 23% (vinte e três por cento) a participação da União no financiamento da educação básica pública e alterando a forma de distribuição dos recursos entre os entes federados, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2020. A participação da União será implementada progressivamente em seis anos, iniciando com, no mínimo, 12% (doze por cento), até alcançar a proporção final de 23% (vinte e três por cento). Será mantida a mesma cesta de impostos que

hoje integram os respectivos Fundos, porém, a Complementação da União contará com três distintas modalidades de redistribuição dos recursos:

- a) **10 pontos percentuais** no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, sempre que o valor anual por aluno (VAAF), decorrente da distribuição dos recursos aportados por Estados, Distrito Federal e Municípios, não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Trata-se do mesmo critério atualmente utilizado, que considera na apuração do valor por aluno somente as receitas integrantes do Fundeb, porém, com a adoção de novas ponderações, por meio do uso de indicadores, a fim de corrigir as distorções existentes e tornar a distribuição mais equitativa;
- b) **10,5 pontos percentuais, no mínimo**, em cada rede pública de ensino municipal, estadual ou distrital, sempre que o valor anual total por aluno (VAAT) não alcançar o mínimo definido nacionalmente. O VAAT será calculado com base nos recursos do Fundo, acrescidos de outras receitas e transferências vinculadas à educação. Busca-se, assim, distribuir os recursos de acordo com a efetiva capacidade de financiamento de cada ente federado, de modo a atingir as redes com maior vulnerabilidade e obter maior isonomia na redistribuição dos recursos;
- c) **2,5 pontos percentuais** para as redes públicas que, uma vez cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão previstas em lei, alcançarem evolução nos indicadores de atendimento e melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, a serem definidos nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, com denominação ainda informal de Complementação VAAR;

6.3. Outro ponto de destaque é o estabelecimento de três subvinculações à destinação dos recursos dos Fundos:

- a) **70%, no mínimo**, excluídos os recursos da Complementação VAAR, para o pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício;
- b) **15% (quinze por cento), no mínimo**, da Complementação do VAAT para despesas de capital;
- c) **50% (cinquenta por cento)** dos recursos globais do VAAT para a educação infantil.

6.4. Outrossim, a referida EC nº 108/2020 ainda introduz novas ponderações e indicadores relacionados ao nível socioeconômico, potencial fiscal, disponibilidade de recursos e de atendimento e melhoria da qualidade do ensino por parte dos entes federados, que, devido à complexidade e aos impactos decorrentes de sua aplicação, estabelecerão novas relações federativas no financiamento da educação básica pública, carecendo, para tanto, de medida prudencial em relação aos prazos de implementação a serem definidos por lei.

6.5. Não obstante, a promulgação da EC nº 108/2020 também trouxe uma importante oportunidade para a regulamentação da utilização do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) como ferramenta para a captação, o processamento, a disseminação e a disponibilização ao acesso público das informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

6.6. Vale ressaltar, porém, ser de extrema urgência a adequação dos sistemas utilizados por esta Autarquia para os cálculos e a operacionalização da distribuição dos recursos do Fundeb, bem como para a disponibilização do SIOPE a todos os entes federados, sendo imprescindível, para tanto, a publicação, o quanto antes, da lei que regulamentará o novo Fundeb, a partir de 1º de janeiro de 2021.

6.7. Nesse sentido, informamos que está sob a responsabilidade da Secretaria Executiva do Ministério da Educação (SE/MEC) a organização de encontros técnicos envolvendo esta Autarquia, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), as Secretarias do Ministério da Educação, representantes do Ministério da Economia, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o intuito de discutir, analisar e propor ou aprovar projeto de lei que regulamente o Fundeb a partir de 1º de janeiro de 2021.

6.8. Para além do que já exposto na Informação 2889 (SEI 2018111), quanto a promulgação da Emenda Constitucional nº 108/2020, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2021, informamos que a Cgfse tem se debruçado em iniciativas e ações integradas para subsidiar o MEC quanto à regulamentação para a operacionalização do Fundeb, com as novas diretrizes previstas na Carta Magna:

- a) Participação de Comitê Intergovernamental com o objetivo de estudar e realizar propostas sobre o Custo Aluno Qualidade;
- b) Constituição de Grupo de Trabalho, no âmbito do FNDE, com o objetivo de avaliar as necessidades e propor soluções que adequem processos, procedimentos e sistemas de operacionalização do Fundeb às novas diretrizes constitucionais;
- c) Contratação de consultorias que apoiem estudos, proposições legislativas e simulações de modelos estatísticos, com o objetivo de apoiar decisões estratégicas sobre o Fundeb.

7. CONCLUSÃO

7.1. Nestes termos, submetemos a presente Nota Técnica à apreciação da Senhora Diretora de Gestão de Fundos e Benefícios para ciência e, se não houver óbice, posterior encaminhamento à Diapo, com vistas à apreciação pelo Senhor Presidente da Autarquia e posterior oferecimento de resposta à SE/MEC.

Flávio Carlos Pereira
Coordenador-Geral - CGSUP

André Luis de Jesus Fernandes
Coordenador Substituto - COTDI /CGAUX

Flávia Aparecida de Souza Agatti
Coordenadora-Geral - CGFSE

1. De acordo.
2. Encaminhe-se ao Sr. Presidente

Renata Mesquita d'Aguiar
Diretora de Gestão de Fundos e Benefícios

1. De acordo.

Marcelo Lopes da Ponte
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIO CARLOS PEREIRA, Coordenador(a)-Geral de Suporte Operacional ao Financiamento Estudantil**, em 17/09/2020, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE JESUS FERNANDES**, **Coordenador(a) de Transferências Diretas, Substituto**, em 17/09/2020, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA APARECIDA DE SOUZA AGATTI**, **Coordenador(a)-Geral da CGFSE**, em 17/09/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **RENATA MESQUITA D'AGUIAR**, **Diretor(a) de Gestão de Fundos e Benefícios**, em 17/09/2020, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO LOPES DA PONTE**, **Presidente**, em 17/09/2020, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput e § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, embasado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria MEC nº 1.042, de 5 de novembro de 2015, respaldado no art. 9º, §§ 1º e 2º, da Portaria/FNDE nº 83, de 29 de fevereiro de 2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://www.fnde.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2029057** e o código CRC **66E6D1D2**.



EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
SCS Quadra 9, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º ao 3º andares -
Bairro Asa Sul
Brasília-DF, CEP 70308-200
(61) 3255-8900 - <http://www.ebserh.gov.br>

Nota Técnica - SEI nº 2/2020/DAI-EBSERH

Processo nº 23477.007555/2020-33

INTERESSADO: Ministério da Educação

ASSUNTO: Requerimento de Informação nº 1.070, de 2020, do Deputado João H Campos.

Prezado,

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente processo do Requerimento de Informação nº 1070, de 2020, de autoria do Deputado João H. Campos e outros, que solicita informações sobre o cumprimento das recomendações constantes dos Boletins da Comissão Externa - Comex sobre os trabalhos do Ministério da Educação durante a pandemia, remetida por aquele Ministério por meio do Ofício-Circular Nº 217/2020/ASPAR/GM/GM-MEC (8766952) e Anexo (8766985).

2. Recebida a comunicação, a Assessoria Parlamentar da Ebserh se manifestou no Despacho - SEI ASPAR/PRES (8822987), no sentido de que fossem observadas as recomendações constantes do Item 6 do Boletim da Comissão Externa - Comex, de título "FINANCIAMENTO – COMPRAS PÚBLICAS E TRANSPARÊNCIA: PLANO DE TRABALHO".

II. FUNDAMENTAÇÃO

3. Da análise do Anexo (8766985), em que constam os Boletins Comex, verifica-se que constam recomendações para todos os itens dos documentos, exceto para o item 6. Tal informação pode ser visualizada nos índices dos documentos e conferida no corpo das manifestações.

4. Da leitura detalhada do Item 6 do Boletim Comex, verifica-se que o texto aborda como se dará o processo de monitoramento dos contratos, diante da "*necessidade de um amplo e efetivo controle dessas contratações emergenciais*". São apontados os valores de compras das entidades vinculadas ao Ministério da Educação, a metodologia de como se dará a fiscalização e as dificuldades previamente encontradas para o andamento dos trabalhos.

5. É importante registrar que as informações referentes às contratações da Ebserh para enfrentamento da Covid-19 já foram solicitadas no Ofício-Circular Nº 103/2020/ASPAR/GM/GM-MEC (6810097), Processo nº 23477.003551/2020-86, e remetidas conforme Nota Técnica - SEI 1 (7159780), de 8 de junho de 2020 e anexos.

6. Assim, tendo em vista que os referidos Boletins Comex não trouxeram recomendações específicas, de forma a atualizar as informações constantes da manifestação anterior da Ebserh, entende-se importante atualizar as informações sobre as compras mais relevantes constantes do anexo (7161169), encaminhado anteriormente.

7. Nesse sentido, cumpre registrar que Contrato nº 16/2020, referente à compra de ventiladores pulmonares e monitores, no valor total de R\$ 36.634.138,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e trinta e quatro mil cento e trinta e oito reais), firmado com a empresa Hospcom Equipamentos Hospitalares Ltda., restou rescindido unilateralmente em 1º de setembro de 2020, pela inexecução total do contrato, conforme o Termo de Rescisão Unilateral - SEI SCC/CAD/DAI (8693865). Além disso, diante da gravidade do inadimplemento, importa citar que foi aplicada à contratada a sanção multa e de impedimento de licitar e contratar com a Ebserh pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme Relatório de Ocorrências do SICAF (8744031).

8. Diante do ocorrido e da importância dos equipamentos para enfrentamento da Covid-19, a Ebserh manteve contato com o Ministério da Saúde, que supriu a demanda da Rede Ebserh de forma adequada.

III. CONCLUSÃO

9. Frente ao solicitado mediante o Requerimento de Informação nº 1070, de 2020, de autoria do Deputado João H Campos, para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos do Ministério da Educação frente ao enfrentamento do Covid-19, entende-se que foram prestadas as informações devidas.

Esta Diretoria permanece à disposição.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
ERLON CÉSAR DENGÓ
Diretor de Administração e Infraestrutura

De acordo, encaminhe-se.

(assinado eletronicamente)
OSWALDO DE JESUS FERREIRA
Presidente da EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Erlon Cesar Dengo, Diretor(a)**, em 16/09/2020, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

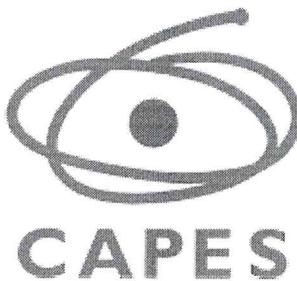


Documento assinado eletronicamente por **Oswaldo de Jesus Ferreira, Presidente**, em 17/09/2020, às 17:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8994076** e o código CRC **03D0A577**.

Referência: Processo nº 23477.007555/2020-33 SEI nº 8994076



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

NOTA TÉCNICA Nº 21/2020/GAB/PR

PROCESSO Nº 23038.016669/2020-43

INTERESSADO: DEPUTADO FEDERAL JOÃO H. CAMPOS E OUTROS, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC) ASSESSORIA PARLAMENTAR(ASPAR)

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de Requerimento de Informação, de autoria do Deputado João H. Campos e outros, sobre a utilização das recomendações presentes nos Boletins da COMEX sobre os trabalhos do MEC durante a pandemia .

2. SUMÁRIO EXECUTIVO

2.1. A presente nota encaminha informações acerca do atendimento das recomendações do 1º e 2º Boletim COMEX, com informações consolidadas pela Presidência da CAPES.

3. DOCUMENTOS RELACIONADOS

3.1. OFÍCIO-CIRCULAR Nº 217/2020/ASPAR/GM/GM-MEC (SEI/CAPES nº 1279414);

3.2. Requerimento de Informação nº 1070, de 2020 (SEI/CAPES nº 1279417);

3.3. Boletim 1º da COMEX sobre os trabalhos do MEC durante a Pandemia (SEI/CAPES nº 1279424);

3.4. Boletim 2º da COMEX sobre os trabalhos do MEC durante a Pandemia (SEI/CAPES nº 1279426);

4. RELATÓRIO

4.1. A CAPES foi demandada através do Requerimento de Informações nº 1070/2020 (SEI/CAPES nº 1279417), do Senhor Deputado Federal João H. Campos. O Gabinete recebeu, no dia 2 de setembro de 2020, data em que encaminhou aos setores a solicitação detalhada das informações, para posterior envio ao MEC

4.2. As respostas à demanda do Gabinete foram atendidas pelos setores e foram consideradas para a consolidação desta nota técnica.

4.3. Ressalte-se, por oportuno, que em nenhum dos relatórios da COMEX, ora em análise, constaram recomendações específicas referentes às atribuições da CAPES. Contudo, em que pese inexistirem tais demandas diretas, a CAPES realizou diversas ações relacionadas ao enfrentamento dos efeitos da pandemia da COVID-19, tendo resultado em efetivo benefício à comunidade acadêmica e escolar. É o que se relaciona a seguir.

5.1. No âmbito das atividades do processo CAPES de avaliação dos Programas de Pós-Graduação, como forma de mitigar os efeitos da pandemia sobre as atividades de pesquisa que poderiam impactar negativamente os bolsistas, foram levadas a efeito as seguintes ações:

- a) *recomendação de suspensão de defesas de teses e dissertações presenciais e que, caso fosse possível, ocorressem virtualmente;*
- b) *extensão do prazo final do Coleta para inserção de dados dos programas de pós-graduação stricto sensu (PPG) na Plataforma Sucupira; e*
- c) *não considerar, neste quadriênio, a variável tempo de titulação na composição de indicadores da avaliação dos programas de pós-graduação stricto sensu realizada pela Capes.*

5.2. No tocante às atividades de programas e concessão de bolsas no país, foram realizadas as seguintes ações :

- a) *a autorização da prorrogação excepcional dos prazos de vigência de bolsas de mestrado e doutorado no país por até 6 meses, com vistas a amenizar os efeitos da pandemia aos bolsistas que tiveram seus trabalhos prejudicados e que beneficiou 28.324 estudantes;*
- b) *desenvolvimento e implementação do Programa Estratégico Emergencial de Prevenção e Combate a Surtos, Endemias, Epidemias e Pandemias, com concessão de 1.150 bolsas emergenciais e publicação de 3 editais temáticos para pesquisas relacionadas à pandemia com a seleção de 109 projetos de pesquisa, com recursos de custeio, de capital e a concessão adicional de até 1.250 bolsas;*
- c) *publicação do edital do Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG): Parcerias Estratégicas nos Estados, com as Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa, com investimento de R\$ 122 milhões e oferta de vagas a 1.800 bolsistas. Ressaltamos que o edital está ainda em aberto;*
- d) *seleção de 64 projetos de 26 instituições selecionadas para o Programa de Desenvolvimento da Pós-Graduação (PDPG) na Amazônia Legal, com a oferta de 720 bolsas. Ressaltamos que nem todos os projetos aprovados estão ligados diretamente à pandemia;*

5.3. Referente ao setor de formação de professores para a Educação Básica e Educação à Distância, as ações realizadas são as seguintes:

- a) *alteração para outubro, da data de início das atividades atinentes aos Projetos Institucionais do Programa de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid), e do Programa de Residência Pedagógica, com oferta de 60 mil bolsas a futuros professores, em virtude do não funcionamento da grande maioria das IES e de escolas de educação*

básica, estas últimas campo de atuação do bolsista do Programa Residência Pedagógica;

b) articulação com as Instituições Públicas de Ensino da UAB, a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES), o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF) e a Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais (ABRUEM) para garantir a continuidade das atividades do Sistema UAB durante a pandemia;

c) concessão de flexibilização dos planos de trabalho das atividades relacionadas à Universidade Aberta do Brasil (UAB) e aos programas institucionais de formação de professores (PARFOR e PROEB), para as devidas adequações às limitações impostas pela pandemia;

d) apoio logístico aos participantes do Programa de Desenvolvimento de Profissionais da Educação Básica na Irlanda para o retorno ao Brasil antecipadamente, cuja conclusão das atividades foi realizada remotamente;

e) suspensão do cronograma previsto para o Programa de Desenvolvimento Profissional para Professores de Língua Inglesa nos Estados Unidos (PDPI);

f) a oferta inicial de 145 mil vagas em cursos de capacitações online, em Português, Matemática e Tecnologia da Informação e Comunicação, e adicionalmente 20 mil vagas em Curso de Estatística, em parceria com o MEC por meio da plataforma AVACAPES, totalmente gratuitas e a distância, como forma de apoio à complementação de estudos em virtude do não funcionamento regular das escolas de educação básica do país.

5.4. Na área de atuação das relações internacionais, foram realizadas as seguintes ações :

a) suspensão das mobilidades acadêmicas internacionais durante este ano e negociação com as entidades parceiras no sentido de preservar os referidos programas para a retomada em 2021, a exemplo do DAAD, FULBRIGHT, BRAFITEC, COFECUB, etc.;

b) prorrogação para até o final de 2021 da vigência dos projetos de pesquisa e programas internacionais que se encerrariam em 2020;

c) a seleção de 16 bolsistas para intercâmbio pelo Acordo CAPES/Fulbright, cujas disciplinas acadêmicas nas universidades norte-americanas iniciam entre agosto e setembro de 2020, para atendimento online dos bolsistas;

d) concessão de apoio aos bolsistas que se encontravam no exterior e desejaram retornar ao Brasil antes do fim do período de bolsa, incluindo a possibilidade do bolsista adquirir passagem para posterior ressarcimento;

e) a concessão de maior prazo e sem incidência de juros ou correções monetárias para o ressarcimento dos valores recebidos;

f) prorrogação por até 2 meses da concessão de bolsas aos bolsistas impedidos de retornar ao país durante a obrigação de lockdown.

6.

CONCLUSÃO

6.1. Embora as recomendações da COMEX, contidas nos dois (2) boletins encaminhados ao MEC, não tenham citado a CAPES nem relacionaram diretamente quaisquer de suas atividades regulares, a pandemia da COVID - 19 exigiu, e ainda está a exigir, atuação responsável e diferenciada, para diminuir o impacto dos efeitos negativos às pessoas e instituições. Deste modo, a CAPES não se descuidou da implementação de ações cujos objetivos eram, e ainda são, a mitigação dos efeitos diretos da pandemia na vida acadêmica, sobretudo no âmbito da pós-graduação stricto sensu e na formação de educadores para a educação básica.

6.2. Ressaltamos ainda, que durante a pandemia da COVID-19, a CAPES não interrompeu as suas atividades regulares tendo lançado várias outras novas ações de apoio aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do país., não mencionadas neste documento por não se relacionarem diretamente à pandemia.

Brasília, 21 de setembro de 2020.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Guimarães Aguiar Neto, Presidente**, em 21/09/2020, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 25, inciso II, da Portaria nº 01/2016 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1296290** e o código CRC **AAA4815C**.